



COMPROVANTE DE ABERTURA
Processo: N° 754/2025 Cód. Verificador: 6N7OU034

Requerente: 523 - MUNICIPIO DE MARMELEIRO
CPF/CNPJ: 76.205.665/0001-01
Endereço: Avenida Macali N° 255 **CEP:**85.614-068
Cidade: Marmeleiro **Estado:**PR
Bairro: CENTRO
Fone Res.: (46) 3525-8100 **Fone Cel.:** Não Informado
E-mail: administracao@marmeleiro.pr.gov.br
Assunto: SETOR DE LICITAÇÃO
Subassunto: SOLICITAÇÕES DIVERSAS
Data de Abertura: 04/04/2025 11:12
Previsão: 04/05/2025

Telefone Requerente

Celular: (46) 3525-8130

Documentos do Processo

Quantidade de Documentos: 0 **Quantidade de Documentos Entregues:** 0

Observação

O Departamento de Educação e Cultura requer autorização para processo de Inexigibilidade, para a contratação da empresa GERALDO PECANHA DE ALMEIDA, inscrita no CNPJ n° 07.723.096/0001-65, para formação continuada da equipe pedagógica das unidades escolares da Rede Municipal de Educação do Município.

MUNICIPIO DE MARMELEIRO

Requerente

RICARDO FIORI

Funcionário(a)

Recebido



Marmeleiro, 04 de abril de 2025.

Processo Administrativo Eletrônico nº 754/2025
Requerimento nº 011/2025

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

1 – OBJETO:

Constitui objeto deste documento, a contratação da empresa GERALDO PECANHA DE ALMEIDA, inscrita no CNPJ nº 07.723.096/0001-65, para formação continuada da equipe pedagógica das unidades escolares da Rede Municipal de Educação do Município, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura, observadas as características e demais condições definidas neste processo e seus anexos.

2 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Justifica-se a contratação de empresa para ministrar pela priorização da qualidade da aprendizagem e o desenvolvimento de nossos educadores por meio de formações atuais que venham de encontro às necessidades de nossos estudantes e professores. Tais formações desenvolvem novas habilidades e estratégias que acrescentam evolução pessoal e profissional, além da interação e troca proporcionada por estes momentos.

O Ministério da Educação tendo como objetivos a melhoria do processo educacional obriga a mantenedora a ofertar cursos de formação onde o professor pode aprofundar seus conhecimentos, revisar suas práticas, atualizar seu referencial com vista às diretrizes nacionais. Métodos e técnicas precisam ser bem aplicados e com grande fundamentação teórica para que o aluno e o educador possam ter sucesso na aquisição de uma comunicação eficiente. Para tanto, uma rede formada por profissionais bem preparados permitirá um maior comprometimento, ampliando a eficácia de novos métodos e sucesso na aprendizagem de nossos estudantes.

O Prof. Dr. Geraldo Peçanha de Almeida possui um currículo que corresponde às necessidades atuais, sendo psicanalista pela Sociedade Internacional de Psicanálise de São Paulo, pedagogo pela UNESP – Universidade Estadual Paulista, de São Paulo. Mestre em Teoria Literária pela Universidade Federal do Paraná e doutorem Crítica literária pela Universidade Federal de Santa Catarina. É autor de mais de 70 livros, entre infantis, livros para educadores, livros para pais e livros de autoconhecimento. Tem trabalhos internacionais com professores e crianças na Alemanha, Itália, Áustria, Bolívia e no Japão. Implantou na África, em Moçambique, um Programa de Leitura e escrita. Fez estudos de aperfeiçoamento em Educação Especial em Cuba. Tem 25 anos de experiência em educação de crianças e jovens e faz palestras em todos os Estados do Brasil. Atualmente fundou o Projeto Pólen, em Curitiba no Paraná, do qual é diretor.

O professor deverá proferir as seguintes formações “Alfabetização” e “Autismo e Cuidados” em até 8 horas de forma presencial com intuito de embasar o público sobre os fundamentos da alfabetização, fortalecendo e alicerçando as unidades escolares no processo de leitura e escrita, proporcionando assim a aquisição de conhecimentos, habilidades e estratégias que auxiliem a lidar com os desafios da avaliação, com o objetivo de que os servidores municipais da educação se sintam desafiados e motivados a estudar e com isso melhorar a sua prática em sala de aula.

A formação acontecerá no dia trinta de abril do corrente ano para que as equipes possam aprofundar seus conhecimentos teóricos, ampliar o domínio de estratégias, construir metas com suas equipes, garantindo assim um planejamento eficaz e voltado para a real dificuldade dos alunos, analisando a sua individualidade, desenvolvendo metodologias e colocando-as em prática, com base nos registros das observações analisadas em sala, como instrumento de monitoramento que devem orientar as intervenções mais adequadas às dificuldades identificadas. Investindo dentro do processo de formação continuada, na recuperação de conteúdos e habilidades básicas que não chegaram a ser desenvolvidas pelo corpo docente durante sua formação inicial, bem como na atualização de estratégias que darão suporte para enfrentar desafios do processo ensino-aprendizagem. Para tanto solicitamos a contratação da





prestação de serviços especializados, por meio da palestra do professor Geraldo Peçanha de Almeida, no dia 30 de abril de 2025, períodos matutino e vespertino, totalizando então 8 (oito) horas ao todo.

Existe, na rede municipal de educação, um crescente número de crianças que apresentam Transtorno do Espectro Autista (TEA) e dificuldades de aprendizagem e de comportamento. No comprometimento de promover a inclusão e sucesso na vida desses cidadãos os professores precisam conhecer métodos e técnicas eficientes e que lhes traga segurança. A informatização e as exigências da nova sociedade exigem atualização constante e com embasamento científico-prático pois não podemos trabalhar com amadorismo. São desafios a serem vencidos com o objetivo de atingir a Meta de alfabetizar as crianças até os 8 anos de idade. Sendo assim, métodos e técnicas precisam ser bem aplicados e com grande fundamentação teórica para que o aprendiz e o mestre possam ter sucesso na aquisição de uma comunicação eficiente.

Para abordar temas do dia-a-dia e preparar-se para os constantes desafios da vida, também necessitamos de atualização e suporte técnico para responder as demandas de coordenação e direção das escolas. Se gerenciar uma empresa é algo incrivelmente difícil e ser gestor em qualquer área é desafiante; ser gestor de pessoas pode ser desgastante e desanimador. No entanto, diante dos desafios, novas tecnologias e demandas modernas, tendo-se um preparo qualificado com leituras e conhecimentos diversos, trocas de experiências e direcionamento de especialistas; o dia-a-dia torna-se gratificante.

São necessárias habilidades e visão humanas, de empatia, parceria e liderança para tornar os liderados em aliados do propósito de atingir a qualidade. A educação, por si só, é algo que por ser dinâmica, exige de cada envolvido muita técnica e suporte teórico. Lida-se com seres humanos em desenvolvimento através de outros já especialistas que às vezes contrapõe famílias, sociedade, valores. A conciliação de diferentes objetivos se dá pelo trabalho valoroso do gestor que além dos adjetivos citados precisa desenvolver carisma e empatia. O resultado final será o sucesso para a comunidade envolvida e a harmonia entre todos. Nossos profissionais terão, a exemplo de muitos outros municípios, após a capacitação com o Dr. Geraldo Peçanha Almeida, um novo fôlego para fazer a Educação de Marmeleiro ser referência a todo sudoeste do Paraná. Dr. Geraldo Peçanha Almeida é um grande Educador e Palestrante que com toda certeza fará dessa atividade um caminho para motivação única e servirá de marco para a nova Gestão Municipal.

A inexigibilidade de licitação é uma exceção à regra geral, mas a própria legislação, no art. 74, define claramente os casos em que a licitação não é obrigatória, estabelecendo as situações em que a competição não pode ser realizada de forma viável.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Com base nos documentos anexos, que demonstram a viabilidade da contratação por meio de processo de inexigibilidade, solicitamos a formalização da inexigibilidade para a contratação da formação/palestra desejada.

3 – ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Como forma de dar eficácia ao inciso IV do art. 6º, do Decreto Municipal nº 3.497/2024 quanto à estimativa preliminar de preços, foram considerados valores referencias de contratações similares de outros órgãos da Administração Pública, sendo que o valor ficou em torno de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais).

4 – PREVISÃO DA DATA PRETENDIDA PARA A CONCLUSÃO DA CONTRATAÇÃO:

Após a finalização dos tramites do processo e a publicação da homologação.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

4

5 – GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Médio.

6 – VINCULAÇÃO OU DEPENDÊNCIA COM O OBJETO DE OUTRO DFD:

A presente contratação não necessita nenhuma vinculação ou dependência com o objeto de outro Documento de Formalização de Demanda.

7 – FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA:

Inexigibilidade de Licitação.

8 – INDICAÇÃO DO FISCAL E GESTOR DE CONTRATO:

8.1 – Fiscal de Contrato:

Everton José Mainardi.

8.2 – Gestor de Contrato:

Helena Heckler.

Parágrafo Único: Em caso de férias, exoneração ou qualquer tipo de afastamento do gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.

9 – ENCAMINHAMENTO:

De acordo com o processo, encaminhe-se ao Departamento responsável para prosseguimento.

Helena Heckler
Gestora do Contrato
Diretora do Departamento de Educação e Cultura

Everton José Mainardi
Fiscal do Contrato





Marmeleiro, 04 de abril de 2025.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 – INTRODUÇÃO:

Trata-se de Estudo Técnico Preliminar, no art. 18, I c/c § 1º da Lei nº 14.133/2021, que tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda descrita abaixo, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar e embasar eventual Termo de Referência.

Neste sentido, o presente documento busca descrever a solução que atenderá à necessidade especificada primeira etapa da fase de planejamento de eventual contratação que venha a adequada e necessária, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

2 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

Constitui objeto deste documento a contratação da empresa GERALDO PECANHA DE ALMEIDA, inscrita no CNPJ nº 07.723.096/0001-65, para formação continuada da equipe pedagógica das unidades escolares da Rede Municipal de Educação do Município, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura, de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas.

Justifica-se a contratação de empresa para ministrar pela priorização da qualidade da aprendizagem e o desenvolvimento de nossos educadores por meio de formações atuais que venham de encontro às necessidades de nossos estudantes e professores. Tais formações desenvolvem novas habilidades e estratégias que acrescentam evolução pessoal e profissional, além da interação e troca proporcionada por estes momentos.

O Ministério da Educação tendo como objetivos a melhoria do processo educacional obriga a mantenedora a ofertar cursos de formação onde o professor pode aprofundar seus conhecimentos, revisar suas práticas, atualizar seu referencial com vista às diretrizes nacionais. Métodos e técnicas precisam ser bem aplicados e com grande fundamentação teórica para que o aluno e o educador possam ter sucesso na aquisição de uma comunicação eficiente. Para tanto, uma rede formada por profissionais bem preparados permitirá um maior comprometimento, ampliando a eficácia de novos métodos e sucesso na aprendizagem de nossos estudantes.

O Prof. Dr. Geraldo Peçanha de Almeida possui um currículo que corresponde às necessidades atuais, sendo psicanalista pela Sociedade Internacional de Psicanálise de São Paulo, pedagogo pela UNESP – Universidade Estadual Paulista, de São Paulo. Mestre em Teoria Literária pela Universidade Federal do Paraná e doutorem Crítica literária pela Universidade Federal de Santa Catarina. É autor de mais de 70 livros, entre infantis, livros para educadores, livros para pais e livros de autoconhecimento. Tem trabalhos internacionais com professores e crianças na Alemanha, Itália, Áustria, Bolívia e no Japão. Implantou na África, em Moçambique, um Programa de Leitura e escrita. Fez estudos de aperfeiçoamento em Educação Especial em Cuba. Tem 25 anos de experiência em educação de crianças e jovens e faz palestras em todos os Estados do Brasil. Atualmente fundou o Projeto Pólen, em Curitiba no Paraná, do qual é diretor.

O professor deverá proferir as seguintes formações “Alfabetização” e “Autismo e Cuidados” em até 8 horas de forma presencial com intuito de embasar o público sobre os fundamentos da alfabetização, fortalecendo e alicerçando as unidades escolares no processo de leitura e escrita, proporcionando assim a aquisição de conhecimentos, habilidades e estratégias que auxiliem a lidar com os desafios da avaliação, com o objetivo de que os servidores municipais da educação se sintam desafiados e motivados a estudar e com isso melhorar a sua prática em sala de aula.

A formação acontecerá no dia trinta de abril do corrente ano para que as equipes possam aprofundar seus conhecimentos teóricos, ampliar o domínio de estratégias, construir metas com suas equipes, garantindo assim um planejamento eficaz e voltado para a real dificuldade dos alunos, analisando a sua individualidade, desenvolvendo metodologias e colocando-as em prática, com base nos registros das observações analisadas em sala, como instrumento de monitoramento que devem orientar as intervenções mais adequadas às dificuldades identificadas. Investindo dentro do processo de formação





continuada, na recuperação de conteúdos e habilidades básicas que não chegaram a ser desenvolvidas pelo corpo docente durante sua formação inicial, bem como na atualização de estratégias que darão suporte para enfrentar desafios do processo ensino-aprendizagem. Para tanto solicitamos a contratação da prestação de serviços especializados, por meio da palestra do professor Geraldo Peçanha de Almeida, no dia 30 de abril de 2025, períodos matutino e vespertino, totalizando então 8 (oito) horas ao todo.

Existe, na rede municipal de educação, um crescente número de crianças que apresentam Transtorno do Espectro Autista (TEA) e dificuldades de aprendizagem e de comportamento. No comprometimento de promover a inclusão e sucesso na vida desses cidadãos os professores precisam conhecer métodos e técnicas eficientes e que lhes traga segurança. A informatização e as exigências da nova sociedade exigem atualização constante e com embasamento científico-prático pois não podemos trabalhar com amadorismo. São desafios a serem vencidos com o objetivo de atingir a Meta de alfabetizar as crianças até os 8 anos de idade. Sendo assim, métodos e técnicas precisam ser bem aplicados e com grande fundamentação teórica para que o aprendiz e o mestre possam ter sucesso na aquisição de uma comunicação eficiente.

Para abordar temas do dia-a-dia e preparar-se para os constantes desafios da vida, também necessitamos de atualização e suporte técnico para responder as demandas de coordenação e direção das escolas. Se gerenciar uma empresa é algo incrivelmente difícil e ser gestor em qualquer área é desafiante; ser gestor de pessoas pode ser desgastante e desanimador. No entanto, diante dos desafios, novas tecnologias e demandas modernas, tendo-se um preparo qualificado com leituras e conhecimentos diversos, trocas de experiências e direcionamento de especialistas; o dia-a-dia torna-se gratificante.

São necessárias habilidades e visão humanas, de empatia, parceria e liderança para tornar os liderados em aliados do propósito de atingir a qualidade. A educação, por si só, é algo que por ser dinâmica, exige de cada envolvido muita técnica e suporte teórico. Lida-se com seres humanos em desenvolvimento através de outros já especialistas que às vezes contrapõe famílias, sociedade, valores. A conciliação de diferentes objetivos se dá pelo trabalho valoroso do gestor que além dos adjetivos citados precisa desenvolver carisma e empatia. O resultado final será o sucesso para a comunidade envolvida e a harmonia entre todos. Nossos profissionais terão, a exemplo de muitos outros municípios, após a capacitação com o Dr. Geraldo Peçanha Almeida, um novo fôlego para fazer a Educação de Marmeleiro ser referência a todo sudoeste do Paraná. Dr. Geraldo Peçanha Almeida é um grande Educador e Palestrante que com toda certeza fará dessa atividade um caminho para motivação única e servirá de marco para a nova Gestão Municipal.

A inexigibilidade de licitação é uma exceção à regra geral, mas a própria legislação, no art. 74, define claramente os casos em que a licitação não é obrigatória, estabelecendo as situações em que a competição não pode ser realizada de forma viável.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Com base nos documentos anexos, que demonstram a viabilidade da contratação por meio de processo de inexigibilidade, solicitamos a formalização da inexigibilidade para a contratação da formação/palestra desejada.

3 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

A presente contratação não está alinhada com o PCA, uma vez que o documento se encontra em fase de elaboração.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

7

O objeto da contratação se enquadra no texto do Decreto Federal nº 10.818/2021, sendo descritos como comuns.

O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 02 (dois) meses, contados da data de sua assinatura.

A CONTRATADA deverá proporcionar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

A CONTRATADA deverá garantir requisitos de qualidade, funcionamento e rendimento do objeto conforme edital durante toda a vigência do Contrato.

Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do licitado.

O objeto será recebido definitivamente em prazo a ser definido no Termo de Referência, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

O CONTRATANTE reserva-se o direito de liberar a Nota Fiscal para pagamento, após o responsável pelo recebimento aferir a quantidade, qualidade e adequação dos itens entregues.

Sobre a CONTRATADA, a mesma deverá apresentar:

- Habilitação jurídica.
- Habilitação fiscal, social e trabalhista.
- Regularidade econômico-financeira.
- Comprovação técnica, caso necessário.
- Declaração unificada.

5 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

Item	Quant.	Unid.	Descrição
1	1	Unid.	Formação/Palestra de 8 horas, proferida de forma presencial, dividida em duas partes com os seguintes temas: “Autismo e Cuidados” e “Alfabetização”.

A quantidade foi baseada na formação que será de 8 horas.

6 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Como forma de dar eficácia ao inciso VII do art. 3º, do Decreto Municipal nº 3.498/2024 quanto à estimativa preliminar de preços, foram considerados valores referenciais de contratações similares de outros órgãos da Administração Pública e valores de breve pesquisa de mercado, sendo que o valor ficou em torno de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais).

A pesquisa de preços definitiva embasada no Decreto Municipal nº 3.498/2024 será feita para conclusão do Termo de Referência onde se trata de procedimento indispensável à verificação de valores para precificar o valor referencial máximo aceitável.

7 – LEVANTAMENTO DE MERCADO:

A escolha do prestador de serviços, a empresa GERALDO PECANHA DE ALMEIDA, foi devido à sua comprovada qualificação e expertise na área de treinamento e capacitação, fundamentada nas seguintes razões:

- Prof. Dr. Geraldo Peçanha de Almeida é pedagogo pela UNESP - Universidade Estadual Paulista, de São Paulo. Mestre em Teoria Literária pela UFPR - Universidade Federal do Paraná e Doutor em Crítica literária pela UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina.
- É pós-doutorando no Programa de Pós-graduação: Formação Docente e Novas Tecnologias na Educação, vinculado à linha - Educação a Distância, Formação de Professores e Tecnologias Educacionais.





- É psicanalista pela Sociedade Internacional de Psicanálise de São Paulo.
- Especialista em Educação Infantil e Pós-graduado em TEA - Transtorno do Espectro Autista pela PUC Paraná.
- Atuou como palestrante no Congresso Nacional Brasileiro em 2023 a convite da Comissão de Saúde e Políticas Públicas para o Autismo.
- É responsável pela criação e implantação de Centros de Atendimento às Crianças e Jovens com Transtornos do Neurodesenvolvimento em diferentes municípios do Brasil.
- Fez estudos de imersão em Reggio Emilia, na Itália, em 2024.
- Trabalhou na subcomissão de saúde da Câmara dos deputados na construção da Lei 14992/2024 que oportuniza vagas de trabalho às pessoas dentro do espectro do autismo.
- É autor de mais de 70 livros, entre infantis, livros para educadores, livros para pais e livros de autoconhecimento.
- Têm trabalhos internacionais com professores e crianças na Alemanha, Itália, Áustria, Bolívia e no Japão.
- Implantou na África, em Moçambique, um Programa de Leitura e escrita.
- Fez estudos de aperfeiçoamento em Educação Especial em Cuba.
- Tem 31 anos de experiência em educação de crianças e jovens e faz palestras em todos os Estados do Brasil.
- Fundou o Projeto Pólen, em Curitiba no Paraná, do qual é diretor.
- Desde 2020 passou a integrar a Academia Internacional de Literatura Brasileira, com sede em New York, onde tem Paulo Freire como patrono.

8 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Considerando a eficácia, a qualidade e a conveniência econômica e sabendo que a demanda do objeto é certa e previsível.

Diante da impossibilidade de competição em razão da exclusividade para prestação do serviço, a solução que se adequa as necessidades do departamento, é a contratação direta por Inexigibilidade de Licitação.

Considerando os pontos descritos, bem como toda a documentação apensa ao processo, conclui-se como viável a contratação da empresa apresentada.

9 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

Esta contratação refere-se a serviços de natureza indivisível, o que justifica a escolha de não parcelar a solução.

10 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

A presente contratação objetiva atingir os seguintes resultados:

- Suprir as necessidades do Departamento requisitante.
- Garantir o fornecimento do objeto de primeira qualidade, prezando pela eficiência e sustentabilidade.
- Proporcionar, tanto para a Administração Pública, como para a empresa vencedora, o melhor custo-benefício possível.

11 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

A presente contratação não necessita nenhuma providência prévia a celebração contratual.

12 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

9

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

13 – DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

Dada à natureza do objeto a ser contratado, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios e política de sustentabilidade ambiental.

14 – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Os estudos preliminares evidenciam que a contratação da solução ora descrita, ou seja, da contratação de empresa para suprir as necessidades do objeto para atender os Departamentos requisitantes, mostra-se tecnicamente possível e fundamentadamente necessária.

15 – GERENCIAMENTO DE RISCOS:

Todo processo de licitação pode ocorrer alguns riscos e intercorrências durante o processo, sendo eles listados abaixo:

RISCO 01	
Descrição / Dano: Impugnações, recursos e ações judiciais, causando atraso no processo de contratação.	
Probabilidade: () Baixa (x) Média () Alta	
Impacto: () Baixa () Média (x) Alta	
AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
1. Especificações e exigências técnicas revisadas no intuito de possibilitar a participação do maior número de licitantes com a qualidade mínima exigida para evitar frustrações indevida da competição; 2. Avaliar as recomendações do Parecer da Procuradoria Jurídica; 3. Analisar as recomendações do TCE por meio de acórdãos recentes; 4. Atentar para as legislações aplicáveis.	Equipe de Planejamento Departamentos Requisitantes
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
1. Alocação de servidores qualificados para responder eventuais questionamentos e promover alterações se necessário.	Equipe de Planejamento Procuradoria Jurídica Controle Interno
RISCO 02	
Descrição / Dano: Inércia frente a descumprimento de obrigações contratuais, atraso na entrega de objeto, especificações divergentes. Falha ou omissão no registro dos atos e fatos do contrato.	
Probabilidade: (x) Baixa () Média () Alta	
Impacto: () Baixa () Média (x) Alta	
AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
1. Capacitação de servidores. Conhecimento dos termos contratuais e do objeto contratual; 2. Conhecimentos das responsabilidades dos fiscais; 3. Estabelecer modelos e rotinas de acompanhamento contratual;	Fiscal do Contrato Gestor do Contrato
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
1. Sanções administrativas. Responsabilização da Gestão e fiscalização contratual.	Fiscal do Contrato Gestor do Contrato
RISCO 03	
Descrição / Dano: Contratação de empresa que não tenha capacidade de executar o objeto contratual.	
Probabilidade: (x) Baixa () Média () Alta	
Impacto: () Baixa () Média (x) Alta	





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

10

AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL
1. Manter planejamento empresarial.	Contratada
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
1. Rescisão contratual, reinício de processo licitatório.	Gestor do Contrato

Helena Heckler
Diretora do Departamento de Educação e Cultura

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/04/2025 14:06 -03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.ipm.com.br/p888d17101f06a>.





Marmeleiro, 04 de abril de 2025.

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO:

Constitui objeto deste Termo de Referência, para processo de Inexigibilidade de Licitação, a contratação da empresa GERALDO PECANHA DE ALMEIDA, inscrita no CNPJ nº 07.723.096/0001-65, para formação continuada da equipe pedagógica das unidades escolares da Rede Municipal de Educação do Município, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura, de acordo com as especificações técnicas adiante discriminadas.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	1	Unid.	Formação/Palestra de 8 horas, proferida de forma presencial, dividida em duas partes com os seguintes temas: “Autismo e Cuidados” e “Alfabetização”.	23.000,00	23.000,00
Valor Total					23.000,00

Integra este Termo de Referência, o Anexo I – Pesquisa de Preços, com a estimativa de preços e preços referênciais.

O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818/2021.

O objeto desta contratação é caracterizado como bens comuns, conforme disposto no art. 6º, inc. XIII, da Lei nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 02 (dois) meses, contados da data de sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Justifica-se a contratação de empresa para ministrar pela priorização da qualidade da aprendizagem e o desenvolvimento de nossos educadores por meio de formações atuais que venham de encontro às necessidades de nossos estudantes e professores. Tais formações desenvolvem novas habilidades e estratégias que acrescentam evolução pessoal e profissional, além da interação e troca proporcionada por estes momentos.

O Ministério da Educação tendo como objetivos a melhoria do processo educacional obriga a mantenedora a ofertar cursos de formação onde o professor pode aprofundar seus conhecimentos, revisar suas práticas, atualizar seu referencial com vista às diretrizes nacionais. Métodos e técnicas precisam ser bem aplicados e com grande fundamentação teórica para que o aluno e o educador possam ter sucesso na aquisição de uma comunicação eficiente. Para tanto, uma rede formada por profissionais bem preparados permitirá um maior comprometimento, ampliando a eficácia de novos métodos e sucesso na aprendizagem de nossos estudantes.

O Prof. Dr. Geraldo Peçanha de Almeida possui um currículo que corresponde às necessidades atuais, sendo psicanalista pela Sociedade Internacional de Psicanálise de São Paulo, pedagogo pela UNESP – Universidade Estadual Paulista, de São Paulo. Mestre em Teoria Literária pela Universidade Federal do Paraná e doutorem Crítica literária pela Universidade Federal de Santa Catarina. É autor de mais de 70 livros, entre infantis, livros para educadores, livros para pais e livros de autoconhecimento. Tem trabalhos internacionais com professores e crianças na Alemanha, Itália, Áustria, Bolívia e no Japão. Implantou na África, em Moçambique, um Programa de Leitura e escrita. Fez estudos de aperfeiçoamento em Educação Especial em Cuba. Tem 25 anos de experiência em educação de crianças e jovens e faz palestras em todos os Estados do Brasil. Atualmente fundou o Projeto Pólen, em Curitiba no Paraná, do qual é diretor.

O professor deverá proferir as seguintes formações “Alfabetização” e “Autismo e Cuidados” em até 8 horas de forma presencial com intuito de embasar o público sobre os fundamentos da alfabetização,





fortalecendo e alicerçando as unidades escolares no processo de leitura e escrita, proporcionando assim a aquisição de conhecimentos, habilidades e estratégias que auxiliem a lidar com os desafios da avaliação, com o objetivo de que os servidores municipais da educação se sintam desafiados e motivados a estudar e com isso melhorar a sua prática em sala de aula.

A formação acontecerá no dia trinta de abril do corrente ano para que as equipes possam aprofundar seus conhecimentos teóricos, ampliar o domínio de estratégias, construir metas com suas equipes, garantindo assim um planejamento eficaz e voltado para a real dificuldade dos alunos, analisando a sua individualidade, desenvolvendo metodologias e colocando-as em prática, com base nos registros das observações analisadas em sala, como instrumento de monitoramento que devem orientar as intervenções mais adequadas às dificuldades identificadas. Investindo dentro do processo de formação continuada, na recuperação de conteúdos e habilidades básicas que não chegaram a ser desenvolvidas pelo corpo docente durante sua formação inicial, bem como na atualização de estratégias que darão suporte para enfrentar desafios do processo ensino-aprendizagem. Para tanto solicitamos a contratação da prestação de serviços especializados, por meio da palestra do professor Geraldo Peçanha de Almeida, no dia 30 de abril de 2025, períodos matutino e vespertino, totalizando então 8 (oito) horas ao todo.

Existe, na rede municipal de educação, um crescente número de crianças que apresentam Transtorno do Espectro Autista (TEA) e dificuldades de aprendizagem e de comportamento. No comprometimento de promover a inclusão e sucesso na vida desses cidadãos os professores precisam conhecer métodos e técnicas eficientes e que lhes traga segurança. A informatização e as exigências da nova sociedade exigem atualização constante e com embasamento científico-prático pois não podemos trabalhar com amadorismo. São desafios a serem vencidos com o objetivo de atingir a Meta de alfabetizar as crianças até os 8 anos de idade. Sendo assim, métodos e técnicas precisam ser bem aplicados e com grande fundamentação teórica para que o aprendiz e o mestre possam ter sucesso na aquisição de uma comunicação eficiente.

Para abordar temas do dia-a-dia e preparar-se para os constantes desafios da vida, também necessitamos de atualização e suporte técnico para responder as demandas de coordenação e direção das escolas. Se gerenciar uma empresa é algo incrivelmente difícil e ser gestor em qualquer área é desafiante; ser gestor de pessoas pode ser desgastante e desanimador. No entanto, diante dos desafios, novas tecnologias e demandas modernas, tendo-se um preparo qualificado com leituras e conhecimentos diversos, trocas de experiências e direcionamento de especialistas; o dia-a-dia torna-se gratificante.

São necessárias habilidades e visão humanas, de empatia, parceria e liderança para tornar os liderados em aliados do propósito de atingir a qualidade. A educação, por si só, é algo que por ser dinâmica, exige de cada envolvido muita técnica e suporte teórico. Lida-se com seres humanos em desenvolvimento através de outros já especialistas que às vezes contrapõe famílias, sociedade, valores. A conciliação de diferentes objetivos se dá pelo trabalho valoroso do gestor que além dos adjetivos citados precisa desenvolver carisma e empatia. O resultado final será o sucesso para a comunidade envolvida e a harmonia entre todos. Nossos profissionais terão, a exemplo de muitos outros municípios, após a capacitação com o Dr. Geraldo Peçanha Almeida, um novo fôlego para fazer a Educação de Marmeleiro ser referência a todo sudoeste do Paraná. Dr. Geraldo Peçanha Almeida é um grande Educador e Palestrante que com toda certeza fará dessa atividade um caminho para motivação única e servirá de marco para a nova Gestão Municipal.

A inexigibilidade de licitação é uma exceção à regra geral, mas a própria legislação, no art. 74, define claramente os casos em que a licitação não é obrigatória, estabelecendo as situações em que a competição não pode ser realizada de forma viável.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;





Com base nos documentos anexos, que demonstram a viabilidade da contratação por meio de processo de inexigibilidade, solicitamos a formalização da inexigibilidade para a contratação da formação/palestra desejada.

A quantidade foi baseada na formação que será de 8 horas.

A presente contratação não está alinhada com o PCA, uma vez que o documento se encontra em fase de elaboração.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

Considerando a eficácia, a qualidade e a conveniência econômica e sabendo que a demanda do objeto é certa e previsível.

Diante da impossibilidade de competição em razão da exclusividade para prestação do serviço, a solução que se adequa as necessidades do departamento, é a contratação direta por Inexigibilidade de Licitação.

Considerando os pontos descritos, bem como toda a documentação apensa ao processo, conclui-se como viável a contratação da empresa apresentada.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

De acordo com a previsão Legal (art. 74 da Lei nº 14.133/2021), a presente contratação se trata de uma Inexigibilidade de Licitação, uma vez que a contratação atende aos requisitos legais.

4.1. SUBCONTRATAÇÃO:

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do Contrato.

A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal ou Gestor do Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor do Contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.





Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021).

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021).

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133/2021.

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

6 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com a(o) Ata de Registro de Preços/Contrato e seus anexos.

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.

Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.

Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante





apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pelo CONTRATANTE.

Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7 – EXECUÇÃO DO OBJETO:

A execução dos serviços será de forma total e deverá ser em local indicado, nos horários determinados, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, após assinatura do Contrato, onde serão verificadas todas as especificações exigidas, reservando-se ao Município o direito de recusar parcial ou totalmente aqueles em desacordo com o objeto contratado.

O local da execução dos serviços será no Departamento de Educação e Cultura, localizado na Avenida Macali, Nº 255, 2º andar, Centro, Cidade de Marmeleiro, Estado do Paraná, CEP: 85.614-068.

O prazo para execução do objeto será **impreterivelmente dia 30 de abril de 2025.**

Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do licitado.

A CONTRATADA deverá proporcionar a entrega/execução do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

7.1. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

O objeto deste Termo de Referência será dado como recebido, conforme:

Provisoriamente, na apresentação do objeto, declarará formalmente à CONTRATADA que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação. Esta verificação deverá estar concluída em até **02 (dois) dias úteis**.

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Definitivamente, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e do contrato acima identificado que ensejem correções por parte da CONTRATADA. Esta verificação deverá estar concluída em até **10 (dez) dias úteis**.

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pelo CONTRATANTE, para que a CONTRATADA faça a substituição. Este





prazo iniciar-se-á a partir da notificação do CONTRATANTE. A CONTRATADA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.

Independentemente da aceitação, a CONTRATADA deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pelo CONTRATANTE, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades dos Departamentos solicitantes. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.

8 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato, será de responsabilidade do servidor, Sr. Everton José Mainardi.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

As decisões e providências que ultrapassem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o Gestor do Contrato.

A gestão do presente Contrato ficará a cargo da Diretora do Departamento de Educação e Cultura, Sra. Helena Heckler.

Em caso de férias, exoneração ou qualquer tipo de afastamento do Gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.

Caberá aos Gestores e Fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do Contrato, seguindo os preceitos do Decreto Municipal nº 3.500, de 05 de março de 2024, que Regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

9 – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

A vencedora do certame deverá apresentar as certidões (FGTS, TRABALHISTA, CERTIDÃO ESTADUAL, FEDERAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento.

Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

10 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

A CONTRATADA será selecionada por meio da realização de procedimento de Inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021.

A escolha do prestador de serviços, a empresa GERALDO PECANHA DE ALMEIDA, foi devido à sua comprovada qualificação e expertise na área de treinamento e capacitação, fundamentada nas seguintes razões:





- Prof. Dr. Geraldo Peçanha de Almeida é pedagogo pela UNESP - Universidade Estadual Paulista, de São Paulo. Mestre em Teoria Literária pela UFPR - Universidade Federal do Paraná e Doutor em Crítica literária pela UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina.
- É pós-doutorando no Programa de Pós-graduação: Formação Docente e Novas Tecnologias na Educação, vinculado à linha - Educação a Distância, Formação de Professores e Tecnologias Educacionais.
- É psicanalista pela Sociedade Internacional de Psicanálise de São Paulo.
- Especialista em Educação Infantil e Pós-graduado em TEA - Transtorno do Espectro Autista pela PUC Paraná.
- Atuou como palestrante no Congresso Nacional Brasileiro em 2023 a convite da Comissão de Saúde e Políticas Públicas para o Autismo.
- É responsável pela criação e implantação de Centros de Atendimento às Crianças e Jovens com Transtornos do Neurodesenvolvimento em diferentes municípios do Brasil.
- Fez estudos de imersão em Reggio Emilia, na Itália, em 2024.
- Trabalhou na subcomissão de saúde da Câmara dos deputados na construção da Lei 14992/2024 que oportuniza vagas de trabalho às pessoas dentro do espectro do autismo.
- É autor de mais de 70 livros, entre infantis, livros para educadores, livros para pais e livros de autoconhecimento.
- Têm trabalhos internacionais com professores e crianças na Alemanha, Itália, Áustria, Bolívia e no Japão.
- Implantou na África, em Moçambique, um Programa de Leitura e escrita.
- Fez estudos de aperfeiçoamento em Educação Especial em Cuba.
- Tem 31 anos de experiência em educação de crianças e jovens e faz palestras em todos os Estados do Brasil.
- Fundou o Projeto Pólen, em Curitiba no Paraná, do qual é diretor.
- Desde 2020 passou a integrar a Academia Internacional de Literatura Brasileira, com sede em New York, onde tem Paulo Freire como patrono.

O valor apresentado à contratação do serviço, é de **R\$ 23.000,00** (vinte e três mil reais), conforme proposta em anexo e contratos comprobatórios, no qual mostra que a empresa GERALDO PECANHA DE ALMEIDA, inscrita no CNPJ nº 07.723.096/0001-65, pratica o preço em questão. A contratada atende satisfatoriamente as necessidades da Administração Pública quanto ao objeto da contratação e sua essencialidade, singularidade e adequabilidade, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “f”, todos da Lei nº 14.133/2021.

A futura contratada apresentou contratos emitidas por ela mesma, referentes a objetos semelhantes à presente contratação, considerando os temas abordados, a metodologia dos eventos e os valores unitários cobrados, de acordo com as respectivas cargas horárias. Com base nessa documentação, verificou-se que o valor estimado para a contratação é compatível com os valores praticados no mercado.

Para confirmar os valores aplicados pela Administração Pública, foi solicitado à empresa a apresentação de demonstrativos que comprovassem os valores praticados em cursos similares fornecidos a outros órgãos e entidades públicas.

Dessa forma, conforme comprovado pelos documentos anexos, foi validado que o valor cobrado está em conformidade com a média de mercado praticada pela Administração Pública, estando, portanto, alinhado com os valores vigentes no setor.

É importante compreender que uma contratação não precisa ser fundamentada exclusivamente no preço, como destaca Joel Menezes Niebuhr. Contudo, o processo deve, obrigatoriamente, justificar o preço a ser aceito, com o objetivo de garantir a vantajosidade da contratação. Nesse contexto, a justificativa do preço adotado pode ser feita de duas maneiras: a) demonstrando a compatibilidade do preço estabelecido com os valores de mercado, ou b) validando a adequação do preço, considerando-o justo, adequado e vantajoso em relação à contratação pretendida.

Portanto, entendemos que há uma justificativa para os preços praticados, e que o valor cobrado pela empresa é considerado justo, à luz de todas as comprovações apresentadas, levando em conta a necessidade de capacitação dos servidores do Município.





Para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, deverá o licitante comprovar os requisitos arrolados abaixo, para isso devem ser observadas as disposições previstas no art. 62 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

A documentação da empresa, conforme consta nos autos do processo:

- Contrato Social e alterações;
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Certidão Negativa Municipal;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
- Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão de Regularidade do FGTS;
- CND Débitos Trabalhistas;
- Declaração Unificada;
- Prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante a juntada de pesquisa realizada junto ao Tribunal de Contas da União (TCU) e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR);
- Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep);
- Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

11 – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

12 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
187	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.39.99.99.00	104

13 – AUTORIZAÇÃO:

Encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade da contratação e demais providências cabíveis.

Helena Heckler
Diretora do Departamento de Educação e Cultura





ANEXO I – PESQUISA DE PREÇOS

1 – OBJETO

Contratação da empresa GERALDO PECANHA DE ALMEIDA, inscrita no CNPJ nº 07.723.096/0001-65, para formação continuada da equipe pedagógica das unidades escolares da Rede Municipal de Educação do Município, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura.

2 – FONTES PESQUISADAS

A cesta de preços engloba a pesquisa de preços adquiridos através dos seguintes métodos:

- Proposta apresentada pela empresa.
- Contratações similares feitas pela Administração Pública, através de Atas de Registro de Preços / Contratos de outros órgãos públicos.

Todas as pesquisas realizadas encontram-se anexas ao Termo de Referência.

3 – MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

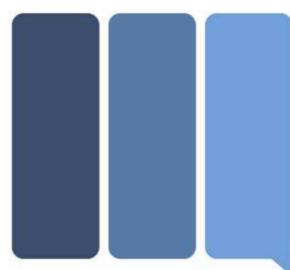
A numeração dos itens abaixo é correspondente a tabela de **“Especificações Técnicas”** do Termo de Referência, constando os descritivos específicos completos dos itens na referida tabela.

Item	Quant.	Unid.	Proposta	Antônio Almeida - PI Inexigibilidade nº 008/2024	Lagoa da Prata - MG Inexigibilidade nº 118/2024	Ipiaú - BA Inexigibilidade nº 011/2024	Marau - RS Inexigibilidade nº 055/2024
1	1	Un.	23.000,00	24.000,00	24.000,00	28.432,54	21.000,00

Os preços que compõem a tabela de mapeamento acima foram examinados individualmente, sendo considerado para fins de Inexigibilidade de Licitação, vantajosa a proposta para esta municipalidade.

Declaramos a responsabilidade pela pesquisa e mapeamento dos preços que serviram a Administração Pública para definição da proposta mais vantajosa para esta contratação.





**GERALDO
PEÇANHA
DE ALMEIDA**

PROFESSOR DR. GERALDO
PEÇANHA DE ALMEIDA



ORÇAMENTO

AOS CUIDADOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE MARMELEIRO-PR

Tendo em vista a necessidade de palestra a empresa Geraldo Peçanha de Almeida – ME, vem por meio desse instrumento apresentar o orçamento anual para 2025, assim discriminado:

Local: MARMELEIRO Presencial

Data: 30 de abril de 2025

Horário: a confirmar. Este orçamento se refere a uma formação , palestra de até 8 horas presencial.

Investimento: R\$ 23.000,00 Neste valor estão todas as despesas com passagens, hospedagem, alimentação e pró labore. Não haverá nenhuma outra despesa a ser paga.

DADOS DA EMPRESA

Geraldo Peçanha de Almeida - ME

CNPJ: 07723096/0001-65

Endereço

Rua Francisco de Paula Guimarães, 472

Bairro Ahú, Curitiba, Paraná - CEP 80540-040

Contatos

(41) 99178-5857 / gpalmeida@uol.com.br

Dados para pagamento

Banco Itaú

Agência: 3701

Conta corrente Pj: 99233-5

CNPJ: 07723096/0001-65

07.723.096/0001-65
PRÓ- INFANTI EDITORA
RUA FRANCISCO DE PAULA GUIMARÃES
AHÚ - CEP 80.540-040
CURITIBA - PR



CURRÍCULO COMPLETO

É Psicanalista, Doutor em Letras/Literatura - Área de Concentração em Teoria Literária pela UFSC: Universidade Federal de Santa Catarina (2009).

Mestre em Letras/Literatura - Área de Concentração - Estudos Literários pela Universidade Federal do Paraná (2000).

Possui graduação em Pedagogia pela Universidade Estadual Paulista (1995).

Graduação em Letras pelo Instituto Souza e estudou psicanálise na Associação Psicanalítica de Curitiba.

Foi, por 4 anos, professor da UFPR: primeiramente do DEPLAE: Departamento de Planejamento e Administração Escolar e depois do DECOM: Departamento de Comunicação.

Tem experiências de trabalhos internacionais: em 2011 na África, em Moçambique, numa Cooperação Internacional entre Alemanha e Moçambique, onde implantou um Programa de Avaliação em Leitura e Escrita e em 2015 esteve na Bolívia, numa Cooperação Internacional entre Espanha e Bolívia, para onde levou seu projeto de Educação Baseada no Cuidado, no Amparo e no Afeto. Em 2016 trabalhou na Alemanha com literatura infantil e em 2017 foi convidado pela Casa Brasil Florença, na Itália, a desenvolver trabalhos com leitura e literatura infantil. Em 2017 esteve estudando em Cuba, estudos na área de inclusão, autismo e Educação Básica.

Trabalhou como Professor de Educação Infantil, Séries Iniciais e Finais e Ensino Médio por mais de 10 anos. Para Instituições de Ensino Superior já esteve trabalhou para: FGV: Fundação Getúlio Vargas, FAE, FAMEC, Faculdades OPET, PUC-PR, UP: Universidade Positivo, dentre outras. Suas experiências com EAD começaram em 1999, na DTCOM, com cursos livres.

CURRÍCULO COMPLETO

Depois passou a trabalhar na EADCOM/Unitins em cursos de graduação e de pós-graduação, e entre 2013 e 2014 foi Coordenador de Pós-graduação a Distância e presencial no Grupo Uninter. Já foi consultor de EAD do Instituto Monitor e MEB: Movimento Educacional Brasileiro, órgão ligado à CNBB: Confederação dos Bispos do Brasil. Em 2010 passou a integrar o GEPETE: Grupo de Estudos, Professor, Escolas e Tecnologias Educacionais e em 2011 ingressou, como avaliador do Estado do Paraná, no programa UCA: Um Computador por Aluno. Na área de editoração é presidente do Conselho editorial da Pró Infantil Editora e faz trabalhos de consultorias para redes como: Dom Bosco, Pitágoras, Editora Positivo, Editora Moderna, KROTON Educacional, dentre outras.

Faz parte do Conselho Editorial da Editora Juruá de Curitiba e é Consultor/Avaliador ad hoc de 2 revistas científico-pedagógicas no Brasil: Revista de Estudos Pedagógicos do MEC e Revista Científica da UNOPAR.

É autor de mais de 70 livros e escreve para Jornais e Revistas Educacionais mensalmente. Atualmente se ocupa do ofício de escrever livros tanto para crianças como para educadores e, vez ou outra, escreve também livros de autoconhecimento. Em 2009 teve seu livro - Eu me chamo Pedro, Você me chama Baleia, selecionado pela FNLIJ: Fundação Nacional do Livro Infantil e Juvenil, para fazer parte do catálogo brasileiro da 46th Bologna Children's Book Fair, Feira do Livro Infantil que acontece anualmente em Bologna, na Itália.

TRABALHOS INTERNACIONAIS



MOÇAMBIQUE (2011)

Implantação de projeto de leitura, escrita e alfabetização na cidade de Inhabane.

Parceria: GIZ - Cooperação Alemanha/Moçambique.



BOLÍVIA (2015)

Projeto de educação baseada no cuidado, amparo e afeto na cidade de Cochabamba e Anzaldo.

Parceria: Agência Espanhola para o Desenvolvimento Internacional - AECID, YACHAY, JINKUY e Padres Escolápios.



ALEMANHA (2016)

Feira Internacional do Livro em Frankfurt.

Parceria: Cria Editora



ITÁLIA (2016)

Feira Internacional do Livro em Bolonha.

Parceria: Cria Editora



ITÁLIA (2017)

Projeto de leitura e literatura em língua portuguesa nas cidades de Roma e Florença.

Parceria: Consulado do Brasil na Itália e Casa do Brasil em Florença.

TRABALHOS INTERNACIONAIS



CUBA (2017)

Programa de Formação sobre a Educação Cubana em Havana.

Parceria: Lions Tours Congressos e Feiras Internacionais.



ALEMANHA (2018)

Projeto de leitura e literatura em língua portuguesa na cidade de Stuttgart.

Parceria: Brasileirinhos em Stuttgart e Projeto Mala de Herança.



ITÁLIA (2018)

Projeto de leitura e literatura em língua portuguesa nas cidades de Valdobbiadene e Nápoles.

Parceria: Brasilidade e Projeto Pirulito.



ÁUSTRIA (2018)

Projeto de leitura e literatura em língua portuguesa na cidade de Innsbruck.

Parceria: Projeto Mala de Herança do Tirol.

PUBLICADOS

-  **RETALHOS POÉTICOS SOBRE A DELICADEZA DE EDUCAR**
-  **O PROFESSOR INESQUECÍVEL** (RIO DE JANEIRO, 2011)
-  **PRÁTICAS DE ALFABETIZAÇÃO E LETRAMENTO 2ª EDIÇÃO** (SÃO PAULO, 2008)
-  **O ANJO DA BICICLETA** (ALFENAS, 2015)
-  **A PEDAGOGIA DA DELICADEZA: BASES CONCEITUAIS PARA UMA EDUCAÇÃO BASEADA NO CUIDADO E NA EMPATIA** (RIO DE JANEIRO, 2014)
-  **FELICIDADE NÃO É BEM QUE SE MEREÇA** (CURITIBA, 2012)
-  **SEMINÁRIO DE EDUCAÇÃO: O DESAFIO DE SER EDUCADOR** (PASSA VINTE, 2012)
-  **AZUL BANANA** (SÃO PAULO, 2008)
-  **ALFABETIZAÇÃO**
-  **UM BURACO NO MEIO DO CÉU** (CURITIBA, 2008)
-  **MANUAL DE ALFABETIZAÇÃO** (RIO DE JANEIRO, 2016)
-  **E QUANDO OS FILHOS NÃO PODEM SER AQUILO QUE OS PAIS SONHARAM? 3ª EDIÇÃO** (RIO DE JANEIRO, 2011)
-  **PRÁTICAS DE LEITURAS PARA NEOLEITORES** (CURITIBA, 2008)
-  **MINHA ESCOLA RECEBEU ALUNOS PARA INCLUSÃO: O QUE FAÇO AGORA?** (RIO DE JANEIRO, 2015)
-  **COMO TRABALHAR OS SENTIDOS NA EDUCAÇÃO INFANTIL?** (2005)
-  **EM BUSCA DA PAZ INTERIOR** (RIO DE JANEIRO, 2018)
-  **A INVENÇÃO DAS ESTRELAS** (ALFENAS, 2018)
-  **TEORIA E PRÁTICA EM PSICOMOTRICIDADE** (2004)
-  **NEUROCIÊNCIA E SEQUÊNCIA DIDÁTICA PARA EDUCAÇÃO INFANTIL 2ª EDIÇÃO** (RIO DE JANEIRO, 2015)
-  **PARA A LUA UM QUARTO, PARA O SOL MEIO-DIA** (CURITIBA, 2008)
-  **NA CASA DA TIA MARIA** (RIO DE JANEIRO, 2009)
-  **COMO TRABALHAR A EMOÇÃO DA CRIANÇA EM EDUCAÇÃO INFANTIL?**
-  **COMO TRABALHAR AS FORMAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL?**
-  **PAI: POUCOS PODEM, SER MUITOS QUEREM TER, TODOS PRECISAM DE UM** (CURITIBA, 2011)
-  **GUIA PRÁTICO DE NEUROEDUCAÇÃO: NEUROPSICOPEDAGOGIA, NEUROPSICOLOGIA E NEUROCIÊNCIA** (RIO DE JANEIRO, 2017)
-  **ALFABETIZAÇÃO, LETRAMENTO, LEITURA E PRODUÇÃO DE TEXTOS EM SALA DE AULA** (BELO HORIZONTE, 2011)
-  **PRÁTICAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL 2ª EDIÇÃO: BERÇÁRIO, MATERNAL E PRÉ-ESCOLAR** (RIO DE JANEIRO, 2014)
-  **O GOSTO DE SAL** (CURITIBA, 2016/2017)
-  **QUE CÉREBRO É ESSE QUE CHEGOU A ESCOLAR? BASES NEUROCIÊNCIAS DA APRENDIZAGEM 2ª EDIÇÃO** (RIO DE JANEIRO, 2014)
-  **OS BEBÊS VÃO À ESCOLA** (CURITIBA, 2009)
-  **GESTÃO EM FOCO** (CURITIBA, 2015)
-  **BRINCADEIRAS E JOGOS TÍPICOS DO BRASIL** (CURITIBA, 2005)
-  **NO CORAÇÃO DA MENTE LIVRE** (RIO DE JANEIRO, 2018)
-  **TRANSTORNOS E DIFICULDADES DE APRENDIZAGEM: COMO LIDAR EM SALA DE AULA?** (BELO HORIZONTE, 2011)
-  **100 ATIVIDADES PARA BEBÊS: PEQUENO GUIA PARA PAIS E PROFESSORES** (RIO DE JANEIRO, 2016)
-  **DENTRO DO MAR TEM RIO?** (CURITIBA, 2012)
-  **ALEGRIA DE ENSINAR E APRENDER: SER PROFESSOR NA CONTEMPORANEIDADE** (RIO DE JANEIRO, 2018)
-  **PRÁTICAS DE LEITURAS PARA NEOLEITORES 2ª EDIÇÃO** (RIO DE JANEIRO, 2010)
-  **LER, ESCREVER E PENSAR: PRÁTICAS DE PRODUÇÃO DE TEXTOS A PARTIR DO HIPERTÊXTO E DA INTERTEXTUALIDADE 2ª EDIÇÃO** (RIO DE JANEIRO, 2011)
-  **O COLCHÃO DE NOIVA 1ª EDIÇÃO** (SÃO PAULO, 2009)
-  **PALCO ILUMINADO: 10 ANOS DE HISTÓRIA DO FESTIVAL DE TEATRO DE CURITIBA** (CURITIBA, 2005)
-  **MATERIAL DIDÁTICO PARA EDUCAÇÃO INFANTIL VII VOLUME 2 (S. J. DOS PINHAIS)**
-  **PARA SEMPRE** (CURITIBA, 2008)
-  **MAZAGÃO VELHO: DIÁSPORAS NEGRAS, PERFORMANCE E ORALIDADE NO BAIXO AMAZONAS** (CURITIBA, 2011)
-  **DESENVOLVIMENTO DA ESCRITA 3ª EDIÇÃO: 100 PROPOSTAS PRÁTICAS PARA O TRABALHO COM CRIANÇAS DE SEIS ANOS** (RIO DE JANEIRO, 2011)
-  **EL ANGEL DE LA BICICLETA, EM ESPANHOL** (ALFENAS, 2018)
-  **A EMOÇÃO NA SALA DE AULA** (CURITIBA, 2005)
-  **VAGALUME ESTRELA VERDE** (ALFENAS, 2018)
-  **MEDITAÇÕES PARA COMEÇAR O DIA** (RIO DE JANEIRO, 2018)
-  **A PRODUÇÃO DE TEXTOS NAS SÉRIES INICIAIS: DESENVOLVENDO AS COMPETÊNCIAS DE ESCRITA** (RIO DE JANEIRO, 2011)
-  **O CARNAVAL DOS ANIMAIS 1ª EDIÇÃO** (ALFENAS, 2016)
-  **GESTÃO DA SALA DE AULA (LUCIA IZABEL CZERWONKA SERMANN E GERALDO PECANHA DE ALMEIDA (BIBLIOTECA DA UNIVERSIDADE POSITIVO, CURITIBA))**
-  **TRANSPosição DIDÁTICA: POR ONDE COMEÇAR?** (SÃO PAULO, 2007)
-  **PRÁTICAS PARA AVALIAÇÃO ESCOLAR: DICAS E SUGESTÕES DE COMO FAZER** (RIO DE JANEIRO, 2012)
-  **A CONSTRUÇÃO DE AMBIENTES EDUCATIVOS PARA INCLUSÃO** (CURITIBA, 2008)
-  **E QUANDO OS FILHOS NÃO PODEM SER AQUILO QUE OS PAIS SONHARAM? 2ª EDIÇÃO** (CURITIBA, 2008)
-  **PRÁTICAS PSICOMOTORAS PARA SALA DE AULA 3ª EDIÇÃO** (RIO DE JANEIRO, 2015)
-  **COMO LER? COMO ESCREVER? ROTAS DE TRABALHO PARA ENSINO FUNDAMENTAL** (RIO DE JANEIRO, 2017)
-  **MATERIAL DIDÁTICO PARA EDUCAÇÃO INFANTIL VOLUME 1**
-  **EU ME CHAMO PEDRO. VOCÊ ME CHAMA BALEIA.** (CURITIBA, 2008)
-  **PSICOMOTRICIDADE: PRÁTICAS PARA A SALA DE AULA** (CURITIBA, 2009)
-  **TEORIA E PRÁTICA EM PSICOMOTRICIDADE** (RIO DE JANEIRO, 2007)
-  **COMO TRABALHAR AS LINGUAGENS NA EDUCAÇÃO INFANTIL?** (2005)
-  **FELICIDADE SEMPRE VIVA** (RIO DE JANEIRO, 2018)
-  **A ESCOLA NO DIVÃ** (RIO DE JANEIRO, 2018)

DOCUMENTOS

DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO:

Toda a documentação original, diplomas, certificados e de outros trabalhos já realizados poderá ser requisitada pelo contratante, a qualquer momento que precisar.

A documentação da empresa, pessoa jurídica, para efeitos de contrato e de empenho de pagamento é sempre enviada no momento que houver necessidade.

Certidões negativas e toda a documentação da empresa também são enviadas sempre atualizadas no momento adequado.

Temos uma equipe para ajudar na confecção dos contratos e da documentação para a contratação. Caso precise de ajuda neste sentido, teremos o maior prazer em ajudar.



[BETA] Cintia

Alternar Vs 1.0 Informações NOVA CONVERSA SAIR

(41) 99178-5857 09:37
Cintia

Bom dia

CONTATO 04/04/2025 - 09:46:50
Recebi o pedido

CONTATO 04/04/2025 - 09:46:59
Por e-mail

CONTATO 04/04/2025 - 09:48:57
Sobre o orçamento a enviar por e-mail seria esse novamente?

CONTATO 04/04/2025 - 09:49:00
Cópia de Professor Dr. Geraldo Pas?anna de Almeida - Orçamento 2024.pdf.pdf

[Resposta Pronta]
Escolher arquivos Nenhum arquivo escolhido



TERMO DE CONTRATO Nº 066/2024 – CPL/PMAA QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE ANTÔNIO ALMEIDA, E DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA GERALDO PEÇANHA DE ALMEIDA-ME (CNPJ Nº 07.723.096/0001-65).

O Município de Antônio Almeida, inscrito no CNPJ sob o nº 06.554.018/0001-11, com sede na Praça Agostinho Varão, s/n, Centro, em Antônio Almeida/PI, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Marcelo Toledo Laurini, inscrito no CPF sob o nº 085.669.728-13, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE; e a empresa Geraldo Peçanha de Almeida ME, CNPJ nº 07.723.096/0001-65, com sede na Rua Francisco de Paula Guimarães, 472 - AHU - Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Administrador, Geraldo Peçanha de Almeida, CPF nº 754.104.949-20, doravante denominada abreviadamente CONTRATADA, tendo em vista a inexigibilidade de licitação nº 008/2024, constante no Processo Administrativo nº 064/2024, e o que mais consta dos citados autos, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Estadual n. 21.872/2023, os quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente TERMO DE CONTRATO, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

PARTE GERAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

- 1.1. São partes complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, o Processo Administrativo discriminado na Parte Específica, incluído o Termo de Referência constante nos autos, a proposta apresentada pela Contratada, seus anexos, os detalhes executivos, projetos, especificações técnicas, despachos e pareceres que o encorpam.
- 1.2. A Parte Específica definirá se o contrato se origina de Pregão Eletrônico ou contratação direta, indicando o fundamento legal utilizado para a dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

2.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação do objeto descrito na Parte Específica deste Contrato, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e na proposta da Contratada, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

- 2.1.1. A Parte Específica deste Contrato indicará se o fornecimento ou a prestação do



serviço ocorrerão de forma continuada ou não.

2.2. Caso se trate de contratação de serviços, a Parte Específica deste Contrato definirá o respectivo regime de execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. Caso se trate de fornecimento de bens, deverão ser observadas as seguintes disposições:

3.1.1. O prazo e local de entrega do objeto se encontram previstos na Parte Específica.

3.1.2. Os bens serão recebidos provisoriamente de forma sumária no prazo previsto na Parte Específica, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

3.1.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo previsto na Parte Específica, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.1.4. Os bens serão recebidos definitivamente, mediante termo detalhado, no prazo previsto na Parte Específica, após a verificação da qualidade e quantidade do material.

3.2. Caso se trate da prestação de serviços, deverão ser observadas as seguintes disposições:

3.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo previsto na Parte Específica, mediante termo detalhado, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

3.2.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo previsto na Parte Específica deste Contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

3.2.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo previsto na Parte Específica, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

3.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor do presente Termo de Contrato está previsto na Parte Específica.

4.2. No valor em questão estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO



- 5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir.
- 5.2. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 5.2.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento
- 5.3. Não será autorizado pagamento sem que o fiscal do contrato ateste o recebimento dos serviços descritos na nota fiscal ou fatura apresentada.
- 5.4. Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar da Nota Fiscal ou fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome da CONTRATANTE, cujo CNPJ está especificado na qualificação preambular do contrato, informando o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.
- 5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.6. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal ou fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 5.7. A Nota Fiscal ou fatura correspondente deverá ser entregue, pela CONTRATADA, diretamente ao Fiscal deste Contrato, que somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela mesma, todas as condições pactuadas.
- 5.8. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida a CONTRATADA, pelo Fiscal deste Contrato e o pagamento ficará pendente até que se providencie pela CONTRATADA as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 5.9. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:
- $I = (TX/100)/365$
- $EM = I \times N \times VP$, onde:
- I = índice de atualização financeira;
- TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
- EM = Encargos Moratórios;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela em atraso
- 5.10. A atualização só será devida em caso de mora imputável exclusivamente ao contratante.
- 5.11. Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:



- a) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;
- b) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas);
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

- 6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado a partir da data do orçamento estimado, aplicando-se o índice IPCA-E exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, salvo se outro for definido na Parte Específica deste Contrato.
- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8. O índice a ser aplicado corresponde ao acumulado no período de um ano.
- 6.9. O reajuste será realizado por apostilamento.



- 6.10. Nos casos em que não tenha havido pedido de reajuste anterior, o índice a ser aplicado deve corresponder ao acumulado no período de um ano contado do pedido de reajuste, que passará a ser o marco também para novos reajustes.
- 6.11. Competirá à Contratada exercer, perante a Contratante, seu direito ao reajuste, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato ou deixar expirar o prazo de vigência, ocorrerá a preclusão do seu direito ao reajuste.
- 6.12. Deverá o gestor do contrato diligenciar no sentido de assegurar que a economicidade do vínculo contratual será mantida mesmo após o reajuste, juntando aos autos documentação comprobatória da atual compatibilidade do valor do contrato com a realidade de mercado.
- 6.13. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste que prejudique a economicidade do valor contratual, a CONTRATADA aceita negociar a adoção de preço compatível com a realidade do mercado.
- 6.14. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 a 132 da Lei n. 14.133/2021.
- 6.15. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado do Piauí, conforme classificação descrita na Parte Específica deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 8.1. A Parte Específica poderá prever a prestação de garantia como condição para a assinatura do contrato.
- 8.2. No caso de prestação de garantia mediante seguro-garantia, o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 8.2.1. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas conveniadas.
- 8.3. A garantia prestada será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o art. 100 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.4. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa.
- 8.5. Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições estabelecidas no subitem 8.1 da Parte Específica deste contrato.



CLAÚSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da contratante:

- 9.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;
- 9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 9.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços executados, para que sejam feitas as correções pertinentes;
- 9.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 9.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à execução do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;
- 9.1.6. Disponibilizar a presente contratação no Portal Nacional de Compras Públicas ou, em caso de indisponibilidade, em página da Contratante na Internet e no Diário Oficial do Município, conforme Acórdão TCU n. 2758/2021 – Plenário.

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.3. As obrigações gerais elencadas nesta cláusula somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação, as quais estão previstas na Parte Específica.

CLAÚSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e na sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 10.1.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 10.1.2. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato
- 10.1.3. Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 10.1.4. Em se tratando de fornecimento de bens:
 - a) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.
 - a.1) As indicações referentes ao objeto deverão ser aquelas exigidas no Termo de Referência. A garantia da qualidade (ou prazo de validade) do objeto deve guardar conformidade com o prazo de garantia ou validade exigido no Termo de Referência ou com aquele ofertado na proposta, se for o caso.



- a.2) O objeto deve estar acompanhado dos itens previstos na Parte Específica.
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado na Parte Específica, o objeto com avarias ou defeitos;
- d) Comunicar à Contratante, no prazo previsto na Parte Específica, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) A Contratada deverá dar garantia do fabricante caso exigida na Parte Específica.

10.1.5. Em se tratando da contratação de serviços:

- a) Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- b) Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com o CONTRATANTE;
- c) Cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;
- d) Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- e) Prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;
- f) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;
- g) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 121 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- h) Manter seus profissionais identificados por meio de crachá com fotografia recente;
- i) Substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação justificada formulada pelo CONTRATANTE;
- j) Arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede do CONTRATANTE;
- k) Apresentar, quando exigido pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da CONTRATADA que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato;
- l) Identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;



- m) Obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;
- n) Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;
- o) Reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;
- p) Guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;
- q) Manter bens e equipamentos necessários à realização dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade adequada à boa execução dos trabalhos, cuidando para que os equipamentos elétricos sejam dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;
- r) Submeter à CONTRATANTE relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- s) Fornecer à equipe alocada para a execução dos serviços os equipamentos de proteção individual adequados à atividade, o necessário treinamento e fiscalizar sua efetiva utilização;
- t) Prestar os serviços por intermédio da equipe indicada nos documentos apresentados na fase de habilitação, a título de qualificação técnica, quando exigida.

10.2. As obrigações gerais elencadas nesta cláusula somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação, as quais estão previstas na Parte Específica.

CLÁUSULA ONZE – FISCALIZAÇÃO

11.1. Nos termos do art. 117 da Lei n. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei n. 14.133/2021.

11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



11.4. A Parte Específica deste Contrato poderá incluir rotinas específicas de fiscalização, de acordo com as peculiaridades do objeto contratado.

CLÁUSULA DOZE – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas no Capítulo I do Título IV da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato.

12.1.1. A Parte Específica deste Contrato poderá prever outras faltas e sanções ao Contratado, de acordo com as peculiaridades do objeto.

12.2. Conforme art. 155 da Lei n. 14.133/2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.4. A sanção prevista na alínea “a” do subitem 12.3 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea “a” do subitem 12.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.5. A sanção prevista na alínea “b” do subitem 12.3, calculada na forma do item 12.11 deste contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 12.2.



12.6. A sanção prevista na alínea “c” do subitem 12.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do subitem 12.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.7. A sanção prevista na alínea “d” do subitem 12.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l”, do subitem 12.2, bem como pelas infrações administrativas previstas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do referido subitem que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 12.6 e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.8. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 12.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do referido subitem.

12.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.10. Independentemente das sanções a que se referem os subitens anteriores, a Contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizada:

- a) civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
- c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

12.11. O cálculo da sanção de multa observará os seguintes parâmetros:

12.11.1. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada conforme os seguintes percentuais:

- a) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, até o limite correspondente a 10 (dez) dias;
- b) de 0,7% (sete décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 20 (vinte) dias; e
- c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

12.11.2. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

- a) Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da contratante no cumprimento de suas atividades;
- b) Desatender às determinações da fiscalização da contratante; e
- c) Cometer qualquer infração às normas federais, estaduais e municipais, respondendo



ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

12.11.3. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;
- b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

12.12. Nenhum pagamento será feito ao fornecedor dos bens que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

12.13. Na aplicação das sanções serão observados os procedimentos e prazos constantes nos arts. 157 a 160 da Lei n. 14.133/2021.

12.14. As multas administrativas previstas neste instrumento não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA TREZE – DA RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A extinção determinada por ato unilateral e escrito da Administração acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e na Lei nº 14.133/2021:

13.3.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

13.3.2. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

13.3.3. Execução da garantia contratual para:

- a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

13.3.4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

13.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- 13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA QUATORZE – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, mediante prévia manifestação da Procuradoria-Geral do Estado, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais e estaduais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA QUINZE – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

15.1. A vigência e validade deste instrumento decorrerão de sua assinatura, conforme previsto na Parte Específica, tornando-se eficaz a partir da publicação, em extrato, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), que será providenciada pela CONTRATANTE nos termos do art. 94 da Lei n. 14.133/2021.

15.1.1. Em caso de indisponibilidade das funcionalidades do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), deverá o extrato do contrato ser publicado na página da internet da Contratante e no Diário Oficial do Município, conforme Acórdão TCU n. 2458/2021 – Plenário.

15.2. Tratando-se de serviços ou fornecimentos continuados, o Contrato poderá ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei n. 14.133/2021, até o limite de 10 (dez) anos, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

15.2.1. O serviço ou fornecimento tenham sido prestados regularmente;

15.2.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços ou do fornecimento tem natureza continuada;

15.2.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que o serviço ou fornecimento tenham sido prestados regularmente;

15.2.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na manutenção do contrato;

15.2.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

15.2.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
e

15.2.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

15.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

15.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

15.5. A Administração terá a opção de extinguir o contrato de serviço ou fornecimento continuados, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, conforme art. 106, III, da Lei n. 14.133/2021.

15.6. Caso se trate de serviço não continuado, a Parte Específica deste Contrato irá definir o prazo de execução.



15.7. Caso se trate de serviço não continuado, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, conforme art. 111 da Lei n.14.133/2021.

15.7.1. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

- a) o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;
- b) a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLAUSULA DEZESSEIS – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. A Parte Específica deste Contrato disporá sobre a possibilidade de subcontratação do objeto contratado.

CLAUSULA DEZESSETE – DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

17.2. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

17.3. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

17.4. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e 14 da Lei n. 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;
- c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados



ou utilizados para outras finalidades. Eventualmente, podem as partes convencionar, por escrito, que a CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;

d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado;

e) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

e.1) no caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, para atender ao disposto acima, esta garante que:

e.1.1) a legislação do país para o qual os dados foram transferidos, asseguram o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, sob pena de encerramento da relação contratual, em vista de restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;

e.1.2) os dados transferidos serão tratados em ambiente da CONTRATADA;

e.1.3) o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil;

e.1.4) sempre que necessário, orientará a Agência de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí - ATI, ou a entidade que a substituir, durante o período de tratamento de dados pessoais, também em relação aos dados transferidos para país estrangeiro, para que ocorra em conformidade com a legislação sobre proteção de dados aplicável e com as cláusulas do contrato;

e.1.5) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

e.1.6) as medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

e.1.7) zelar pelo cumprimento das medidas de segurança;

e.1.8) tratará os dados pessoais apenas em nome da CONTRATANTE e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do contrato; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente a CONTRATANTE que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;



e.1.9) a legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas da CONTRATANTE e as obrigações do contrato e que, no caso de haver uma alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do contrato, comunicará imediatamente essa alteração a CONTRATANTE, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;

e.1.10) notificará imediatamente a CONTRATANTE sobre: qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei, a menos que seja proibido de outra forma, como uma proibição da lei penal de preservar a confidencialidade de uma investigação policial; qualquer acesso acidental ou não autorizado.

e.1.11) responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação da CONTRATANTE, relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;

e.1.12) a pedido da CONTRATANTE apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora.

e.1.13) em caso de subcontratação, informará previamente a CONTRATANTE que poderá anuir por escrito;

e.1.14) os serviços de processamento pelo subcontratado serão executados de acordo com o disposto neste contrato;

e.1.15) enviará imediatamente a CONTRATANTE uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto deste contrato

17.5. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados e/ou prepostos das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CONTRATANTE.

17.6. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 (dez) anos contados de seu termo final.

17.7. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo.

17.8. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

17.9. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, terá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação.



17.10. A critério do Encarregado de Dados da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

17.11. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

17.12. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

17.13. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III do Capítulo VI da LGPD.

17.14. As disposições elencadas nesta cláusula somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação, as quais poderão ser previstas na Parte Específica.

CLAUSULA DEZOITO – DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

18.1. São de responsabilidade das partes, sem prejuízo das demais obrigações constantes neste Contrato e no Termo de Referência, os riscos relacionados na Parte Específica deste contrato, conforme tenha sido prevista matriz de riscos para a sua execução.

18.2. Caso as situações descritas no item 18.1 da Parte Específica venham a ocorrer, poderão ser adotadas as providências a seguir:

18.2.1. Utilização de seguros obrigatórios previamente definidos no contrato;

18.2.2. Restabelecimento da equação econômico-financeira do contrato nos casos em que o sinistro seja considerado na matriz de riscos como causa de desequilíbrio não suportada pela parte que pretenda o restabelecimento;

18.2.3. Resolução do contrato quando o sinistro majorar excessivamente ou impedir a continuidade da execução contratual.

18.3. As providências elencadas no item 18.2 somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação, as quais poderão ser previstas na Parte Específica.

CLAUSULA DEZENOVE – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da comarca de e Marcos Parente/PI (Termo Judiciário: Antônio Almeida/PI), para dirimir os litígios que decorrerem da execução do contrato que não possam ser compostos pela utilização dos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, observado o CAPÍTULO XII do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.



PARTE ESPECÍFICA

As seguintes informações específicas sobre o Contrato deverão complementar, suplementar ou modificar as disposições presentes na Parte Geral. Sempre que ocorra conflito, as disposições aqui contidas prevalecem sobre aquelas.

Parte Geral	Definições da Parte Específica
1.1	Processo Administrativo: 064/2024.
1.2	A presente contratação decorre da Inexigibilidade de Licitação nº 008/2024.
2.1	O objeto do presente contrato é a Contratação de serviços de Formação continuada, tema “Educação Infantil baseada no Cuidado, no Amparo e no Afeto”, com o Professor Dr. Geraldo Peçanha de Almeida.
2.1.1	O serviço/fornecimento não ocorrerá de forma continuada, tendo em vista se trata de atividade esporádica que deverá ser realizada em um período de tempo predeterminado.
2.2	A execução do serviço ocorrerá sob o regime empreitada por preço global.
3.1.1	Não se aplica.
3.1.2.	Não se aplica.
3.1.3.	Não se aplica.
3.1.4.	Não se aplica.
3.2.1	Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação escrita do contratado, mediante Termo Detalhado assinado pelas partes.
3.2.2	Os serviços rejeitados deverão ser refeitos, corrigidos ou substituídos no prazo de 1 (um) dia útil.
3.2.3	Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias.
4.1.	O valor mensal da contratação é de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).
6.2	Para fins de reajuste do valor contratual será utilizado o índice IPCA-E, conforme já



	indicado na Parte Geral deste Contrato.
7.1.	Os recursos financeiros para a despesa decorrente desta contratação correm por conta do Município de Antônio Almeida/PI, devidamente assegurados pela seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: 02.05 – Secretaria Munic. de Educação; Projeto Atividade: 12.365.0103.2031.0000 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil; Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
8.1.	Não será exigida garantia de execução da contratada.
9.3	Sem prejuízo das obrigações previstas na Parte Geral, são deveres da CONTRATANTE: os especificados na sua proposta.
10.1.4, “a.2”	Não se aplica.
10.1.4, “c”	Não se aplica.
10.1.4, “d”	Não se aplica.
10.1.4, “e”	Não se aplica ao caso a exigência de garantia do fabricante.
10.3.	Sem prejuízo das obrigações previstas na Parte Geral, são deveres da CONTRATADA:
11.4.	A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:
12.1.1	Sem prejuízo das penalidades previstas na Parte Geral deste Contrato, à CONTRATADA poderão ser aplicadas as seguintes sanções:
15.1.	O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.
15.6.	Não se aplica.
16.1	É vedada a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto contratado.
17.14	A aplicação da LGPD ao presente contrato abrange, ainda, as seguintes disposições:
18.1	Não se aplica ao presente contrato a previsão de matriz de riscos.
18.3	Sem prejuízo das providências previstas na Parte Geral deste Contrato, poderão ser tomadas as seguintes providências caso ocorram as situações descritas no item 18.1 da



Parte Específica:

Para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (DUAS) vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Antônio Almeida (PI), 10 de setembro de 2024

Município de Antônio Almeida
Marcelo Toledo Laurini

Documento assinado digitalmente
gov.br GERALDO PEÇANHA DE ALMEIDA
Data: 10/09/2024 12:44:04-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GERALDO PEÇANHA DE ALMEIDA-ME

Geraldo Peçanha de Almeida

CPF n° 754.104.949-20

Contratada

TESTEMUNHAS:

- 1.
- 2.



DOM – EXTRATO DE CONTRATO

Prefeitura Municipal de Antônio Almeida.

Processo Administrativo: 064/2024.

Inexigibilidade de licitação: 008/2024.

Contrato Administrativo: 066/2024.

Fundamental legal: art. 74, inciso III, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021.

Contratante: Prefeitura Municipal de Antônio Almeida/PI.

Contratado: Geraldo Peçanha de Almeida-ME (CNPJ nº 07.723.096/0001-65).

Objeto: Contratação de serviços de Formação continuada, tema “Educação Infantil baseada no Cuidado, no Amparo e no Afeto”, com o Professor Dr. Geraldo Peçanha de Almeida.

Valor total: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

Prazo de vigência: 31/12/2024.

Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: 02.05 – Secretaria Munic. de Educação; Projeto Atividade: 12.365.0103.2031.0000 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil; Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Data de assinatura: 10/09/2024.

Subscritores: Marcelo Toledo Laurini (pela contratante) e Geraldo Peçanha de Almeida-ME (CNPJ nº 07.723.096/0001-65). (pelo contratado).



ORDEM DE SERVIÇO

Processo Administrativo: N° 064/2024 – PMAA

Inexigibilidade de Licitação: N° 008/2024.

Objeto: Contratação de serviços de Formação continuada, tema “Educação Infantil baseada no Cuidado, no Amparo e no Afeto”, com o Professor Dr. Geraldo Peçanha de Almeida.

Valor total: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

Contratada: Geraldo Peçanha de Almeida-ME (CNPJ n° 07.723.096/0001-65).

Através do presente termo autoriza-se a Geraldo Peçanha de Almeida - ME (CNPJ n° 07.723.096/0001-65) à prestação dos serviços de Formação continuada, tema “Educação Infantil baseada no Cuidado, no Amparo e no Afeto”, com o Professor Dr. Geraldo Peçanha de Almeida.

Antônio Almeida (PI), 10 de setembro de 2024

Marcelo Toledo Laurini
Prefeito de Antônio Almeida/PI



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
ESTADO MINAS GERAIS

51

CONTRATO Nº. 480/2024
PROCESSO Nº. 331/2024 - INEXIGIBILIDADE Nº. 118/2024

CONTRATANTE: O Município de Lagoa da Prata, com sede na Rua Joaquim Gomes Pereira nº. 825, Centro, em Lagoa da Prata - MG, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.318.618/0001-60 representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Di Gianne de Oliveira Nunes, e neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Sra. Adriana Aparecida Ferreira, por delegação, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: **GERALDO PECANHA DE ALMEIDA - ME**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº. **07.723.096/0001-65**, com sede no endereço à rua Francisco **DE PAULA GUIMARAES**, nº. 472, bairro Ahu, no município de **CURITIBA/PR**, CEP: **80.540-040**, neste ato representada por seu administrador sr. Geraldo Peçanha de Almeida, brasileiro, doravante denominada **CONTRATADA**.

Têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do art. 74, inciso III, alínea f, e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. **O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A CONTRATAÇÃO DO PALESTRANTE DR. GERALDO PEÇANHA PARA PROFERIR PALESTRA NO EVENTO SEMINÁRIO EDUCACIONAL: CONEXÕES PEDAGÓGICAS II, QUE SERÁ PROMOVIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO DIA 22 DE NOVEMBRO DE 2024 NO MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA/MG.**

Item	Especificação / Descrição	Unid.	Quant.	Valor unitário	Valor Total
01	Palestra de educação profissional • Palestrante: Dr. Geraldo Peçanha • Tema: Educação baseada no cuidado, na empatia e no afeto. • Data: 22/11/2024 • Duração: 2 horas	SV	1,00	R\$ 24.000,00	R\$ 24.000,00

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. A Autorização de Contratação Direta;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **60 (sessenta) dias, contados a partir do dia 22/11/2024**.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

5.4. Quanto ao valor, será retido o Imposto de Renda, conforme Decreto Municipal nº. 139/2023, de 07 de julho de 2023.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento será efetuado no prazo máximo de **até 10 (dez) dias** ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao processo em epígrafe.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis.

7.1.1. Após os primeiros 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

7.2. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, "d", da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. Responsabilizar-se pelo transporte e entrega dos itens de seu estabelecimento até o local determinado para o recebimento, inclusive acondicionamento e descarregamento dos materiais, sem ônus para o Município;

8.2. Correrá por conta da contratada qualquer prejuízo causado aos itens em decorrência do transporte;

8.3. Substituir imediatamente, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos que estiverem deteriorados, amassados, rasgados, com embalagem rompida ou violada ou em condições inadequadas de transporte;

8.4. Tomar todas as providências necessárias ao fiel fornecimento a entrega do jornal que será quinzenalmente.

8.5. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município;

8.6. Não transferir para outrem, no todo ou em parte, a presente execução do contrato, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal;

Indicar nome, telefone e e-mail para comunicação e notificação para atendimento das demandas, bem como esclarecimento de dúvidas de quaisquer naturezas quanto à execução do contrato;

8.7. Relacionar-se com a contratante sempre de maneira formal, através de ofícios, e-mails, e outros meios documentados correlatos;

8.8. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar para a Contratada ou terceiros em razão de sua ação ou omissão;

8.9. Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal;

8.10. Indicar nome, telefone e e-mail para comunicação e notificação para atendimento das demandas, bem como esclarecimento de dúvidas de quaisquer naturezas quanto à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto licitado de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência;

9.2. Encaminhar Autorização de Fornecimento que será emitida após a assinatura do contrato, com as especificações necessárias à perfeita execução;

9.3. Solicitar à Contratada, sempre que necessário, a adoção de medidas efetivas de correção ou adequação dos itens licitados;

9.4. Relacionar-se com a contratada sempre de maneira formal, através de ofícios, e-mails, e outros meios documentados correlatos;

9.5. Fiscalizar rigorosamente o fornecimento dos itens, através do servidor designado para acompanhamento e fiscalização do contrato;

9.6. Proporcionar todas as condições para que a contratada possa cumprir suas obrigações, dentro das normas e condições contratuais, realizando os respectivos pagamentos;

9.7. Rejeitar no todo ou em parte os materiais entregues em desacordo com o licitado as obrigações assumidas pela contratada.

CLÁUSULA DEZ- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.



10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA ONZE – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DOZE – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

1. O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

b) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 10 % a 20% do valor do Contrato.

c) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 20% do valor do Contrato.

12.3. O valor total das multas moratórias e compensatórias, somadas, ou quando a moratória for convertida em compensatória, não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

12.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



12.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.12. Os débitos do contratado para com a contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o órgão ora contratante

CLÁUSULA TREZE – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.5. O contrato poderá ser extinto:

13.5.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.5.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

CLÁUSULA QUATORZE – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

08.001.12.122.0301.4094.3.3.90.39

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUINZE – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



CLÁUSULA DEZESSEIS – ALTERAÇÕES

16.1.Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2.O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3.As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4.Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DEZESSETE – PUBLICAÇÃO

17.1.Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DEZOITO – FORO (art. 92, §1º)

18.1.Fica eleito o Foro da Comarca de Lagoa da Prata/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Lagoa da Prata, 12 de novembro de 2024.

MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA
Adriana Aparecida Ferreira
Secretária Municipal de Educação
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
 **GERALDO PECANHA DE ALMEIDA**
Data: 20/11/2024 15:49:22-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GERALDO PECANHA DE ALMEIDA - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1:

2:

CONTRATO Nº 014/2024

CONTRATO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ – BA E A EMPRESA
GERALDO PEÇANHA DE ALMEIDA

Contrato prestação de serviços, que entre si firmam de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ Nº 30.655.213/0001-12, representada neste ato pela sua Secretária Municipal, **Erlândia Souza Santos**, denominado **CONTRATANTE/SECRETARIA**, e de outro lado a empresa **GERALDO PEÇANHA DE ALMEIDA**, inscrita no CNPJ nº 07.723.096/0001-65, localizada na Rua Francisco de Paula Guimarães, nº 472, Ahu, Curitiba/PR, CEP 80.540-040, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na lei n.º 14.133/2021 e alterações posteriores e demais legislações correlatas, bem como o resultado do Edital de **INEXIGIBILIDADE Nº 011/2024** e **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2024**, têm justo e acordado entre si o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA PALESTRA “ALFABETIZAÇÃO E LETRAMENTO” E OFICINA “PRÁTICAS DE ALFABETIZAÇÃO: O QUE É E COMO SE FAZ”, PARA OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO EM EXERCÍCIO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, A SEREM REALIZADAS NO DIA 09 DE FEVEREIRO DE 2024, ÀS 08H00MIN E 13H30MIN, NA JORNADA PEDAGÓGICA 2024, COM DURAÇÃO DE APROXIMADAMENTE 06 HORAS, COM O PROFESSOR DR. GERALDO PEÇANHA DE ALMEIDA.**

1.2. Vinculando-se e obedecendo-se as condições oferecidas na Proposta referente à **Inexigibilidade nº 011/2024** e **Processo Administrativo nº 011/2024** que independente de transcrição integra este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1. Este contrato fundamenta-se, inclusive aos casos omissos, Inciso III, Alínea “f” do Art. 74, da Lei Federal nº 14.133, 01 de abril de 2021, suas normas complementares e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO OU DA FORMA DE FORNECIMENTO

3.1. O regime de execução do presente contrato é requisição emitida pela Procuradoria Geral do Município

3.2. A prestação de serviços do objeto deste Contrato, se concretizará após, adotados pela Contratante, todos os procedimentos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3. Resultados e Produtos Esperados:

3.3.1 A aprovação dos serviços e produto final será efetuada pelo FISCAL DO CONTRATO identificado na Portaria Conjunta nº 005/2023.

3.3.2 O aceite definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade dos serviços, nem ético profissional, pela perfeita execução do Contrato.

3.3.3 Não será admitido o *aceite tácito* do serviço.

3.4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 15.133/2021).

3.4.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

3.4.2. A execução dos serviços, dar-se-á, após a assinatura do contrato, conforme as solicitações encaminhadas através de Ordem de Serviço assinada pelo representante designado pela Contratante, obedecidas as normas previstas no Termo de Referência e contendo todas as informações necessárias ao atendimento do pedido.

3.4.2.1. As Ordens de Serviços serão emitidas de acordo com as demandas da Administração, nas quais constarão as especificações dos serviços a serem prestados, os prazos e os valores envolvidos, até se exaurir o quantitativo licitado, efetuando-se os devidos pagamentos pelas quantidades efetivamente executadas, medidos através dos relatórios mensais de execução.

3.4.3. Os serviços deverão ser realizados nos dias úteis de 08:00 às 17:00 horas, sendo permitida a execução fora desses horários com a devida justificativa ou de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, desde que autorizada ou solicitada pelo fiscal do Contrato.

3.4.4. A prestação dos serviços objeto deste contrato previstos no Termo de Referência ocorrerá nos endereços designados pela Contratante.

3.4.5. A execução dos serviços será iniciada após a assinatura do contrato, conforme as solicitações encaminhadas através de Ordem de Serviço assinada pelo representante designado pela Contratante, obedecidas as normas contrato previstos no Termo de Referência e contendo todas as informações necessárias ao atendimento do pedido, e serão executadas na forma que segue:

3.4.6. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, estabelecidas neste contrato previstos no Termo de Referência e seus anexos, promovendo sua substituição quando necessário.

3.4.7. Durante a execução dos serviços, a Contratada deverá manter seus empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

3.4.8. A Contratada obrigará-se a usar pessoal treinado e sob sua supervisão direta, habilitados para executar os serviços definidos nesse contrato previstos no Termo de Referência.

3.4.9. Para a prestação dos serviços aludidos neste contrato previstos no Termo de Referência, A CONTRATADA deverá seguir o cronograma de realização dos serviços abaixo:

3.5. DETALHAMENTO DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.5.1. A verificação da adequação e cumprimento da prestação dos serviços deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste contrato previstos no Termo de Referência.

3.5.2. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato previstos no Termo de Referência.

3.5.3. A descrição detalhada dos métodos ou rotinas de execução do trabalho e das etapas a serem executadas encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste contrato previstos no Termo de Referência.

3.5.4. Na contratação de serviços de natureza intelectual ou outro serviço que o órgão ou entidade identifique a necessidade, deverá ser estabelecida como obrigação da contratada realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços, conforme especificado no item de Treinamento e Transferência de conhecimento.

3.5.5. Não poderão participar desta licitação os interessados:

3.5.5.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.5.5.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.5.5.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 44 e incisos da Lei nº 14.133, de 2021;

3.5.5.5. que estejam sob falência, em processo de recuperação judicial, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

3.5.5.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

3.5.5.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 2.426/2020-TCU-Plenário);

3.5.5.8. Sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2015.

3.5.6. É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta dispensa de licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017-TCU Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.

3.5.7. Com base nas informações dos Estudos Preliminares:

3.5.7.1. Não haverá possibilidade de subcontratação de parte do objeto;

3.5.7.2. Não haverá obrigação de subcontratação de parte do objeto de ME ou EPP.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro – Do Preço

4.1.1. O valor global deste termo de contrato é de **R\$ 28.432,54 (vinte e oito mil, quatrocentos e trinta e dois reais e cinquenta e quatro centavos)**, para fornecimento dos serviços constantes na proposta comercial e no Processo de Contratação Direta **INEXIGIBILIDADE Nº 014/2024**, adquiridos pela Contratante à Contratada, conforme abaixo:

4.1.2. Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas necessárias para a fiel execução deste contrato.

Parágrafo Segundo – Condições e prazo para liquidação e pagamento

4.2.1 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo CONTRATADO.

4.2.2 O valor a ser pago à CONTRATADA corresponderá ao valor mensal, conforme especificado no parágrafo primeiro da cláusula quarta e devidamente confirmada pela Fiscalização do CONTRATANTE.

4.2.3 No valor, no parágrafo primeiro da cláusula quarta, estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.2.4 O preço é fixo e irrevogável;

4.2.5 A nota fiscal deverá vir acompanhada, obrigatoriamente, das Certidões Negativas de Débitos, ou Positivas com Efeito de Negativas, emitidas pelo Fisco Federal (conjunta previdenciária); pelos Fiscos Estadual e Municipal da sede da Contratante; pelo FGTS (CRF) e pela Justiça do Trabalho (CNDT).

4.3.1 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.

4.3.2 O pagamento será precedido de consulta da regularidade fiscal, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste edital.

4.3.3 Na hipótese de irregularidade na condição fiscal, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos e rescisão do contrato.

4.3.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.3.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

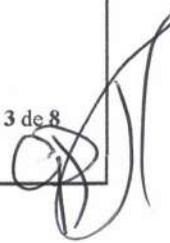
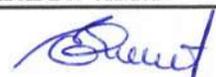
4.3.6 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

4.3.7 O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

4.3.8 É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

5.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 01 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.



5.2. Quando o reajuste se referir aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de preços e comprovará o aumento dos preços de mercado o objeto abrangido, considerando-se:

- a) Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração
- b) As particularidades do contrato em vigência
- c) A nova planilha com variação dos custos apresentados
- d) Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes ou fornecedores, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes
- e) Índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos ao aumento de preço, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da CONTRATADA

5.3. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

5.4. Os efeitos financeiros do reajuste ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram e apenas em relação a diferença porventura existente.

5.5. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser proferida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e do fornecimento dos comprovantes de variação de custos.

5.6. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos;

5.7. O reajuste poderá ocorrer a pedido da CONTRATADA ou por iniciativa da CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA obrigada a realizar o reajuste até o percentual estabelecido pela Lei Federal 14.133/2021;

5.8. O reajuste poderá ter como base índices de preços oficiais, devendo a administração adotar o IPCA-E que deverá ser apresentado memorial de cálculo realizado por profissional registrado no Conselho Regional de Economia, ou no Conselho Regional de Contabilidade ou em Software desenvolvido pelo Banco Central do Brasil ou Receita Federal do Brasil para tais fins de cálculo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO

6.1. A empresa contratada deverá em conjunto com o Município, apresentar os resultados mediante Reunião de Apresentação do Relatório, bem como prestar apoio técnico necessário a realização das atividades.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas para o pagamento do presente instrumento contratual correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade Gestora	Projeto/Atividade	Elemento de despesa	Fonte	Programa
09.002	2080	3.3.90.39.00	1.540.0000	0005

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O prazo do presente contrato é de **30 de Janeiro até 29 de Fevereiro de 2024**, podendo ser prorrogado desde que observadas as disposições 2º do art. 111 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- I. Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do CONTRATANTE;
- II. Iniciar os serviços após a assinatura do contrato;
- III. Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;
- IV. Arcar com as despesas referentes aos serviços, objeto do presente contrato, inclusive os tributos Municipais, Estaduais e Federais, incidentes sobre os serviços prestados:

- V. Efetuar pontualmente os recolhimentos sociais, trabalhistas e previdenciários;
- VI. Manter, durante toda vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- VII. Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrente de paralisação ou interrupção do fornecimento serviço prestado, exceto quando isso ocorrer por exigência da Contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;
- VIII. Os serviços contratados somente serão pagos mediante serviços prestados, mesmo sendo a proposta apresentada em valor estimado por mês, será considerado como parâmetro a utilização dos serviços, em suas quantidades executadas, e não o valor estimado por mês.
- IX. Os locais de prestação de serviço deverão obedecer rigorosamente aos padrões de qualidade sanitários devendo estar sempre limpa e higienizada, conforme normalização da Vigilância Sanitária.
- X. A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização (inclusive sanitária) por parte do município, para acompanhar os serviços, devendo a Contratada prestar esclarecimentos solicitados e atender às reclamações formuladas, inclusive quanto às entregas.
- XI. A Contratada é responsável, direta e exclusivamente, pela entrega do objeto deste Contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na entrega dele venha, direta ou indiretamente, provocada ou causar para a Contratante ou para terceiros.
- XII. Credenciar junto à Prefeitura Municipal de Ipiáú funcionário (s) que atenderá (ão) às requisições dos serviços e receberá(ão) as instruções dos responsáveis pelo gerenciamento e fiscalização, bem como prestará(ão) às autoridades competentes as informações e assistência necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações durante a execução contratual.
- XIII. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Ipiáú

Parágrafo Segundo - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.2.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- I. Divulgar o presente Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Município, em até 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitações e em até 10 (dez) dias úteis, no caso de contratações diretas, conforme disposto no Art. 94 da Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 6.857/2023
- II. Designar servidores da prefeitura para acompanhar e fiscalizar o objeto do presente edital e para atestar o recebimento do objeto, nos termos do edital.
- III. Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previsto no presente edital e tudo o mais que se relacione com a prestação dos serviços, desde que não acarrete ônus para a prefeitura ou modificação das obrigações.
- IV. Efetuar o pagamento à(ao) CONTRATADA(O) de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no edital.
- V. Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto adjudicado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES CABÍVEIS

11.1.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Licitante que, no decorrer da contratação:

- a. Convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato;
- b. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d. Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato;
- e. Comportar-se de modo inidôneo;
- f. Cometer fraude fiscal;
- g. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital.

11.1.2 A Licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.1.3 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

11.1.4 Multa:

- I. I - Moratória de até 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;
- II. II - Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do Contrato.
- III. III - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ, pelo prazo de até 03 (três) anos. (Art. 156 da Lei nº 14.133/2021);
- IV. IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

11.1.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.1.6 Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do Contrato:

11.1.7 Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

11.1.8 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.9 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.1.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em Processo Administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999 e demais alterações vigentes.

11.1.11 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da Proporcionalidade.

11.1.12 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

11.1.13 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.1.14 As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no site oficial do Município.

11.1.15 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.1.16 As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da licitação estão previstas no Edital.

11.1.17 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO.

11.1.18 Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

11.1.19 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº. 14.133/2021.

12.2. O Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei 14.133/2021.

12.2.1. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VII art. 137 da Lei 14.133/2021., não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12.1.1 O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

12.1.3 O Fiscal do contrato será designado a partir da Portaria Conjunta nº 005/2023.

12.1.4 Compete ao gestor acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

12.1.5 Compete ao fiscal da ata exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor da ata, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução da ata etc.

12.1.6 O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.1.7 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COBRANÇA JUDICIAL

14.1. As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Ipiáú - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, das testemunhas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A CONTRATADA é obrigada a fornecer o objeto deste Contrato, de acordo com as normas técnicas reguladoras, em estreita observância às legislações federal, estadual e municipal, bem como, a quaisquer ordens ou determinação do Poder Público, procurando – dentro do possível – conduzir os serviços e o pessoal de modo a formar, perante o público, uma boa imagem da CONTRATANTE e da própria CONTRATADA.

16.2. A CONTRATADA é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

16.3. A CONTRATADA é obrigada a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (duas) vias de igual teor e forma na presença, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Ipiáú-BA, 30 de Janeiro de 2024.


ERLÂNDIA SOUZA SANTOS
Secretaria Municipal da Educação
CONTRATANTE
Erlândia Souza Santos
Secretária Municipal de Educação
Decreto Nº 6.088/2021


GERALDO PEÇANHA DE ALMEIDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


CPF: 044.978.705-29

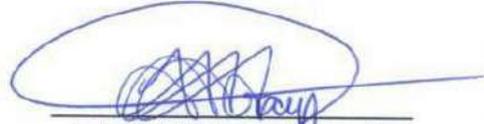
CPF: 032.013.475-07

CHANCELA JURÍDICA

O presente contrato, de n.º 014/2024, foi analisado pela Procuradoria Jurídica que concluiu por sua regularidade de forma e mérito, atendendo às exigências contidas na Lei Federal n.º 14.133/21.

Em 30/03/2024

Assinatura:


Isabelle Velúcia Dias de Araújo
Procuradora Jurídica Municipal



CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 225/2024

O **MUNICÍPIO DE MARAU/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.599.122/0001-24, com sede na Rua Irineu Ferlin, nº 355, na cidade de Marau – RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Marau **IURA KURTZ**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Raquel Oltramari, nº 816, Centro, nesta cidade de Marau – RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e **GERALDO PEÇANHA DE ALMEIDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 07.723.096/0001-65, com sede na Rua Francisco de Paula Guimarães, nº 472, bairro AHU, na cidade de Curitiba – PR, CEP 80.540-040, representada pelo sócio administrador, Senhor **GERALDO PEÇANHA DE ALMEIDA**, inscrito no CPF sob nº 754.104.949-20, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado este termo contratual, com fundamento no processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 55/2024** e em conformidade com a **Lei nº 14.133/2021**, suas alterações e demais legislação aplicável, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1.ª. DO OBJETO

§1º. O presente contrato tem por objeto a *Contratação de empresa para ministrar palestra no VIII Fórum Internacional de Educação, no dia 30 de julho de 2024.*

Item	Un.	Qtd.	Cód.	Descrição	Valor total
1	un	1	6378	Contratação de palestrante	R\$ 21.000,00

§2º. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência e a proposta da **CONTRATADA**.

Cláusula 2.ª. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA PRORROGAÇÃO

§1º. O prazo de vigência contratual, inicia na data da assinatura deste termo, **findando em 31 de agosto de 2024.**

§2º. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, conforme o disposto no artigo 111 da Lei Federal 14.133/2021, mediante termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da **CONTRATADA**, conforme disposição legal.

Cláusula 3.ª. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

§1º. Os serviços deverão seguir rigorosamente o disposto no Termo de Referência, anexo ao processo de contratação.

§2º. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar o profissional **GERALDO PEÇANHA DE ALMEIDA** para realizar a palestra com o tema “*O trabalho como prática de felicidade*”, no dia 30 de julho de 2024, no turno da tarde, com horário de início a ser definido pela Secretaria de Educação e duração aproximada de 02 (duas) horas, na Casa da Cultura de Marau.

§3º. A **CONTRATADA** não poderá, sob nenhuma hipótese, efetuar qualquer cobrança dos usuários, relativa aos serviços prestados através do presente instrumento, responsabilizando-se por cobranças indevidas realizadas diretamente ou por seus propostos ou terceiros.

§4º. A **CONTRATADA** não poderá transferir ou subcontratar, ceder ou sub empreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes desta contratação, ressalvada, se necessária e plenamente justificável a intervenção de fornecedores ou serviços técnicos especiais, desde que devidamente autorizados pelo Município, sob pena de rescisão do contrato e consequente indenização.

Cláusula 4.ª. DO VALOR

§1º. O valor do presente contrato é **R\$ 21.000,00** (vinte e um mil reais).

§2º. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Cláusula 5.ª. DO PAGAMENTO

§1º. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a emissão da nota fiscal, mediante aprovação da fiscal do contrato e da Secretária de Educação.

§2º. A **CONTRATADA** deverá emitir nota fiscal/fatura em moeda corrente do país e com a mesma razão social e o mesmo CNPJ apresentados no procedimento licitatório.

§3º. A nota fiscal/fatura somente será liberada para pagamento quando após verificação de que os serviços foram executados com total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

§4º. O CNPJ da **CONTRATADA** constante na Nota Fiscal de fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório, bem como a empresa deverá possuir conta bancária vinculada a este CNPJ para fins de recebimento dos valores.



§5º. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela **CONTRATADA**, a indicação do número do Processo Licitatório e sua modalidade e ser acompanhada de todos os documentos previstos neste contrato.

§6º. Para o efetivo pagamento, as notas fiscais deverão estar acompanhadas dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Tributos Federais, Estaduais e Municipais.
- b) Certificado de Regularidade perante o FGTS.
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

§7º. Conforme legislação vigente, é assegurado ao município o direito de efetuar retenções tributárias, incluindo INSS, ISSQN e Imposto de Renda, este último conforme a Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 e Decreto Municipal nº 5.823/2021.

§8º. Para fins de pagamento, a **CONTRATADA** deverá, no momento da entrega da nota fiscal/fatura, informar e manter atualizado, junto à tesouraria do Município, o banco, o nº da agência e o nº da conta na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da **CONTRATADA**.

§9º. O valor devido à **CONTRATADA**, não sendo pago no prazo estabelecido, e desde que o atraso decorra de responsabilidade do Município, será corrigido segundo a variação do INPC, acumulado no período que mediar entre a data prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento.

§10º. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendentes de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

§11º. O pagamento à **CONTRATADA**, pela contratação do objeto, ficará condicionado ao cumprimento das exigências dos parágrafos anteriores, o qual será afirmado mediante termo de verificação emitido pela Secretaria solicitante ou pelo fiscal do contrato.

§12º. A **CONTRATADA** deverá emitir documento fiscal em conformidade com a legislação tributária, sob pena de devolução para que haja o acerto do faturamento.

§13º. Na hipótese de existência de erros na nota fiscal de cobrança e/ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será interrompido e ficará pendente até que a **CONTRATADA** adote as medidas saneadoras, voltando a correr na sua íntegra após a **CONTRATADA** ter solucionado o problema, seguindo a legislação vigente quanto à ordem cronológica de pagamentos do Município.

§14º. A retenção do tributo de que trata a Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012 não será efetuada caso a **CONTRATADA** apresente, na entrega da nota fiscal de pagamento, declaração de que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, conforme exigido no inciso XI do artigo 4º e modelo constante no anexo IV da IN n.º 1.234/2021, devendo ser atualizada anualmente pela **CONTRATADA**.

§15º. Enquanto o Município não possuir convênio firmado com a Receita Federal do Brasil nos termos da portaria SRF n.º 1.454/2004 referente à retenção dos tributos disciplinados no artigo 1º da IN SRF n.º 475/2004, as notas fiscais não devem ser faturadas com a retenção de PIS, COFINS e CSLL.

Cláusula 6.ª. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

§1º. As despesas referentes ao objeto serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária, vigente e/ou subsequente:

Secretaria	Dotações
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	12.361.0103.1006.0000 – REALIZAÇÃO DO FÓRUM DE EDUCAÇÃO; 3.3.90.39.48 – SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO.

Cláusula 7.ª. DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

§1º. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contados da data de apresentação da proposta financeira do contratado.

§2º. No caso de a execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, utilizando como indexador o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

§3º. Ocorrendo as hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, será concedido equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento da contratada, desde que suficientemente comprovado o desequilíbrio de forma documental, conforme Decreto Municipal nº 5.751/2021.

§4º. O equilíbrio econômico-financeiro deverá ser pleiteado, protocolizando-o no Flowdocs, sistema eletrônico instituído pela administração pública para envio e recebimento de documentos de forma online, sendo que, durante o trâmite e despacho do protocolo, a execução do serviço deverá ser mantida, sem prejuízo à esta Municipalidade.

§5º. Caso concedido, a empresa receberá o reequilíbrio, apenas sob os empenhos gerados a partir da data do protocolo.

Cláusula 8.ª. DA FISCALIZAÇÃO



§1º. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, sendo que cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

§2º. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos servidores abaixo indicados:

Gestor do contrato: Luís Carlos Pansera.

Fiscal administrativo: Cristina Paula Stolfo.

§3º. As comunicações entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** deverão ser realizadas por e-mail, sempre que o ato exigir tal formalidade.

§4º. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, acompanhará o empenho, o pagamento, e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

§5º. O fiscal administrativo do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, nos termos do art. 117, § 2º, da Lei n.º 14.133/21.

§6º. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

§7º. O Gestor do contrato acompanhará os registros realizados pela fiscal do contrato através do Sistema ContratosGov, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

§8º. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, caso necessário.

§9º. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da **CONTRATADA** ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

§10º. O e-mail constante na proposta, qual seja, gpalmeida@uol.com.br será o principal meio de comunicação entre o fiscal do contrato e o representante da **CONTRATADA**. Através dele serão realizadas solicitações necessárias, e, até mesmo, o envio de possíveis documentos. Assim, considerar-se-á ciente a empresa quando as solicitações forem enviadas para o endereço eletrônico informado.

Cláusula 9.ª. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

§1º. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o contrato e o Termo de Referência.

§2º. Efetuar o pagamento para a **CONTRATADA** do valor ora estabelecido, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

§3º. Aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste termo.

§4º. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

§5º. O **CONTRATANTE** terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir demandas da **CONTRATADA**, assim como o reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

§6º. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

§7º. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

§8º. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**.

§9º. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

§10º. Previamente a execução dos serviços, verificar pendências ou adotar providências necessárias.

Cláusula 10.ª. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

§1º. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar o profissional constante na Cláusula 3ª, §2º, para desempenhar todas as funções relacionadas ao objeto descrito no contrato. Todos os custos associados ao profissional, incluindo alimentação, hospedagem e transporte, serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

§2º. A **CONTRATADA** será responsável pela segurança e integridade do profissional durante toda a execução do contrato, exonerando-se integralmente o Município.



§3º. Todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e sociais, em relação ao quadro de pessoal, serão da exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim como a responsabilidade civil e penal sobre eventuais danos e indenizações de qualquer espécie, que os mesmos vierem a dar causa, exonerando-se integralmente o Município.

§4º. A **CONTRATADA** deverá cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, responsabilizando-se, se necessário, pelo fornecimento dos equipamentos de proteção individual (EPI) e coletivo, de uso obrigatório.

§5º. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

§6º. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

§7º. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

§8º. Efetuar comunicação ao **CONTRATANTE**, assim que tiver ciência da impossibilidade do cumprimento do contrato, para adoção de ações de contingência cabíveis.

§9º. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

§10º. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

§11º. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal 14.133/2021.

§12º. Cumprir as Portarias e Resoluções do Município.

§13º. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

§14º. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique durante a execução dos serviços.

§15º. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

§16º. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE** qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Cláusula 11.ª. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

§1º. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei Federal 14.133/2021.

§2º. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§3º. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, nos termos do art. 132 da Lei Federal 14.133/2021.

§4º. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal 14.133/2021.

Cláusula 12.ª. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

§1º. Na vigência do Contrato, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei:

I. Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e/ou multa de até 10% sobre o valor estimado da contratação;

II. Pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido: advertência por escrito sempre que verificadas;

III. Quando não corrigir as deficiências solicitadas pelo Município, em tempo hábil, acertado pelo CONTRATANTE através do(s) seu(s) responsável(is) técnico(s): aplicação de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e suspensão do direito de licitar com o **Município** pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV. Dependendo da gravidade da falta: suspensão do direito de licitar com o **Município**, num prazo de até 02 (dois) anos e multa de até 10% (dez por cento);



V. Nos casos de falta grave: declaração de inidoneidade para licitar e contratar por até 5 (cinco) anos e multa de até 10% sobre o valor atualizado do contrato.

§2º. Para efeitos da aplicação das sanções previstas nesta cláusula, fica a exclusivo critério do **Município** a definição do que sejam “pequenas irregularidades”, “gravidade da falta” e “falta grave”.

§3º. No caso de aplicação de multa, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria da Fazenda, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento da parcela que tiver direito.

§4º. Salvo no caso de advertência, as penalidades serão registradas e publicadas no sítio eletrônico oficial do **Município**.

§5º. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Cláusula 13.ª. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

§1º. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.

§2º. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e indenizações ou multas.

§3º. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

Cláusula 14.ª. DA PUBLICAÇÃO

§1º. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal 14.133/2021, bem como no respectivo sítio eletrônico oficial, em atenção ao art. 91, caput, da Lei Federal 14.133/2021.

Cláusula 15.ª. DO FORO

§1º. Resta estabelecido o Foro da Comarca de Marau - RS, o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas desta relação.

Marau, 26 de junho de 2024.

GERALDO PEÇANHA DE ALMEIDA
CONTRATADA

MUNICÍPIO DE MARAU
CONTRATANTE

Evelyn Lauren Machado
Assessora Jurídica
OAB/RS 129.424



Geraldo Peçanha de Almeida

Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/3273640439804753>

ID Lattes: **3273640439804753**

Última atualização do currículo em 23/01/2025

Prof. Dr. Geraldo Peçanha de Almeida é pedagogo pela UNESP - Universidade Estadual Paulista, de São Paulo. Mestre em Teoria Literária pela UFPR - Universidade Federal do Paraná e Doutor em Crítica literária pela UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina. É pós-doutorando no Programa de Pós-graduação: Formação Docente e Novas Tecnologias na Educação, vinculado à linha - Educação a Distância, Formação de Professores e Tecnologias Educacionais. É psicanalista pela Sociedade Internacional de Psicanálise de São Paulo. Especialista em Educação Infantil e Pós-graduado em TEA - Transtorno do Espectro Autista pela PUC Paraná. Atuou como palestrante no Congresso Nacional Brasileiro em 2023 a convite da Comissão de Saúde e Políticas Públicas para o Autismo. É responsável pela criação e implantação de Centros de Atendimento às Crianças e Jovens com Transtornos do Neurodesenvolvimento em diferentes municípios do Brasil. Fez estudos de imersão em Reggio Emilia, na Itália, em 2024. Trabalhou na subcomissão de saúde da Câmara dos deputados na construção da Lei 14992/2024 que oportuniza vagas de trabalho às pessoas dentro do espectro do autismo. É autor de mais de 70 livros, entre infantis, livros para educadores, livros para pais e livros de autoconhecimento. Têm trabalhos internacionais com professores e crianças na Alemanha, Itália, Áustria, Bolívia e no Japão. Implantou na África, em Moçambique, um Programa de Leitura e escrita. Fez estudos de aperfeiçoamento em Educação Especial em Cuba. Tem 31 anos de experiência em educação de crianças e jovens e faz palestras em todos os Estados do Brasil. Fundou o Projeto Pólen, em Curitiba no Paraná, do qual é diretor. Desde 2020 passou a integrar a Academia Internacional de Literatura Brasileira, com sede em New York, onde tem Paulo Freire como patrono. (Texto informado pelo autor)

Identificação

Nome

Geraldo Peçanha de Almeida 

Nome em citações bibliográficas

ALMEIDA, G. P.

Lattes iD

 <http://lattes.cnpq.br/3273640439804753>

Cor ou Raça

Preta

Nascimento

06/12/1970, São João do Caiúva/ PR - Brasil

Carteira de Identidade

Número 50197310, Emissão SSPPR/PR - 26/06/1987

País de Nacionalidade

Brasil

2001 - 2004

Doutorado em Literatura.
Universidade Federal de Santa Catarina, UFSC, Brasil.
Título: diásporas negras, performance e oralidade no baixo amazonas, Ano de obtenção: 2004.
Orientador: 🇧🇷 Alai Garcia Diniz.
Palavras-chave: teatro, literatura, texto dramático.

1997 - 1999

Mestrado em Letras.
Universidade Federal do Paraná, UFPR, Brasil.
Título: O PALCO ILUMINADO, Ano de Obtenção: 1999.
Orientador: Marta Moais da Costa.
Palavras-chave: teatro, literatura, texto dramático.
Grande área: Lingüística, Letras e Artes
Setores de atividade: Educação.

2024 - 2024

Especialização em Pós graduação em TEA.
Pontifícia Universidade Católica do Paraná, PUC/PR, Brasil.
Título: Para além do autismo.

1991 - 1994

Graduação em Pedagogia.
Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho, UNESP, Brasil.

Pós-doutorado

2025

Pós-Doutorado.
Centro Universitário Internacional, UNINTER, Brasil.
Grande área: Ciências Humanas

Atuação Profissional

Faculdade Metropolitana de Curitiba, FAMEC, Brasil.

Vínculo institucional

1999 - 2000

Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: professor

escola atuação, ESA, Brasil.

Vínculo institucional

1997 - 2000

Vínculo: Professor, Enquadramento Funcional: empregado, Carga horária: 40

FAE Centro Universitário, FAE, Brasil.

Vínculo institucional

2008 - Atual

Vínculo: Colaborador, Enquadramento Funcional: Professor, Carga horária: 8

Pontifícia Universidade Católica do Paraná, PUC/PR, Brasil.

Vínculo institucional

2012 - Atual

Vínculo: Celetista, Enquadramento Funcional: Professor convidado, Carga horária: 4

Outras informações

Professor de curso de pós-graduação em cultura, comunicação e artes

Universidade Estadual do Tocantins, UNITINS, Brasil.

Vínculo institucional

2007 - Atual

Vínculo: Colaborador, Enquadramento Funcional: Professor de EAD

Outras informações

Trabalho como professor colaborador na execução de projetos- cursos superiores para EAD e também ministrando aulas nos cursos de pós-graduação em educação

Universidade Federal do Paraná, UFPR, Brasil.

Vínculo institucional

2010 - 2012

Vínculo: em substituição, Enquadramento Funcional: em substituição, Carga horária: 40, Regime: Dedicção exclusiva.

Vínculo institucional

2004 - 2006

Vínculo: professor substituto, Enquadramento Funcional: professor substituto, Carga horária: 40, Regime: Dedicção exclusiva.

Projetos de pesquisa

2008 - Atual

GEPETE - Grupo de Estudos professor, escola e tecnologias educacionais

Descrição: Formação de professores para o uso das TICs. Leitura e escrita hipertexto. Um computador por aluno - UCA EAD.

Situação: Em andamento; Natureza: Pesquisa. Alunos envolvidos: Graduação: (5) / Especialização: (14) / Mestrado acadêmico: (15) / Mestrado profissional: (2) / Doutorado: (18).

Integrantes: Geraldo Peçanha de Almeida - Coordenador.

Membro de corpo editorial

2012 - Atual

Periódico: Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos

Áreas de atuação

1.

Grande área: Lingüística, Letras e Artes / Área: Letras.

2.

Grande área: Ciências Humanas / Área: Educação.

Idiomas

Espanhol

Compreende Bem, Fala Bem, Lê Bem, Escreve Bem.

Inglês

Compreende Razoavelmente, Fala Razoavelmente, Lê Razoavelmente, Escreve Razoavelmente.

Italiano

Prêmios e títulos

2000

Teatro, SESC - Curitiba.

Produções

Produção bibliográfica

Citações

SciELO

Total de trabalhos: 452

Total de citações: 16

Data: 05/09/2011

GP Almeida

Livros publicados/organizados ou edições

1.

ALMEIDA, G. P. Manual de Alfabetização. 1. ed. Rio de Janeiro: Wak Editora, 2016. v. 1. 223p .

2.

ALMEIDA, G. P. 100 Atividades para Bebês: Pequeno guia para Pais e Professores. 1. ed. Rio de Janeiro: wak Editora, 2016. v. 1. 121p .

3.

ALMEIDA, G. P. Gestão de sala de aula. 1. ed. Curitiba: Editora Positivo, 2015. v. 1. 150p .

4.

ALMEIDA, G. P. O Anjo da Bicicleta. 1. ed. Alfenas - MG: Cria Editora, 2015. v. 1. 26p .

5.

ALMEIDA, G. P. A gestão de sala de aula. 1. ed. Curitiba: Editora da Universidade Positivo, 2015. v. 1. 135p .

6.

7.

ALMEIDA, G. P. Breves diálogos sobre educação. 1. ed. Curitiba: Appris, 2012. v. 1000. 115p .

8.

ALMEIDA, G. P. Gosto de sal. 1. ed. Curitiba: Pró-Infanti, 2012. 44p .

9.

ALMEIDA, G. P. Práticas para avaliação escolar. 1. ed. Rio de Janeiro: WAK editora, 2012. v. 1000. 104p .

10.

★ ALMEIDA, G. P. Felicidade não é bem que se mereça. 1. ed. Curitiba: ProInfanti, 2012. v. 1. 144p .

11.

RELVAS, M. ; ALMEIDA, G. P. . Que cérebro é esse que chegou à escola?. 1. ed. Rio de Janeiro: Wak editora, 2012. v. 1. 257p .

12.

ALMEIDA, G. P. Dentro do mar tem rio?. 1. ed. Curitiba: Juruá, 2012. v. 1. 28p .

13.

ALMEIDA, G. P. Neurociência e sequência didática na educação infantil. 1. ed. Rio de Janeiro: Wak editora, 2012. v. 1. 146p .

14.

ALMEIDA, G. P. Desenvolvimento da escrita ? 100 proposta práticas para o trabalho com criança de seis anos. 3. ed. RIO DE JANEIRO: WAK editora, 2011. 62p .

15.

ALMEIDA, G. P. Minha escola recebeu alunos para inclusão . Que faço agora?. 1. ed. Rio de Janeiro: Wak editora, 2011. 161p .

16.

17.

ALMEIDA, G. P. Pai: poucos podem ser, muitos querem ter, todos precisam de um. Rio Janeiro: Wak editora, 2011. 183p .

18.

ALMEIDA, G. P. Práticas de Educação Infantil - Berçário, Maternal e Pré-Escolar. Rio de Janeiro: Wak Editora, 2011. 215p .

19.

ALMEIDA, G. P. Mazagão Velho - Diásporas negras, performance e oralidade no Baixo Amazonas. Curitiba: Editora : JURUA, 2011. v. 1. 190p .

20.

ALMEIDA, G. P. Eu me chamo Pedro. Você me chama Baleia. 1. ed. Curitiba: Pró-Infanti Editora, 2009. v. 1000. 18p .

21.

ALMEIDA, G. P. O colchão de noiva. 01. ed. Curitiba: Cortez Editora, 2009. v. 2000. 23p .

22.

ALMEIDA, G. P. Os Bebês vão à escola. 1. ed. Curitiba: Pró-Infanti Editora, 2009. v. 1000. 238p .

23.

ALMEIDA, G. P. Dificuldades de Aprendizagem em leitura e escrita. 01. ed. Rio de Janeiro: Wak Editora, 2009. v. 2000. 127p .

24.

ALMEIDA, G. P. Na casa da Tia Maria. 1. ed. Rio de Janeiro: Wak Editora, 2009. v. 2000. 18p .

25.

ALMEIDA, G. P; GUIMARAES, M. H. . Psicomotricidade: práticas para sala de aula. 01. ed. Curitiba: Pró-Infanti Editora, 2009. v. 1000. 92p .

26.

27.

ALMEIDA, G. P. E quando os filhos não podem ser aquilo que os pais sonharam?. 02. ed. Curitiba: Pró-Infanti Editora, 2008. v. 1000. 152p .

28.

ALMEIDA, G. P. Um buraco no meio do céu.. 01. ed. Curitiba: Pró-Infanti Editora, 2008. v. 1000. 21p .

29.

ALMEIDA, G. P. Azul banana. 01. ed. Campinas: autores Associados, 2008. v. 2000. 29p .

30.

ALMEIDA, G. P. A construção de ambientes educativos para a inclusão. 01. ed. Curitiba: Pró-Infanti Editora, 2008. v. 1000. 162p .

31.

ALMEIDA, G. P. Para a lua um quarto. Para o sol meio-dia.. 01. ed. Curitiba: Pró-Infanti Editora, 2008. v. 1000. 19p .

32.

ALMEIDA, G. P. Para Sempre. 01. ed. Curitiba: Pró-Infanti Editora, 2008. v. 1000. 19p .

33.

ALMEIDA, G. P. Transposição DIDÁTICA por onde começar?. 1. ed. São Paulo: Cortez Editora, 2007. 71p .

34.

ALMEIDA, G. P. Práticas de alfabetização e letramento. 1. ed. São Paulo: Cortez Editora, 2007. 128p .

35.

ALMEIDA, G. P. Ler, Escrever e Pensar = Práticas de produção de textos a partir do hipertexto e da intertextualidade. 01. ed. Rio de Janeiro: Wak Editora, 2007. v. 20000. 206p .

36.

37.

★ **ALMEIDA, G. P.** Palco iluminado 10 anos de historia do festival de teatro de curitiba. 1. ed. Curitiba: Editora UFPR, 2005. v. 1000. 392p .

38.

ALMEIDA, G. P. A Produção de Textos nas séries iniciais. 1. ed. Rio de Janeiro: Wak Editora, 2005. 156p .

Textos em jornais de notícias/revistas

1.

ALMEIDA, G. P. Filhos precisam aprender a conquistar. Revista c. Vale, Curitiba, p. 34 - 34, 20 dez. 2015.

2.

ALMEIDA, G. P. A emoção na sala aula. Derecoional Educador, são Paulo, p. 33 - 35, 30 ago. 2015.

3.

Geraldo Peçanha de Almeida ; **ALMEIDA, G. P.** . Dificuldade de leitura e escrita. Revista do Professor (Rio Pardo), belo Horizonte, p. 38 - 41, 05 dez. 2012.

4.

Geraldo Peçanha de Almeida ; **ALMEIDA, G. P.** . Sequência didática na educação infantil. Dircional Educador (Impresso), São Paulo, p. 6 - 10, 05 maio 2012.

5.

ALMEIDA, G. P. Todo mundo ganha. Crescer, São Paulo, p. 86 - 91, 01 ago. 2011.

6.

ALMEIDA, G. P. Ao redor Mundo. ESCADA - a revista das escolas particulares do Paraná, Curitiba, p. 20 - 21, 01 jul. 2011.

7.

8.

ALMEIDA, G. P. A arte que sopra do Sul. Brasileiros, São Paulo, p. 36 - 37, 01 maio 2011.

9.

ALMEIDA, G. P. A dificuldade de aprendizagem do aluno é de responsabilidade da gestão escolar. Revista Aprendizagem (Pinhais, PR), Pinhais, p. 24 - 26, 01 nov. 2010.

10.

ALMEIDA, G. P. Letra cursiva na berlinda. Profissão Mestre, 05 set. 2010.

11.

ALMEIDA, G. P. Um evento de aprendizado mas também de descontração. Gazeta do Povo, Curitiba, p. 3 - 3, 16 ago. 2010.

12.

ALMEIDA, G. P. 3º Programa de Desenvolvimento Acadêmico é sucesso entre alunos. Jornal Metrópole, São José dos Pinhais, p. 11, 12 abr. 2009.

13.

ALMEIDA, G. P. Transposição Didática - conheça a metodologia que garante que o conhecimento chegue até mesmo ao aluno com mais dificuldades. Profissão Mestre, Curitiba, p. 24 - 25, 05 mar. 2009.

14.

ALMEIDA, G. P. Geraldo Almeida, o pedagogo das Letras. Jornal da Manhã, Marília/SP, p. 6, 30 nov. 2008.

15.

ALMEIDA, G. P. Humanização na Santa Casa de Curitiba. Jornal da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba, Curitiba, 05 out. 2008.

16.

ALMEIDA, G. P. Projetos de Cidadania - representam o diferencial das escolas privadas. Educação & Cidadania - Revista OPET, Curitiba, p. 16 - 18, 05 out. 2008.

ALMEIDA, G. P. A escola quer tomar o papel da família, mas não faz a sua parte. Gazeta do Povo, 13 maio 2008.

18.

ALMEIDA, G. P. IV Jornada Pedagógica. Maringá Ensina, Maringá, p. 8 - 8, 05 maio 2008.

19.

ALMEIDA, G. P. A menina, o biarticulado e sonhos em tubos de blindex. O estado do Paraná, Estado do Paraná, 14 nov. 2004.

20.

ALMEIDA, G. P. A conversa que mudou de rumo. Gazeta do Povo, Paraná, 24 mar. 2002.

21.

ALMEIDA, G. P. Curitiba reflete teatro nacional, diz tese "Trabalho de mestrado de professor associa erros e acertos do festival paranaense aos ventos da cena contemporânea. Folha de São Paulo, São Paulo, 27 fev. 2002.

22.

ALMEIDA, G. P. Tese sobre o FTC será defendida amanhã. Jornal do Estado, Paraná, 14 fev. 2002.

23.

ALMEIDA, G. P. A educação, sozinha, não faz diferença em uma sociedade. Revista Aprendizagem (Pinhais, PR), Pinhais, p. 40 - 42.

Trabalhos completos publicados em anais de congressos

1.

ALMEIDA, G. P. Mazagão Velho e a performance como poética de resistência. In: IV Simpósio Roa Bastos de Literatura Imaginários Bélicos, 2009, Santa Catarina. Mazagão Velho e a performance como poética de resistência, 2009.

ALMEIDA, G. P. Mazagão Velho: performance e oralidade nas memórias dos negros na Amazônia.. In: Simpósio Roa Bastos, 2006, Santa Catarina. Mazagão Velho: performance e oralidade nas memórias dos negros na Amazônia., 2006.

Apresentações de Trabalho

1.

ALMEIDA, G. P. PEDAGOGIA DEL AFECTO POR Y DESDE LA DIVERSIDAD. 2015. (Apresentação de Trabalho/Conferência ou palestra).

Outras produções bibliográficas

1.

★ **ALMEIDA, G. P.** Vários títulos foram trabalhados 2001 (Artigos sobre teatro).

Produção técnica

Assessoria e consultoria

1.

Geraldo Peçanha de Almeida ; **ALMEIDA, G. P.** . Proposta Pedagógica para Educação Infantil. 2015.

2.

ALMEIDA, G. P. Educação Baseada no cuidado, no amparo e no afeto. 2015.

3.

ALMEIDA, G. P. Sequência Didática na Educação Infantil. 2015.

4.

ALMEIDA, G. P. 73 dicas para encontrar a escola do seu filho. 2014.

5.

ALMEIDA, G. P. Currículo para as Unidades da Rede Municipal de Ensino - Ensino Fundamental. 2011.

ALMEIDA, G. P. Currículo para as Unidades da Rede Municipal de Ensino - Ensino Fundamental. 2010.

7.

ALMEIDA, G. P. Currículo para as Unidades da Rede Municipal de Ensino - Ensino Fundamental. 2009.

8.

ALMEIDA, G. P.; Imar Augusto ; Mara Regina Vodonis Avosani . Currículo para as Unidades da Rede Municipal de Ensino - Ensino Fundamental. 2008.

Entrevistas, mesas redondas, programas e comentários na mídia

1.

ALMEIDA, G. P. Uma solução que ainda é vista como problema. 2012. (Programa de rádio ou TV/Entrevista). 📺

2.

ALMEIDA, G. P. professor defende a leitura de jornal para reflexão. 2012. (Programa de rádio ou TV/Entrevista). 📺

3.

ALMEIDA, G. P. Propostas dinâmicas podem ajudar na alfabetização. 2012. (Programa de rádio ou TV/Entrevista). 📺

4.

ALMEIDA, G. P. índices de analfabetismo no Brasil. 2011. (Programa de rádio ou TV/Entrevista).

Demais tipos de produção técnica

1.

ALMEIDA, G. P. GESTÃO DE SALA DE AULA. 2015, (Desenvolvimento de material didático ou instrucional - MATERIAL DIDÁTICO EAD).

2.

ALMEIDA, G. P. Sequencia didática na educação Infantil. 2012. .

ALMEIDA, G. P. RTI - Leitura e escrita. 2011. (Curso de curta duração ministrado/Outra).

4.

ALMEIDA, G. P. Avaliação Diagnóstica. 2010. (Desenvolvimento de material didático ou instrucional - Projeto Santana de Parnaíba - Avaliação Diagnóstica).

5.

ALMEIDA, G. P. Projeto Santana de Parnaíba. 2010. (Desenvolvimento de material didático ou instrucional - Projeto Santana de Parnaíba).

6.

ALMEIDA, G. P. Pró-Infância - Pré-escolar I; II;. 2010. (Desenvolvimento de material didático ou instrucional - Material Didático Infantil).

7.

ALMEIDA, G. P.; GUIMARAES, M. H. ; NOVO, A. A. A. ; AGULHAM, C. C. ; AMARAL, D. R. P. M. ; CASTELLAIN, M. C. ; MELLO, S. A. ; MILLER, S. . Coleção educação Infantil. 2008. (Editoração/Outra).

Produção artística/cultural

Artes Cênicas

1.

ALMEIDA, G. P. o conto da ilha desconhecida. 2009. Teatral.

2.

ALMEIDA, G. P. Sonho de uma noite de verão. 2001. Teatral.

3.

ALMEIDA, G. P. Sobre a brevidade da vida. 2000. Teatral.

4.

★ **ALMEIDA, G. P.** Flicts. 1998. Teatral.

Artes Visuais

1.

ALMEIDA, G. P. Emoção na sala de aula. 2010. Vídeo.

2.

ALMEIDA, G. P. Alfabetização com Geraldo Almeida. 2010. Vídeo.

3.

ALMEIDA, G. P. Como trabalhar os sentidos na Educação infantil?. 2010. Vídeo.

4.

ALMEIDA, G. P. Como trabalhar as linguagens na Educação infantil?. 2010. Vídeo.

5.

ALMEIDA, G. P. Como trabalhar as formas na Educação infantil?. 2010. Vídeo.

6.

ALMEIDA, G. P. Como trabalhar a emoção da criança em Educação infantil?. 2010. Vídeo.

Outras produções artísticas/culturais

1.

ALMEIDA, G. P. Works. 1998.

Bancas

Participação em bancas de trabalhos de conclusão

Mestrado

1.

JAIR,; BRITO, G. S.; **ALMEIDA, G. P.**; PANKE, L.. Participação em banca de Halina Paganelli Silva. A infantilização da Literatura Infantil: Uma reflexão sobre o politicamente correto nos livros infantis. 2011. Dissertação (Mestrado em COMUNICAÇÃO) - Universidade Federal do Paraná.

BRITO, G. S.; **ALMEIDA, G. P.**; SA, R. A.; LEBEDEFF, T. B.. Participação em banca de Rosane Aparecida Favoreto da Silva. Educação a distância e estudos surdos: experiências de acadêmicos surdos com as tecnologias. 2011. Dissertação (Mestrado em Educação) - Universidade Federal do Paraná.

Teses de doutorado

1.

SANTOS, A. M. M. C.; PERES, M. L. Z. T.; PARISOTTO, A. L.; **ALMEIDA, G. P.**; **ALMEIDA, G. P.**. Participação em banca de Rosana da Silva Santos Jurazeky. Um percurso teórico metodológico para leitura de o isqueiro mágico e a rainha das neves de Hans Christian Andersen. 2014. Tese (Doutorado em ENFERMAGEM) - Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho.

Qualificações de Doutorado

1.

SONIA MARIA CHAVES HARACEMIV; **ALMEIDA, G. P.**. Participação em banca de EMANUELLE MILEK. SABER FAZER DO DOCENTE DE LÍNGUA PORTUGUESA E A BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR. 2020. Exame de qualificação (Doutorando em Educação) - Universidade Federal do Paraná.

Trabalhos de conclusão de curso de graduação

1.

ALMEIDA, G. P.; BRITO, G. S.; HOULTHAUSEN, J. N.; GASPART NETO, F. A.. Participação em banca de Maurício Marques da Silva e Ricardo Phillippi. Relações Públicas e o 'Nariz Vermelho' : A comunicação da CIA. dos Palhaços. 2010. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Relações Públicas) - Universidade Federal do Paraná.

Participação em bancas de comissões julgadoras

Outras participações

1.

ALMEIDA, G. P.. Banca do quadro SOLETRANDO - Red Globo. 2011. Rede Globo de Televisão.

1.

ENCONTRO PEDAGÓGICO 2016. Para abrir o coração - o trabalho docente como prática de felicidade. 2016. (Encontro).

2.

ENCONTROS TEMÁTICOS. O desafio da escola contemporânea. 2016. (Encontro).

3.

JORNADA PEDAGÓGICA 2016. Formação do educador com foco na avaliação. 2016. (Encontro).

4.

SEMINÁRIO DE EDUCAÇÃO DE COLOMBO. Concepção de infância, educação e desenvolvimento. 2016. (Seminário).

5.

XIV ENCONTRO REGIONAL DE EDUCAÇÃO E XI SIMPÓSIO DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA. A importância do trabalho em equipe - valores e princípios. 2016. (Simpósio).

6.

10 CONGRESSO RIO DE EDUCAÇÃO 2015. A gestão escolar na prática. 2015. (Congresso).

7.

26 CONGRESSO DO SIMPEEM - SP. Para abrir o coração - o trabalho como prática de felicidade. 2015. (Congresso).

8.

3 CONGRESSO INTERNACIONAL DE EDUCAÇÃO DO NOROESTE PAULISTA. Educação socioemocional e aprendizagem na escola. 2015. (Congresso).

9.

8 ENCONTRO DE MANTENEDORES OPET 2015. gestão educacional com foco na aprendizagem. 2015. (Encontro).

10.

11.

CONGRESSO INTERNACIONAL DE PARACATU - MG. Educação infantil baseada na tríade cuidado, amparo e afeto. 2015. (Congresso).

12.

CONGRESSO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. O professor reflexivo e as bases neuropsicológicas da aprendizagem. 2015. (Congresso).

13.

educativa - feira nacional de produtos e serviços educacionais.Os métodos de avaliação pertinentes para cada série. 2015. (Encontro).

14.

fliv - Festival literário de votuporanga.Relaxa pai, tá tudo sob o controle. 2015. (Oficina).

15.

I CONGRESSO DE EDUCAÇÃO DO VALE DO ARCARAÚ. Como gerenciar conflitos humanos?. 2015. (Congresso).

16.

II MOSTRA PEDAGÓGICA.Saberes e fazeres na educação infantil. 2015. (Encontro).

17.

II SIMPÓSIO DA EDUCAÇÃO.Encantando e reencantando a prática pedagógica á luz da pedagogia da infância. 2015. (Simpósio).

18.

I SEMINÁRIO CAMINHOS METODOLÓGICOS NA PERSPECTIVA DA APRENDIZAGEM INFANTIL - SAINDO DA INTENÇÃO PARA A AÇÃO CONCRETA.Sequência didática na educação infantil. 2015. (Seminário).

19.

jornada pedagógica.Ler, escrever e pensar. 2015. (Encontro).

20.

21.

SINEPE PR.Dificuldades de aprendizagens e estratégias de ensino e gestão de sala de aula. 2015. (Encontro).

22.

SINEPE -PR.dificuldades de aprendizagens e estratégias de ensino. 2015. (Encontro).

23.

Soluções Modernas.A importância de índices e indicadores de qualidade na educação e o papel da gestão educacional. 2015. (Encontro).

24.

VII CONGRESSO MEIO NORTE DE EDUCAÇÃO. Como entender e gerenciar conflitos humanos. 2015. (Congresso).

25.

VIII CONGRESSO INTERNACIONAL DE TRANSTORNOS E DIFICULDADES DE APRENDIZAGEM.A emoção na sala de aula. 2015. (Seminário).

26.

V SEMINÁRIO INTERNACIONAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL.A gestão escolar por fatos e dados. 2015. (Seminário).

27.

25 CONGRESSO DE EDUCAÇÃO; MUTAÇÕES E PRAXIS. POSSIBILIDADES E DESAFIOS PARA O LÉTRAMENTO. 2014. (Congresso).

28.

Capacitação e treinamento para professores.Educação Infantil; tempo de cuidar, educar e criar. 2014. (Encontro).

29.

CONGRESSO CONHECER. Alfabetização e letramento. 2014. (Congresso).

Encontro da equipe COC. Gestão de conflitos. 2014. (Congresso).

31.

FLIV - Feira literária de Votuporanga.PAPO CABEÇA: relaxa pai, tá tudo sobre o controle. 2014. (Encontro).

32.

I congresso de educação de Alfenas MG. Gestão educacional por fatos e dados. 2014. (Congresso).

33.

I congresso de educação de santa Rita de Sapucaí. A emoção na sala de aula. 2014. (Congresso).

34.

I CONGRESSO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DIVERSIDADE E PRIMEIRA MOSTRA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - PREVINVENIR, ESTIMULAR E NEURO EDUCAR COM CRIATIVIDADE E FELICIDADE. As bases neuropsicológicas da educação. 2014. (Congresso).

35.

I seminário de educação do noroeste paulista.Aprendizagem com melhores resultados em sala de aula. 2014. (Seminário).

36.

IV congresso nacional de educação: a complexidade das relações e a humanização da educação. O professor reflexivo e as bases neuropsicológicas da aprendizagem. 2014. (Congresso).

37.

IV Seminário internacional de educação de Pinhais - PER.A emoção na sala de aula. 2014. (Seminário).

38.

IX congresso educacional de Dois Vizinhos. O professor Inesquecível. 2014. (Congresso).

39.

40.

V congresso de educação de Campanha - MG. O professor Inesquecível. 2014. (Congresso).

41.

V CONGRESSO DE EDUCAÇÃO DE CAMPANHA - MG. O PROFESSOR INESQUECÍVEL. 2014. (Congresso).

42.

VII Jornada Pedagógica de Japeri - RJ.Experimentação, socialização e construção da cultura lúdica. 2014. (Encontro).

43.

Congresso saber 2013. Gestão por fatos e dados. 2013. (Congresso).

44.

XVII Congresso e feira saber 2013. Gestão por evidências. 2013. (Congresso).

45.

1 seminário interncional da UNDIME - MG. Gestão por fatos e dados. 2012. (Congresso).

46.

Congresso de educação de Campanha. Práticas de avaliação escolar. 2012. (Congresso).

47.

Congresso de gestão educacional: desafios e perspectivas.Gestão por fatos e dados. 2012. (Seminário).

48.

Congresso internacional de educação do noroeste paulista. A construção de currículos escolares. 2012. (Congresso).

49.

50.

Educador educar. A carncia familiar na educação. 2012. (Congresso).

51.

Flicampos.Ler, escrever e pensar. 2012. (Encontro).

52.

III Seminário de Gestores da Educação.Sequência didática na educação infantil. 2012. (Seminário).

53.

II seminário municipal de educação.Alfabetização e letramento. 2012. (Seminário).

54.

programa de formação continuada UFPR.O professor do século xxi. 2012. (Encontro).

55.

Psicomotricidade clínica e escolar.Psicomotricidade clínica e escolar. 2012. (Encontro).

56.

Seminário de Educação de Passa Vinte. O professor do século xxi. 2012. (Congresso).

57.

Simpósio de aprendizagem.Bases neuropsicológicas da aprendizagem. 2012. (Simpósio).

58.

X ECCI - Encontro Científico Cultural Interinstitucional.Perspectivas profissionais em um mundo em transformação. 2012. (Encontro).

59.

11ª Jornada Internacional de Educação da Bahia. Relacionamentos e Conflitos em Equipes Educacionais - Avaliação e Intervenção. 2011.

60.

18º Educador/Educar. A construção de Ambientes Educativos na Multiplicidade dos Espaços. 2011. (Congresso).

61.

2 Seminário de educação tecnológica de Pirai do Sul. Educação e tecnologias. 2011. (Seminário).

62.

2º Seminário Educação Tecnológica - Inovação na Educação no contexto de Um computador por Aluno. Conferência: Ler, escrever e pensar. 2011. (Seminário).

63.

2º Seminario um Computador por Aluno - UCA. Alfabetização digital. 2011. (Congresso).

64.

3º Congresso Internacional de Educação. Educação: desafios e perspectivas para o século XXI. 2011. (Congresso).

65.

6ª Jornada de Educação ?Educando. Ler, escrever e pensar.. 2011. (Congresso).

66.

Circuito de Palestras Vise/Lazer. As bases da Aprendizagem e Práticas de Alfabetização e Letramento. 2011. (Outra).

67.

Congresso de Educação. inclusão e dificuldades de aprendizagem - a integração de pessoas com deficiências. Sequência didática na educação infantil. 2011. (Congresso).

68.

Conhecer 2011 - O maior Congresso Educacional do Espírito Santos. Ler, escrever e pensar - práticas de produção de textos. 2011. (Congresso).

Educador Futuro. A Cosntrução de Ambientes Educativos na Multiplicidade dos Espaços. 2011. (Congresso).

70.

Educador Futuro. A Construção de Ambientes Educativos na Multiplicidade dos Espaços. 2011. (Congresso).

71.

Educador Futuro. A Cosntrução de Ambientes Educativos na Multiplicidade dos Espaços. 2011. (Congresso).

72.

Educador Futuro. Relacionamentos e Conflitos em Equipes Educacionais - Avaliação e Intervenção. 2011. (Congresso).

73.

Educador Futuro. O Professor Inesquecível A Emoção em sala de Aula. 2011. (Congresso).

74.

Educador Futuro. Relacionamentos e Conflitos em Equipes Educacionais - Avaliação e Intervenção. 2011. (Congresso).

75.

Educador Futuro. Relacionamentos e Conflitos em Equipes Educacionais - Avaliação e Intervenção. 2011. (Outra).

76.

II Conferência Municipal de Educação. Repensando o plano municipal de educação. 2011. (Outra).

77.

III Congresso Internacional de Educação de Itajubá. Dificuldades de aprendizagem em leitura e escrita. 2011. (Congresso).

78.

Jornada Pedagógica 2011. A construção de ambientes educativos na multiplicação dos espaços. 2011. (Outra).

Seminário Leitura e escrita. Objetivo de desenvolver a capacidade na área assessoria técnica relacionada a formação para uma melhoria da leitura e escrita nos alunos básico.. 2011. (Encontro).

80.

VIII Seminário de Educação Infantil e séries Iniciais. Organização do trabalho pedagógico na Educação Infantil. 2011. (Seminário).

81.

VI Seminário de Educação de Passa Vinte. RIT - Resposta à Intervenção: por que muitos alunos não aprendem mesmo diante de tratamentos e aulas diferenciadas?. 2011. (Seminário).

82.

Workshop - Novas Tecnologias aplicadas à Educação. Hipertexto: Leitura e Escrita na Web. 2011. (Oficina).

83.

Congresso de Educação Infantil e Séries iniciais - Palestras, cursos e oficinas. Linguagem oral e escrita com crianças de 0 a 6 anos. Como trabalhar?. 2010. (Congresso).

84.

Educação Infantil e Ensino Fundamental (Séries Iniciais): a criança como principal sujeito na construção de seu conhecimento. Linguagem oral e escrita com crianças de 0 a 6 anos. Como trabalhar?. 2010. (Congresso).

85.

II Congresso Regional de Educação de Inhapim/MG. Educação e Responsabilidade Social: Gestão, Ética e inclusão.. 2010. (Congresso).

86.

Seminário Municipal de Educação de Boa Esperança/ES. Alfabetização e Produção da Escrita. 2010. (Seminário).

87.

2º Congresso Brasileiro Multiprofissional de Prevenção em Saúde e Educação da criança. Inclusão. 2009. (Congresso).

88.

89.

3º Encontro Paranaense de Triagem Neonatal.Inclusão. 2009. (Encontro).

90.

Feira do Livro.Práticas de Leitura. 2009. (Oficina).

91.

II Maratona de Palestras.O novo papel do profissional professor. 2009. (Outra).

92.

4º Congresso Internacional sobre Dificuldades de Aprendizagem. Como Lidar com as condutas típicas?. 2008. (Congresso).

93.

III Congresso Ibero - Americano sobre Violências nas Escolas- CIAVE. A transversalidade na formação dos professores de educação infantil. 2008. (Congresso).

94.

IV Jornada Pedagógica.O professor mediador no processo de ensino e aprendizagem. 2008. (Outra).

95.

IV Seminário de Educação " Educação e Cidadania".Disciplina na escola - Desafios e perspectiva. 2008. (Seminário).

96.

Seminário Educação Compromisso de Todos - Undime - MT.Gestão Escolar: dos Indicadores aos Processos para a Intervenção. 2008. (Seminário).

97.

Simpósio Aprendizagem na Educação Infantil - ensinar e aprender no tempo de ser criança.Dificuldades na leitura e na escrita: Bases neuropsicológicas da aprendizagem. 2008. (Simpósio).

Simpósio de Leitura e Formação de Leitores. A Leitura e Letramento. 2008. (Simpósio).

99.

VIII Congresso Nacional de Educação da PUCPR - Educare. A transversalidade na Formação dos Professores de Educação Infantil. 2008. (Congresso).

100.

VI Seminário de Educação Infantil do Município de São José. Dificuldades de Aprendizagem: o que é e como trabalhar com elas. 2008. (Seminário).

101.

2º. Encontro paranaense de Colaboradores da Escola particular. Em Busca da Ilha Desconhecida. 2007. (Encontro).

102.

Encontro Regional de Secretarias Municipais de educação. Educação e Inclusão. 2007. (Outra).

103.

II Simposio Roa Bastos de Literatura. Corpo, papel e imagem latino-americano. 2007. (Simpósio).

104.

I Seminário Municipal do Ensino Fundamental. Alfabetização e Letramento das Crianças de 6 anos : Proposta pedagógica, Conteúdos, Metodologias, Avaliação e projetos. 2007. (Seminário).

105.

Capacitação = Ressignificação da Avaliação no Contexto Escolar. Capacitação = Ressignificação da Avaliação no Contexto Escolar. 2006. (Outra).

106.

Capacitação- Ações Pedagógicas para Pessoas com Necessidades Educacionais Especiais na Área Mental. Capacitação- Ações Pedagógicas para Pessoas com Necessidades Educacionais Especiais na Área Mental. 2006. (Outra).

Capacitação- Ações Pedagógicas para Pessoas com Necessidades Educacionais Especiais na Área Mental. Inclusão. 2006. (Outra).

108.

Educar 2006. A Construção de Ambientes Educativos na Multiplicidade dos Espaços. 2006. (Encontro).

109.

II Semana de Ensino , Pesquisa e Extensão. Psicomotricidade. 2006. (Outra).

110.

I Seminário de Educação e Formação do Pedagogo. Produção de textos nas séries iniciais. 2006. (Simpósio).

111.

1º congresso de Dois Vizinhos - PR. Escola- Construção de um espaço de inclusão . Cultura e vida. 2005. (Congresso).

112.

I Congresso Nacional de Leitura de Múltiplas Linguagens. Vagamundeando pelos textos dramáticos. 2005. (Oficina).

113.

II Congresso Municipal de Educação. O professor do Futuro. 2005. (Congresso).

114.

IV Congresso Paranaense de Leitura. Vagamundeando pelos textos dramáticos. 2005. (Oficina).

115.

IV Encontro Paranaense de Psicomotricidade. Teoria e prática em Psicomotricidade. 2005. (Encontro).

116.

IV Encontro Paranaense de Psicomotricidade. Psicomotricidade no século XXI. 2005. (Encontro).

SABERES ? I Congresso nacional de leituras de múltiplas linguagens e VI Congresso Paranaense de Leitura.. Ministrou oficina: ? Vagamundeando pelos textos dramáticos?. 2005. (Congresso).

118.

IV Seminario de Educação.Leitura, escrita e reestruturação de texto: os desafios do novo milênio. 2004. (Seminário).

119.

Semana Pedagógica.Leitura - como despertar a paixão dos alunos. 2004. (Outra).

120.

1ª Semana Municipal de educação. ? Leitura, escrita e reestruturação de textos: os desafios do novo milênio?.. 2003. (Congresso).

121.

3º Congresso Paranaense de Educação. Da decodificação à desconstrução - os Porquês da Leitura. 2003. (Congresso).

122.

Cursos de Capacitação Bandeirantes.Cursos de capacitação - 2003. 2003. (Simpósio).

123.

Faculdade OPET.Ética do Administrador. 2003. (Outra).

124.

III Congresso Paranaense de Educação. O tempo e o espaço na educação. 2003. (Congresso).

125.

Sinepe/PR - Curitiba.Comunicação Escolar - conflitos no dia-a-dia. 2003. (Outra).

126.

Qualidade de Vida: De bem com você, de bem com a vida. Dança do Líder.. 2002. (Outra).

IV Conferência Local de Saúde - Unidade de Saúde São João Del Rey. Saúde na Família. 2001. (Outra).

128.

1ª Semana da Secretária FAMEC. Criatividade e Ética para o próximo milênio. 2000. (Outra).

129.

Feira de Oficinas do 9º Festival de Teatro de Curitiba. 2000. (Oficina).

130.

I Encontro Estadual de Filosofia com crianças e jovens. 2000. (Congresso).

131.

Sinepe/PR Curitiba. 1999. (Outra).

132.

Sinepe/PR - Curitiba. 1999. (Outra).

133.

Ciência e Tecnologia. 1998. (Outra).

134.

I Festival de Artes de Curitiba. Como Artista Plástico. 1998. (Outra).

135.

Atualização e Aperfeiçoamento em Língua Portuguesa. 1997. (Outra).

136.

Holística, Intuição, Neurolinguística, quociente emocional e Pré escolar. 1997. (Outra).

137.

Pontuação: um jogo de diferenciação e integração. 1997. (Outra).

Seminário Internacional Cidades Educadoras Contra a Exclusão e pela Paz. Cidades Educadoras Contra a Exclusão e pela Paz. 1996. (Seminário).

139.

II Jornada de Educação Especial. 1995. (Outra).

140.

Paixão Morte e Ressurreição de Cristo. TEATRO - Paixão Morte e Ressurreição de Cristo. 1994. (Outra).

141.

XVIII Jornada de Filosofia e Teoria das Ciências Humanas. 1994. (Outra).

142.

I Encontro de História : A questão Urbana. 1993. (Outra).

143.

III Simpósio Universidade e Educação Básica : Leitura. 1993. (Simpósio).

144.

VII Ciclo de Debates Professora Zilda Feres. 1993. (Outra).

Orientações

Orientações e supervisões concluídas

Monografia de conclusão de curso de aperfeiçoamento/especialização

1.

Carline Mendes Fialho ; Caroline Mendes Fialho. A neuropsicologia e as emoções: uma visão holística e complexa do processo de humanização.. 2010. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em : Psicopedagogia) - Instituto Brasileiro de Pós-Graduação e Extensão. Orientador: Geraldo Peçanha de Almeida.

Ana Carolina Ferreira Machado ; Antonia Neco Cruz Nogueira. A Relação afetiva entre hiperativos e pais.. 2009. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em : Psicopedagogia) - Instituto Brasileiro de Pós-Graduação e Extensão. Orientador: Geraldo Peçanha de Almeida.

3.

Aldenice Rios da Silva ; Ozelita Oliveira Dutra. Causas Sociais da Indisciplina nas Séries iniciais do ensino Fundamental. 2009. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em : Psicopedagogia) - Instituto Brasileiro de Pós-Graduação e Extensão. Orientador: Geraldo Peçanha de Almeida.

4.

Sheila Oliveira de Menezes. Autismo: um transtorno invasivo do desenvolvimento humano. Implicações e intervenções psicopedagógicas.. 2009. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em : Psicopedagogia) - Instituto Brasileiro de Pós-Graduação e Extensão. Orientador: Geraldo Peçanha de Almeida.

5.

Alícia rúbia Lacerda Ramos Alves dos Santos; Meyre Ângela dos. O Educador como líder pedagógico. 2009. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em : Psicopedagogia) - Instituto Brasileiro de Pós-Graduação e Extensão. Orientador: Geraldo Peçanha de Almeida.

6.

Rosamaria Borges Alves. Como a psicomotricidade pode atuar em síndrome de Down. 2009. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em : Psicopedagogia) - Instituto Brasileiro de Pós-Graduação e Extensão. Orientador: Geraldo Peçanha de Almeida.

7.

Cristina Vicente Nunes ; Edilene de Souza Martins. A atuação do psicopedagogo como eixo mobilizador da construção coletiva do conhecimento em uma escola pública.. 2009. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em : Psicopedagogia) - Instituto Brasileiro de Pós-Graduação e Extensão. Orientador: Geraldo Peçanha de Almeida.

8.

M^a Claudia M. Pereira ; Mar^a P. Morais Martins; Vanessa Vieira. Psicomotricidade: um desafio para educadores e educandos na educação infantil.. 2009. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em : Psicopedagogia) - Instituto Brasileiro de Pós-Graduação e Extensão. Orientador: Geraldo Peçanha de Almeida.

Ana Claudia P Bezerra ; Ana Antão Maia ; Mara R Rocha M. Psicanálise freudiana contribuição para a formação intelectual da criança. 2009. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em : Psicopedagogia) - Instituto Brasileiro de Pós-Graduação e Extensão. Orientador: Geraldo Peçanha de Almeida.

10.

Alessandra Souza de Araújo; Maria das Graças de Oliveira Bo. Artigo científico dinâmicas interativas: o segredo da aprendizagem emocional.. 2009. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em : Psicopedagogia) - Instituto Brasileiro de Pós-Graduação e Extensão. Orientador: Geraldo Peçanha de Almeida.

11.

Ana M^a A. dos Stos ; Joelma F. de O; Rosa Belchior. Motivação para despertar o prazer pela leitura, nos anos iniciais do ensino fundamental. 2009. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em : Psicopedagogia) - Instituto Brasileiro de Pós-Graduação e Extensão. Orientador: Geraldo Peçanha de Almeida.

12.

Maria da Conceição Gaia do Rosário. A afetividade como alicerce na superação das dificuldades de aprendizagem de alunos repetentes há mais de três anos na 1 série.. 2008. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em : Psicopedagogia) - Instituto Brasileiro de Pós-Graduação e Extensão. Orientador: Geraldo Peçanha de Almeida.

13.

Denise Moraes Baia ; Ericka Braga Coitunho. Os jogos e a aprendizagem: Caminhos para a construção do conhecimento.. 2008. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em : Psicopedagogia) - Instituto Brasileiro de Pós-Graduação e Extensão. Orientador: Geraldo Peçanha de Almeida.

14.

Ana Elisa Parca de pinhol ; Maria do Socorro Peixoto Moreira. Dificuldade de aprendizagem da leitura nas séries iniciais. 2008. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em : Psicopedagogia) - Instituto Brasileiro de Pós-Graduação e Extensão. Orientador: Geraldo Peçanha de Almeida.

15.

Andrea Regina da Costa ; Maria do Socorro do Nascimento ;Tel. Aplicabilidade das dinâmicas de grupo na pratica docente. 2008. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em : Psicopedagogia) - Instituto Brasileiro de Pós-Graduação e Extensão. Orientador: Geraldo Peçanha de Almeida.

16.

Gilsa Gorett Maia Lima Cunha ; Maria Ilza Ribeiro Mascarenh. A importância das atividades lúcidas no processo ensino/aprendizagem no Ensino Fundamental de 1ª à 4ª série.. 2008. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em : Psicopedagogia) - Instituto Brasileiro de Pós-Graduação e Extensão. Orientador: Geraldo Peçanha de Almeida.

17.

Jefferson Ferreira Gonçalves. Ruptura de Paradigma no Campo da Educação Matemática. 2008. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em Psicopedagogia) - Instituto Brasileiro de Pós-Graduação e Extensão (PR). Orientador: Geraldo Peçanha de Almeida.

18.

Darlene Cristina Dias da Silva Santos. A dislexia em criança que se encontram nas séries iniciais do Ensino Fundamental. 2008. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em : Psicopedagogia) - Instituto Brasileiro de Pós-Graduação e Extensão. Orientador: Geraldo Peçanha de Almeida.

19.

Carmem Lúcia Ferreira Cappato de Oliveira ; Janete Cardoso C. A importância do afeto no processo de Ensino ? Aprendizagem. 2008. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em : Psicopedagogia) - Instituto Brasileiro de Pós-Graduação e Extensão. Orientador: Geraldo Peçanha de Almeida.

20.

Edlamar Oliveira Nunes ; Jairan Rios ; Vanessa Almeida Bas. Jogos Cognitivos: Recursos de Intervenção Psicopedagogia para o Desenvolvimento da Aprendizagem das Crianças Hiperativas.. 2008. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em : Psicopedagogia) - Instituto Brasileiro de Pós-Graduação e Extensão. Orientador: Geraldo Peçanha de Almeida.

21.

Priscila Pacanhelle Bispo Fiusa ;Tereza do Socorro Sepeda O. Dificuldades de Aprendizagem de uma criança autista. 2008. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em : Psicopedagogia) - Instituto Brasileiro de Pós-Graduação e Extensão. Orientador: Geraldo Peçanha de Almeida.

22.

Evileide Sena Leal. A dimensão afetiva como condição essencial para a aprendizagem.. 2008. Monografia. (Aperfeiçoamento/Especialização em : Psicopedagogia) - Instituto Brasileiro de Pós-Graduação e Extensão. Orientador: Geraldo Peçanha de Almeida.

Geraldo Peçanha de Almeida. Site Pinha Pinhão e o webjornalismo. 2011. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Comunicação) - Universidade Federal do Paraná. Orientador: Geraldo Peçanha de Almeida.

2.

Geraldo Peçanha de Almeida. Passaporte para a saúde do passageiro e do trabalhador das companhias aéreas. 2011. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Comunicação) - Universidade Federal do Paraná. Orientador: Geraldo Peçanha de Almeida.

Inovação

Projetos de pesquisa

2008 - Atual

GEPETE - Grupo de Estudos professor, escola e tecnologias educacionais

Descrição: Formação de professores para o uso das TICs. Leitura e escrita hipertexto. Um computador por aluno - UCA EAD.
 Situação: Em andamento; Natureza: Pesquisa.
 Alunos envolvidos: Graduação: (5) / Especialização: (14) / Mestrado acadêmico: (15) / Mestrado profissional: (2) / Doutorado: (18).

Integrantes: Geraldo Peçanha de Almeida - Coordenador.

Educação e Popularização de C & T

Livros e capítulos

1.

ALMEIDA, G. P. Breves diálogos sobre educação. 1. ed. Curitiba: Appris, 2012. v. 1000. 115p .

2.

ALMEIDA, G. P. Práticas para avaliação escolar. 1. ed. Rio de Janeiro: WAK editora, 2012. v. 1000. 104p .

Textos em jornais de notícias/revistas

Geraldo Peçanha de Almeida ; **ALMEIDA, G. P.** . Sequência didática na educação infantil. Direcional Educador (Impresso), São Paulo, p. 6 - 10, 05 maio 2012.

Entrevistas, mesas redondas, programas e comentários na mídia

1.

ALMEIDA, G. P. Uma solução que ainda é vista como problema. 2012. (Programa de rádio ou TV/Entrevista). 📺

2.

ALMEIDA, G. P. professor defende a leitura de jornal para reflexão. 2012. (Programa de rádio ou TV/Entrevista). 📺

3.

ALMEIDA, G. P. Propostas dinâmicas podem ajudar na alfabetização. 2012. (Programa de rádio ou TV/Entrevista). 📺

Outras informações relevantes

Sou autor de textos teatrais e performer. Possuo alguns prêmios na área de teatro, dentre eles: Melhor cenário pela peça Sobre a Brevidade da Viva, no Festival de Teatro do Sesc da esquina - Curitiba - Paraná e também melhor peça pela adaptação de Josefina e a criança que trabalha, todos em 1999. Em 2009 atuou com a performance O conto da ilha desconhecida, baseada na obra de Saramago. Em 2010 atuou com a performance O Reino de Daomé. Também desenvolvo projetos de pesquisa e publicação na área de oralidade e performance.

Página gerada pelo Sistema Currículo Lattes em 27/03/2025 às 10:14:21

Somente os dados identificados como públicos pelo autor são apresentados na consulta do seu Currículo Lattes.

[Configuração de privacidade na Plataforma Lattes](#)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação

Registrado: do It. n.º 1378 n.º
4982 do Livro n.º ME de registros
Carilba, 24 de novembro 2002.

[Assinatura]
Prof. Dr. Nivaldo Edson de Rêgo
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação

Curso Reconhecido pelo Parecer n.º
153/01, D.O.U. de 17 de julho de
2002, de acordo com a avaliação da
CAPES



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
Procuradoria de Graduação
D.A.G. - Divisão de Registro Geral

Por delegação de competência do D.A.G., Portaria nº 71 de
21/10/77, Portaria da SCSU, nº 36, de 23/05/79, e nos
termos da Portaria Ministerial nº 726, de 21/10/77.

Diploma registrado sob nº 4972 no
Livro DPG-11, It. n.º 417, Proc. 543796-21
Carilba, 29 de novembro de 2002.

[Assinatura]

Edineide Fátima Tavares
Diretor da Divisão de Registro Geral

Por delegação de competência, de acordo com art. 6º do
Decreto nº 85.937/79 e nos termos da Portaria nº 679,
de 20/11/99 do Reitor da UFPR.





República Federativa do Brasil
Ministério da Educação

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

O Reitor da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições confere o Grau de *Doutor* a

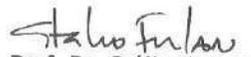
Geraldo Peçanha de Almeida

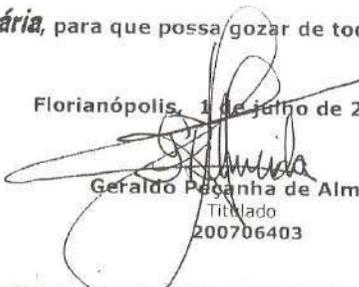
de nacionalidade *brasileira*, natural do *Estado do Paraná*, carteira de identidade com registro geral número *50197310/PR* e nascido a *6 de dezembro de 1970*, pela conclusão do Curso de *Pós-Graduação em Literatura* e pela Defesa Pública de *Tese de Doutorado*, realizada em *15 de setembro de 2009*, outorgando-lhe o título de

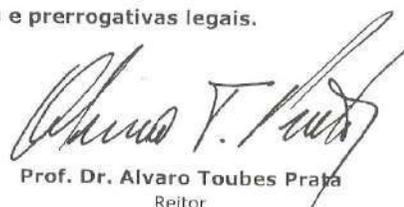
DOCTOR em LITERATURA

na Área de Concentração: *Teoria Literária*, para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Florianópolis, 1 de junho de 2010.


Prof. Dr. Stélio Furlan
Coordenador


Geraldo Peçanha de Almeida
Titulado
200706403


Prof. Dr. Alvaro Toubes Praça
Reitor

35388

Curso reconhecido pela Portaria/Federal nº. 524 de 29/04/2008, publicada no Diário Oficial da União de 30/04/2008.

Universidade Federal de Santa Catarina
 Pró-Reitoria de Ensino de Graduação
 Departamento de Administração Escolar
 Divisão de Programação, Registro e Controle Acadêmico
 Serviço de Expedição e Registro de Diplomas
 DIPLOMA registrado sob nº. 32 livro SCC/E00001
 folha 11 em 01/07/2010.
 Processo nº. 23080.048379/2009-38,
 nos termos do artigo 48 da Lei nº. 9394, de 20 de
 dezembro de 1996.
 Florianópolis, 01/07/2010

Sulivan de Oliveira Costa
 M.A.S. 029798
 Chefe do SERD/DAE/UFSC

LUIZ CARLOS PODESTA
 Diretor do Departamento Administrativo Escolar
 Delegação do Reitor - PORT.461/GR/2008
 Núcleo de Processamento de Dados

Sociedade Internacional de Psicanálise de São Paulo

A Diretoria da **Sociedade Internacional de Psicanálise de São Paulo**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a conclusão do **Curso Livre de Formação em Psicanálise** em fevereiro de 2015, confere o grau de:

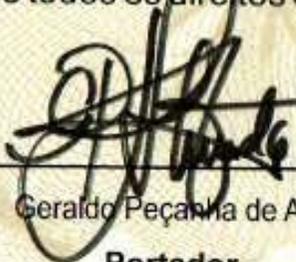
Psicanalista Profissional

a

Geraldo Peçanha de Almeida

brasileiro, natural de São João do Caiuá Paraná- Brasil, nascido aos 06 de dezembro de 1970, portador do RG: 5019731-0 SSP/PR e outorga-lhe o presente **CERTIFICADO** para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

São Paulo, 11 de maio de 2017



Geraldo Peçanha de Almeida

Portador



Jandira Castor de Souza

Diretora

DECLARAÇÃO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Certificamos, para os devidos fins, que **GERALDO PEÇANHA DE ALMEIDA**, concluiu, nesta Universidade, o curso de **Pós-Graduação Lato Sensu em Transtornos do Espectro Autista** conforme Resolução 30/2021 – CONSUN 19/03/2021, perfazendo um total de 375 horas.

Por ser verdade, firmamos a presente certidão.

Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós Graduação e Inovação da Pontifícia Universidade Católica do Paraná - PUCPR, em Curitiba, aos vinte e seis dia(s) do mês de junho de 2024.



Carlos Emilio Borsa
Diretoria de Educação Continuada

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORIBE – BAHIA
E-mail: secretaria-edu@hotmail.com – Coribe – Bahia - Centro

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS para os devidos fins, que a Empresa **GERALDO PEÇANHA DE ALMEIDA – ME** inscrita no CNPJ sob o nº 07 723 096 0001-65 , celebrou com este Município contrato cujo objeto é a **FORMAÇÃO DE PROFESSORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL** e que a mesma cumpriu com responsabilidade e competência os termos contratuais, principalmente quanto qualidade do serviço e a pontualidade na entrega do objeto contratado.

Os termos contratuais foram executados com seriedade, qualidade e compromisso, não havendo fatos que desabonem sua conduta e nem reclamação ou objeção quanto a qualidade dos serviços executados.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Edes Francisco Higinio".
Edes Francisco Higinio
Secretário Municipal de Educação
Decreto 004/2021
Coribe-BA, 26 de outubro de 2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE LIBERDADE**

CEP. 37350-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS para os devidos fins, que a Empresa **GERALDO PEÇANHA DE ALMEIDA – ME** inscrita no CNPJ sob o nº 07 723 096 0001-65, celebrou com este Município contrato cujo objeto é a **FORMAÇÃO DE PROFESSORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL** e que a mesma cumpriu com responsabilidade e competência os termos contratuais, principalmente quanto qualidade do serviço e a pontualidade na entrega do objeto contratado.

Os termos contratuais foram executados com seriedade, qualidade e compromisso, não havendo fatos que desabonem sua conduta e nem reclamação ou objeção quanto a qualidade dos serviços executados.

Liberdades, 26 de outubro de 2021

Romélia Carla Franco
Diretora Dep. Municipal de Educação

Romélia Carla Franco
DIRETORA DEP. MUNICIPAL
EDUCAÇÃO / CULTURA
LIBERDADE - MG



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS para os devidos fins, que a Empresa **GERALDO PEÇANHA DE ALMEIDA – ME** inscrita no CNPJ sob o nº 07 723 096 0001-65 , celebrou com este Município contrato cujo objeto é a **FORMAÇÃO DE PROFESSORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL** e que a mesma cumpriu com responsabilidade e competência os termos contratuais, principalmente quanto qualidade do serviço e a pontualidade na entrega do objeto contratado.

Os termos contratuais foram executados com seriedade, qualidade e compromisso, não havendo fatos que desabonem sua conduta e nem reclamação ou objeção quanto a qualidade dos serviços executados.

Canguçu, 26 de outubro de 2021

Lieda Marina Blatt

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo

Lieda Marina Blatt

Secretaria Municipal de Educação
Cultura, Desporto e Turismo

 <h2 style="margin: 0;">REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</h2> <h3 style="margin: 0;">CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</h3>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.723.096/0001-65 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/10/2005
NOME EMPRESARIAL GERALDO PECANHA DE ALMEIDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PRO INFANTI EDITORA		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.61-0-01 - Comércio varejista de livros 58.11-5-00 - Edição de livros 85.91-1-00 - Ensino de esportes 86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R FRANCISCO DE PAULA GUIMARAES	NÚMERO 472	COMPLEMENTO *****
CEP 80.540-040	BAIRRO/DISTRITO AHU	MUNICÍPIO CURITIBA
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO CELIAPALMAS@HOTMAIL.COM		TELEFONE (41) 3015-1817
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/10/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **01/04/2025** às **08:19:39** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE		NIRE DA FILIAL (preencher somente se houver filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) Geraldo Peçanha de Almeida			
NACIONALIDADE brasileiro		ESTADO CIVIL Solteiro(a)	
SEXO <input checked="" type="checkbox"/> M <input type="checkbox"/> F	REGIME DE BENS (se casado)		
FILHO DE (pai) Cristalino Pedro de Almeida		(mãe) Francisca de Fatima Peçanha de Almeida	
NASCIDO EM (data de nascimento) 06-12-1970	IDENTIDADE número 5.019.731-0	Órgão emissor SSP	UF PR
CPF (número) 754.104.949-20			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc.) Rua Guaratuba			NÚMERO 96
COMPLEMENTO apto 43	BAIRRO / DISTRITO Ahú	CEP 80540-260	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
MUNICÍPIO Curitiba			UF PR
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Paraná:			
CÓDIGO DO ATO 080	DESCRIÇÃO DO ATO Inscrição	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO Enquadramento de ME
CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL Geraldo Peçanha de Almeida			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) Rua Guaratuba			NÚMERO 96
COMPLEMENTO apto 43	BAIRRO / DISTRITO Ahú	CEP 80540-260	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)
MUNICÍPIO Curitiba	UF PR	PAÍS Brasil	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)
VALOR DO CAPITAL - R\$ 1.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) (Um mil reais)		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal	DESCRIÇÃO DO OBJETO Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial em educação Gestão de Direitos Autorais de Obras Artísticas, Literárias e Musicais		
Atividades secundárias			
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 23-05-2005	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF
USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL: <input type="checkbox"/> 1 - SIM <input checked="" type="checkbox"/> 3 - NÃO			
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) <i>Geraldo Peçanha de Almeida</i>			
DATA DA ASSINATURA 23-05-2005	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Geraldo Peçanha de Almeida</i>		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE. <i>Paulo Rosenmann</i> VOGAL - 13	AUTENT.		
04 OUT. 2005	 <p>JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ CERTIFICO O REGISTRO EM: 04/10/2005 SOB NÚMERO: 41105899538 Protocolo: 05/348964-0 GERALDO PEÇANHA DE ALMEIDA MARIA THEREZA LOPES SALOMAO SECRETARIA GERAL 0210355</p>		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

ALVARÁ Nº 1.461.342

A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS concede o presente Alvará de Licença para
Localização, conforme processo Nº 20-074891/2019, a:

GERALDO PECANHA DE ALMEIDA

R. FRANCISCO DE PAULA GUIMARÃES - Nº: 000472

IND. FISCAL: 52.063.017.000-5

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 08 02 499.264-9 CNPJ/CPF: 07.723.096/0001-65

Taxação: COM IND SERV

Forma de Atuação: ESTABELECIMENTO FIXO

As atividades solicitadas deverão ser exercidas conforme a forma de atuação informada

- ⇒ P.85.9.9-6/04-00 Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
- ⇒ P.85.9.1-1/00-03 Academia de yoga, relaxamento, pilates e/ou aperfeiçoamento pessoal
- ⇒ Q.86.5.0-0/03-00 Atividades de psicologia e psicanálise
- ⇒ G.47.6.1-0/01-00 Comércio varejista de livros
- ⇒ J.58.1.1-5/00-00 Edição de livros

FICA CIENTE DE QUE O ESTABELECIMENTO COMERCIAL DEVERÁ PROPORCIONAR ACESSIBILIDADE CONFORME LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA.

FICA CIENTE QUE TODAS AS EDIFICAÇÕES DO LOTE DEVERÃO ATENDER O ARTIGO 30 DA LEI MUNICIPAL Nº 11095/2004.

PARA FUNCIONAR NO MUNICÍPIO DE CURITIBA O ESTABELECIMENTO DEVERÁ TAMBÉM POSSUIR O LICENCIAMENTO/AUTORIZAÇÃO/CERTIFICADO VIGENTE EXPEDIDO/EXIGIDO PELO(S) ORGÃO(S) ABAIXO RELACIONADO(S) AO(S) QUAL(IS) COMPETE A FISCALIZAÇÃO:

» CB - LISA.

VALIDADE:

ENQUANTO SATISFIZER AS EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

CURITIBA, 11 DE OUTUBRO DE 2019

DIVISÃO DE ALVARÁ E ATENDIMENTOS

ASSINADO ELETRONICAMENTE

IMPORTANTE :

- A assinatura no alvará de licença expedido por meio eletrônico fica dispensada nos termos do Decreto nº 881/2018. A verificação de sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço www.curitiba.pr.gov.br, Serviços para Empresa, Alvará Comercial - dados.
- É obrigatória a comunicação imediata em caso de encerramento, paralisação, alteração de endereço, de ramo ou qualquer outra alteração, evitando as penalidades previstas na legislação.

A partir da versão 2.1.0.60, de 03/08/2017, passou a constar no alvará forma de atuação e código CNAE.



E797.8245.4FB3.4514-2.B9B9.9350.E2D0.85D0-7



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 11.997.013
CNPJ: 07.723.096/0001-65
Nome: GERALDO PECANHA DE ALMEIDA

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço <https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 17:01 do dia 21/02/2025.

Código de autenticidade da certidão: E85A76CB78824A8849175A3138F94CD350

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 22/05/2025 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GERALDO PECANHA DE ALMEIDA
CNPJ: 07.723.096/0001-65

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:30:31 do dia 04/04/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/10/2025.

Código de controle da certidão: **9D44.4DD3.A623.5570**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 036364855-20

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **07.723.096/0001-65**

Nome: **GERALDO PECANHA DE ALMEIDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 23/07/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.723.096/0001-65
Razão Social: GERALDO PECANHA DE ALMEIDA
Endereço: R FRANCISCO DE PAULA GUIMARAES 472 APTO 43 / AHU / CURITIBA / PR / 80540-040

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/03/2025 a 23/04/2025

Certificação Número: 2025032519031367405041

Informação obtida em 04/04/2025 09:25:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GERALDO PECANHA DE ALMEIDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 07.723.096/0001-65
Certidão n°: 3028891/2025
Expedição: 16/01/2025, às 14:19:45
Validade: 15/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GERALDO PECANHA DE ALMEIDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **07.723.096/0001-65**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

1º OFÍCIO DISTRIBUIDOR, PART. E CONTADOR JUDICIAL DO FORO
CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 1º ANDAR - FONE: (41) 3027-5253
EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL - CENTRO-CÍVICO
CEP: 80530-906

www.1distribuidorcuritiba.com.br



EMPREGADOS JURAMENTADOS

SANDRA LUCIA PELIKI
LUIZ CARLOS KOFANOVSKI
ISABEL ANGELA WYPYCH
MARIANY BEATRIZ DA SILVA SCAPINELI
FERNANDA GALLASSINI
KARINA BAVARO ALVES

PEDIDO DE CERTIDÕES

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO

TITULAR

EDIFÍCIO DO FÓRUM CÍVEL
AV. CÂNDIDO DE ABREU, 535 - TÉRREO - CEP 80530-906

RECUPERAÇÃO JUDICIAL * FALÊNCIA * CONCORDATA * CRIME * CIVEL
VARAS CRIMINAIS-VARAS DA FAZENDA-VARAS DA FAMÍLIA-PRECATÓRIA DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS
EXECUÇÕES FISCAIS DO ESTADO E DO MUNICÍPIO - REGISTROS PÚBLICOS - TRIBUNAL DO JURI
TABELIONATOS - JUIZADO ESPECIAL CIVEL E CRIMINAL

CERTIDÃO NEGATIVA FEITOS AJUIZADOS

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, para FINS GERAIS, que revendo os livros de registros de distribuições físicas e eletrônicas de AÇÕES DE FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, existentes nesta serventia, dos mesmos NÃO CONSTA qualquer ação contra:

GERALDO PECANHA DE ALMEIDA

CNPJ.07.723.096/0001-65

no período de 18 de março de 1963 (data da instalação deste cartório - Lei No.4.677, de 29/12/62) a 19/03/2025 .

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Curitiba, 28 de março de 2025 .

FERNANDA GALLASSINI
Escrevente Juramentada

Emitida por: FERNANDA
Lei nº19.803 de 21/Dez/18
Tabela XVI dos Distribuidores nº VI letra a (R\$ 42.95)

1º
OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Digitally signed
by 1º OFÍCIO DE
DISTRIBUIDOR
DO FORO
CENTRAL DA
COMAR:751552
67000157
Date:
2025.03.28
13:21:26 BRT

*** Se impressa, verificar sua autenticidade no <http://www.1distribuidorcuritiba.com.br/autentica> usando o código CEF263F0 ***



MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa abaixo qualificada, por intermédio de seu representante legal, DECLARA que:

Razão Social: GERALDO PEÇANHA DE ALMEIDA - ME		
CNPJ: 07723096000165		
Endereço: RUA FRANCISCO DE PAULA GUIMARAES 472		Nº: 472
Bairro: AHU		
CEP: 80540040	Cidade: CURITIBA	Estado: PR
Dados do representante legal:		
Nome Completo: GERALDO PEÇANHA DE ALMEIDA		
CPF: 75410494920		

- Para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade.

- Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

- Nenhum sócio desta empresa exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública.

- Comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na Inexigibilidade de Licitação.

- Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

- Cumprimos com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

- As propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas

Informar Agência e Conta para pagamento. (A conta deve ser no nome da empresa)

Banco nº: 341 – BANCO ITAU	Agência nº: 3701
Conta nº: 99233-5 PESSOA JURIDICA	

Em caso de qualquer comunicação futura referente a esta Inexigibilidade, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail: GPALMEIDA@UOL.COM.BR
Telefone: 041 991785857

Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados

anteriormente fornecidos.

CURITIBA, 04 DE ABRIL DE 2025

GERALDO PEÇANHA DE ALMEIDA

07.723.096/0001-65
PRÓ- INFANTI EDITORA
RUA FRANCISCO DE PAULA GUIMARÃES
140 - CEP 80.540-040
CURITIBA - PR





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

125

Marmeleiro, 04 de abril de 2025.

De: Prefeito

Para: - Divisão de Contabilidade

- Procuradoria Jurídica

- Comissão de Contratação

Preliminarmente à autorização solicitada pela Diretora do Departamento de Educação e Cultura, conforme consta nos autos, para a contratação da empresa GERALDO PECANHA DE ALMEIDA, inscrita no CNPJ nº 07.723.096/0001-65, para formação continuada da equipe pedagógica das unidades escolares da Rede Municipal de Educação do Município, conforme Processo Administrativo Eletrônico nº 754/2025, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas a:

1 – Manifestação do(s) recurso(s) da adequação orçamentária em face da despesa.

2 – A elaboração de parecer jurídico acerca da legalidade da contratação por Inexigibilidade de Licitação, bem como análise do instrumento contratual.

Respeitosamente,

Jander Luiz Loss

Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/04/2025 14:52 -03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.ipm.com.br/p201f3ca6c4677>.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

126

Marmeleiro, 04 de abril de 2025.

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação expedida por Vossa Excelência, em data de 04 de abril de 2025, para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, CERTIFICO que:

1. Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo;

I – DADOS DO PROCESSO

Número do PAE/Ano:	754/2025
Modalidade:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Objeto do processo:	Contratação da empresa GERALDO PECANHA DE ALMEIDA, inscrita no CNPJ nº 07.723.096/0001-65, para formação continuada da equipe pedagógica das unidades escolares da Rede Municipal de Educação do Município, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura.
Valor Máximo:	R\$ 23.000,00

II – Plano Plurianual – 2.734/2021

III – Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2.953/2024

IV – Lei Orçamentária Anual – 2.964/2024

V – Recursos Orçamentários

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte	Saldo Orçamentário
187	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.39.99.99.00	104	383.017,52

Obs.: Saldo orçamentário em: 04/04/2025.

VI – Origem dos Recursos Financeiros

104 – Educação 25% s/ Impostos

Respeitosamente,

Jeferson Facin
Contador
CRC/PR 075715/O-5





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

127

ESTADO DO PARANÁ

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ***/2025 (Inexigibilidade Nº ***/2025 – PMM)

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Jander Luiz Loss, inscrito no CPF sob o nº 744.826.379-04, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa ***, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº ***, com sede na ***, nº ***, Bairro ***, Cidade de ***, Estado do ***, CEP ***, Telefone (**) ***, e-mail: ***, representada neste ato pelo(a) Sr(a). ***, inscrito(a) no CPF sob o nº ***, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sujeitando-se às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, e obedecidas as condições estabelecidas no **processo de Inexigibilidade Nº ***/2025**, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato está sendo firmada com fundamento na Lei nº 14.133/21, e de acordo com as conclusões do processo de Inexigibilidade nº ***/2025, aplicando-se, ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação da empresa GERALDO PECANHA DE ALMEIDA, inscrita no CNPJ nº 07.723.096/0001-65, para formação continuada da equipe pedagógica das unidades escolares da Rede Municipal de Educação do Município, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, conforme a seguir:**

Item	Qtde	Unid. Medida	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	1	Unid.	Formação/Palestra de 8 horas, proferida de forma presencial, dividida em duas partes com os seguintes temas: “Autismo e Cuidados” e “Alfabetização”.	23.000,00	23.000,00
Valor Total					23.000,00

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência, o processo de Inexigibilidade nº ***/2025, a proposta da CONTRATADA e eventuais anexos dos documentos citados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

4.2. Após o interregno de 01 (um) ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou o que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



4.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado exclusivamente através de depósito ou transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

5.2. A nota fiscal deverá ser apresentada no Setor de Finanças ou encaminhada pelo endereço eletrônico: nf@marmeleiro.pr.gov.br, com indicação da modalidade e número da licitação e Contrato, e Nota Fiscal emitida em nome da:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO
CNPJ nº 76.205.665/0001-01
Avenida Macali, nº 255 – Centro
Marmeleiro – PR
CEP: 85.614-068
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ***/2025
INEXIGIBILIDADE Nº ***/2025

5.3. Deverão acompanhar a nota fiscal certidões negativas Federal, Estadual, Municipal, CNDT e do FGTS, válidas para o período do pagamento.

5.4. Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas por outros CNPJs.

§1º Os pagamentos serão retidos em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposições contratuais, bem como em caso de multa, até o recolhimento da mesma.

§2º O pagamento não efetuado na data de vencimento deverá ser corrigido até a data do efetivo pagamento pela variação do índice INPC ocorrida no período, salvo a ocorrência do disposto no §1º desta Cláusula.

5.6. Aplica-se aos documentos fiscais emitidos a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 3.480, de 26 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas dotações orçamentárias apresentadas abaixo:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
187	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.39.99.99.00	104

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

7.1. O prazo de vigência do Contrato será pelo período de 02 (dois) meses, contados da data de sua assinatura, ou seja, até ** de ** de 202*, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



7.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução dos serviços será de forma total e deverá ser em local indicado, nos horários determinados, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, após assinatura do Contrato, onde serão verificadas todas as especificações exigidas, reservando-se ao Município o direito de recusar parcial ou totalmente aqueles em desacordo com o objeto contratado.

8.2. O local da execução dos serviços será no Departamento de Educação e Cultura, localizado na Avenida Macali, Nº 255, 2º andar, Centro, Cidade de Marmeleiro, Estado do Paraná, CEP: 85.614-068.

8.3. O prazo para execução do objeto será **impreterivelmente dia 30 de abril de 2025.**

8.4. Não será recebido o objeto diferente da descrição, com quantidade inferior ou valor diferente do licitado.

8.5. A CONTRATADA deverá proporcionar a entrega/execução do objeto em perfeitas condições, conforme quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas nas ordens de compra, bem como, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

8.6. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

8.6.1. O objeto deste Contrato será dado como recebido, conforme:

8.6.2. Provisoriamente, na apresentação do objeto, declarará formalmente a CONTRATADA que os serviços foram prestados ou que os bens foram recebidos para posterior análise das conformidades e qualidade, baseadas nos requisitos e nos critérios de aceitação. Esta verificação deverá estar concluída em até **02 (dois) dias úteis**.

8.6.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.6.4. Definitivamente, após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e do Contrato acima identificado que ensejem correções por parte da CONTRATADA. Esta verificação deverá estar concluída em até **10 (dez) dias úteis**.

8.6.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6.6. Em caso de o objeto ser entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pelo CONTRATANTE, para que a CONTRATADA faça a substituição. Este prazo iniciar-se-á a partir da notificação do CONTRATANTE. A CONTRATADA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o objeto que for recusado.

8.6.7. Independentemente da aceitação, a CONTRATADA deverá garantir a qualidade do objeto fornecido pelo prazo de garantia, quando for o caso, obrigando-se a substituir no prazo determinado pelo CONTRATANTE, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.



8.6.8. Em todo o objeto, as especificações exigidas são as mínimas necessárias para o atendimento das necessidades dos Departamentos solicitantes. Não sendo aceito o objeto com especificações diferentes das descritas.

CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete à CONTRATANTE:

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e seus anexos.

10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.3. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com os padrões exigidos nas especificações.

10.4. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do objeto.

10.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

10.6. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento do objeto e das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

10.7. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, que deverá vir acompanhada de Ordem de Compra emitida pelo CONTRATANTE.

10.8. Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na Lei e no instrumento contratual.

10.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.10. O CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.11. O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução deste Termo de Referência, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

10.12. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Compete à CONTRATADA:

11.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

11.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

11.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

11.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

11.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

11.7. Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

11.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

11.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

11.11. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do Contrato.

11.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.



11.15. Manter, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.16. Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

11.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

11.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (13.709/2018).

12.2. O tratamento de dados pessoais poderá ser realizado nas hipóteses previstas nos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão aos propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

12.3. A CONTRATADA dará integral cumprimento à Lei n. 13.079/2018, no que tange aos dados eventualmente compartilhados ou recebidos em razão do contrato com ao CONTRATANTE.

12.4. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

12.5. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

12.6. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após a prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. O recebimento do objeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato, será de responsabilidade do servidor, Sr. Everton José Mainardi.



13.2.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

13.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes, no caso o gestor do contrato.

13.4. A gestão do presente Contrato ficará a cargo da Diretora do Departamento de Educação e Cultura, Sra. Helena Heckler.

13.4.1. Em caso de férias, exoneração ou qualquer tipo de afastamento do Gestor designado, o substituto imediato será o servidor que assumir o cargo de diretor ou responsável no período.

13.5. As comunicações entre Município e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.6. O Município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.7. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal designado para tal, ou pelo respectivo substituto.

13.8. O fiscal acompanhará a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

13.8.1. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

13.8.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção.

13.8.3. O fiscal informará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

13.8.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

13.8.5. O fiscal irá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

13.8.6. O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

13.8.7. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

13.9. O gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório



com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, e será de sua responsabilidade, sem prejuízo do disposto no Decreto Municipal nº 3.500/2024:

13.9.1. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento.

13.9.2. Analisar a documentação que antecede o pagamento.

13.9.3. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

13.9.4. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato.

13.9.5. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado.

13.9.6. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado.

13.9.7. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços.

13.9.8. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização do contrato.

13.9.9. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do mesmo e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

13.9.10. Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução contratual.

13.9.11. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio do fiscal.

13.9.12. Realizar o recebimento definitivo do objeto contratado.

13.9.13. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Parágrafo Único

Caberá aos gestores e fiscais designados pela autoridade competente do Município promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do Contrato, seguindo os preceitos do Decreto nº 3.500/2024, que Regulamenta as regras para atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” ate “h” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

4. Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do caput desta Cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

5. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do caput desta Cláusula, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

6. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do caput desta Cláusula, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima na o poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



14.4.4. Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica a CONTRATADA obrigado a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

15.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.



15.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

15.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

15.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

15.6.1.3. Indenizações e multas.

15.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições



contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

19.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da comarca de Marmeleiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Marmeleiro, ** de **** de 2025.

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Jander Luiz Loss
CONTRATANTE

EMPRESA
Representante
CONTRATADA

PORTARIA Nº 7.481, DE 15 DE JANEIRO DE 2025.

Altera e Designa servidores para atuarem como Agentes de Contratação e compor a Comissão de Contratação e a Equipe de Apoio.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto nº 3.500, de 05 de março de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a Portaria nº 7.480, de 14 de janeiro de 2025.

Art. 2º DESIGNAR os seguintes servidores efetivos para desempenharem a função de Agente de Contratação nos procedimentos licitatórios regidos pela Lei nº 14.133, de 2021:

I - Daverson Colle da Silva, Matrícula 1116-9;

II - Tamara Marculina, Matrícula 18899-1;

III - Francieli de Oliveira, Matrícula 1450-8;

IV - Ricardo Fiori, Matrícula 1824-4.

§1º Quando da realização de licitações na modalidade pregão, os agentes de contratação serão denominados Pregoeiros, na forma do art. 8º, § 5º da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 3º DESIGNAR os seguintes servidores efetivos para desempenharem a função de Comissão de Contratação e Equipe de Apoio nos procedimentos licitatórios regidos pela Lei nº 14.133, de 2021:

I - Daverson Colle da Silva, Matrícula 1116-9;

II - Tamara Marculina, Matrícula 18899-1;

III - Fabiano Bassoli Donida, Matrícula 17370-1;

IV - Evandro Marcelo Pasqualoto, Matrícula 11100-1.

§1º A Comissão de Contratação será presidida pelo servidor Daverson Colle da Silva e, na sua ausência, pela servidora Tamara Marculina.

Art. 4º O desempenho da função será remunerado por gratificação prevista no art. 33, da Lei nº 2.096, de 23 de setembro de 2013, observado o disposto nos §§ 3º e 4º, do mesmo artigo.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de janeiro de 2025.

Marmeleiro, PR, 15 de janeiro de 2025.


JANDER LUIZ LOSS
Prefeito de Marmeleiro



Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
PROCURADORIA-GERAL

Marmeleiro, 17 de abril de 2025.

Processo Administrativo Eletrônico PAE n.º 754/2025 Inexigibilidade de Licitação

Parecer Jurídico n.º 101/2025 - PG

I - Relatório

O presente expediente trata de procedimento visando à contratação direta, pela categoria de inexigibilidade de licitação, da empresa GERALDO PEÇANHA DE ALMEIDA para formação da equipe pedagógica das unidades escolares da Rede Municipal de Educação do Município. A justificativa para a contratação considera a priorização da qualidade da aprendizagem e o desenvolvimento dos educadores por meio de formações que venham de encontro às necessidades dos estudantes e professores. Que as formações desenvolvem novas habilidades e estratégias que acrescentam evolução pessoal e profissional, além da interação e troca proporcionada nos eventos.

O evento será ministrado pela empresa GERALDO PEÇANHA DE ALMEIDA justificando que o palestrante, professor Geraldo possui um currículo que corresponde às necessidades atuais, sendo psicanalista pela Sociedade Internacional de Psicanálise de São Paulo, pedagogo pela UNESP – Universidade Estadual Paulista, de São Paulo. Mestre em Teoria Literária pela Universidade Federal do Paraná e doutor em Crítica literária pela Universidade Federal de Santa Catarina. Que é autor de mais de 70 livros, entre infantis, livros para educadores, livros para pais e livros de autoconhecimento. Que tem trabalhos internacionais com professores e crianças na Alemanha, Itália, Áustria, Bolívia e no Japão. Que implantou na África, em Moçambique, um Programa de Leitura e escrita. Que fez estudos de aperfeiçoamento em Educação Especial em Cuba. Que tem 25 anos de experiência em educação de crianças e jovens e faz palestras em todos os Estados do Brasil e que atualmente fundou o Projeto Pólen, em Curitiba no Paraná, do qual é diretor.

II - Fundamentação

Preliminarmente, se faz necessário ressaltar que a regra adotada pelo legislador pátrio, no caso de obras, serviços, compras e alienações é a obrigatoriedade de licitação, conforme prescreve o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal:





Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
 Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
 PROCURADORIA-GERAL

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

A Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, regulamenta o referido inciso XXI, instituindo normas e procedimentos para a realização de licitações e contratos administrativos com a administração pública. Este mesmo diploma legal também prevê hipóteses em que pode a administração celebrar contratos sem a realização de procedimento licitatório em situações peculiares. São casos que podem se enquadrar como dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a administração pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

Desta forma, tem-se como regra a realização do procedimento licitatório, e, como medida em extremo excepcional, a inexigibilidade.

O artigo 74 da Lei n.º 14.133/21, em seus incisos, traz os casos de inexigibilidade de licitação, que são observadas quando da impossibilidade jurídica de competição. Frise-se que o rol em referência é exemplificativo, todavia, tratando-se de direito excepcional, sua interpretação deve ser restritiva, conforme princípios consagrados da Hermenêutica Jurídica.

O caso em comento encontra enquadramento no inciso III do referido dispositivo:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;”

Denota-se que o art. 74, inciso III da Lei das Licitações reconhece que, em determinados serviços, os “técnicos especializados”, de natureza predominantemente





Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
 Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
 PROCURADORIA-GERAL

intelectual com profissionais ou empresa de notória especialização, são incomparáveis entre si, ainda que haja pluralidade de soluções e/ou executores.

O art. 72 da Lei de Licitações requer requisitos a serem cumpridos para a contratação nos casos de dispensa ou de inexigibilidade de contratação. Vejamos:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.”

Os processos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, como no presente caso, não exigem o cumprimento de etapas formais imprescindíveis num processo de licitação, entretanto devem obediência aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa impostos à Administração Pública.

O processo encontra-se instruído com o Documento de Formalização de Demanda e com o Estudo Técnico Preliminar; com a estimativa da despesa, sendo observadas as regras do art. 23, §4 da Lei n.º 14.133/21; a disponibilidade de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações assumidas, sendo as justificativas para a escolha do fornecedor apresentadas, estando cumpridas as exigências do inciso VI do art. 72 da Lei n.º 14.133/21.

Infere-se que a justificativa para a razão da escolha passou, entre outros critérios, a qualificação do fornecedor, os temas abordados e a expertise na área de treinamento. O solicitante apresentou contratos com outros entes públicos para justificar que os valores a serem despendidos pelo Município estão dentro dos valores de mercado, cumprindo as exigências do inciso VII do art. 72 da Lei n.º 14.133/21.





Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
 Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
 PROCURADORIA-GERAL

O cronograma do evento prevê sua realização na data de 30 de abril de 2025 de forma presencial.

O valor proposto é de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), estando dentro daqueles praticados em eventos similares pela instituição conforme denota-se pelos documentos acostados ao processo.

Os cursos voltados à capacitação e treinamento de servidores públicos legalmente considerados como serviços técnicos profissionais especializados, bem como sua contratação direta por inexigibilidade de licitação, dependerá da presença simultânea dos requisitos relativos à singularidade do curso e à notória especialização do contratado.

A caracterização de “notória especialização” encontra definição no art. 74, §3º da Lei n.º 14.133/21:

“§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

Já a singularidade é um conceito jurídico indeterminado, cujo significado deve ser extraído da doutrina administrativa e dos precedentes dos Tribunais, tema que não guarda consenso doutrinário. Para diminuir as incertezas e inseguranças jurídicas geradas em torno da matéria, o Tribunal de Contas da União editou a Súmula n.º 39 que traz o seguinte conceito de singularidade:

“A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.”

Assim, para o TCU, o administrador público deve, ao avaliar se o curso que pretende contratar é ou não singular, perquirir se o referido curso traz em si um grau de subjetividade que o torna suscetível de ser medido pelos critérios objetivos inerentes ao processo de licitação, ou seja, a Administração possui margem de discricionariedade para





Município de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
PROCURADORIA-GERAL

escolher a empresa que mais lhe parecer adequada. Frisa-se que esta discricionariedade tem que possuir sintonia com a necessidade administrativa à qualidade almejada.

A Administração entendeu, no presente caso, que a empresa cumpre com os requisitos, tendo capacidade para ministrar a capacitação dos servidores a contento.

Consta no processo a manifestação do responsável pela Divisão de Contabilidade atestando a presença de dotação orçamentária para assegurar o pagamento das obrigações assumidas.

Assim, reputam-se atendidos os requisitos de legalidade para a contratação pretendida, à luz da Lei de Licitações.

III – Conclusão

Considerando o exposto, observa-se a possibilidade da contratação da empresa GERALDO PEÇANHA DE ALMEIDA, por inexigibilidade de processo licitatório, sem olvidar a necessidade de observância dos demais requisitos para as contratações efetuadas pela Administração Pública.

Por fim, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

É o parecer.

Ederson Roberto Dalla Costa
Procurador Jurídico





CONCLUSÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 754/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2025

1 – OBJETO: Contratação da empresa GERALDO PECANHA DE ALMEIDA, inscrita no CNPJ nº 07.723.096/0001-65, para formação continuada da equipe pedagógica das unidades escolares da Rede Municipal de Educação do Município, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura.

2 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: Justifica-se a contratação de empresa para ministrar pela priorização da qualidade da aprendizagem e o desenvolvimento de nossos educadores por meio de formações atuais que venham de encontro às necessidades de nossos estudantes e professores. Tais formações desenvolvem novas habilidades e estratégias que acrescentam evolução pessoal e profissional, além da interação e troca proporcionada por estes momentos.

O Ministério da Educação tendo como objetivos a melhoria do processo educacional obriga a mantenedora a ofertar cursos de formação onde o professor pode aprofundar seus conhecimentos, revisar suas práticas, atualizar seu referencial com vista às diretrizes nacionais. Métodos e técnicas precisam ser bem aplicados e com grande fundamentação teórica para que o aluno e o educador possam ter sucesso na aquisição de uma comunicação eficiente. Para tanto, uma rede formada por profissionais bem preparados permitirá um maior comprometimento, ampliando a eficácia de novos métodos e sucesso na aprendizagem de nossos estudantes.

O Prof. Dr. Geraldo Peçanha de Almeida possui um currículo que corresponde às necessidades atuais, sendo psicanalista pela Sociedade Internacional de Psicanálise de São Paulo, pedagogo pela UNESP – Universidade Estadual Paulista, de São Paulo. Mestre em Teoria Literária pela Universidade Federal do Paraná e doutorem Crítica literária pela Universidade Federal de Santa Catarina. É autor de mais de 70 livros, entre infantis, livros para educadores, livros para pais e livros de autoconhecimento. Tem trabalhos internacionais com professores e crianças na Alemanha, Itália, Áustria, Bolívia e no Japão. Implantou na África, em Moçambique, um Programa de Leitura e escrita. Fez estudos de aperfeiçoamento em Educação Especial em Cuba. Tem 25 anos de experiência em educação de crianças e jovens e faz palestras em todos os Estados do Brasil. Atualmente fundou o Projeto Pólen, em Curitiba no Paraná, do qual é diretor.

O professor deverá proferir as seguintes formações “Alfabetização” e “Autismo e Cuidados” em até 8 horas de forma presencial com intuito de embasar o público sobre os fundamentos da alfabetização, fortalecendo e alicerçando as unidades escolares no processo de leitura e escrita, proporcionando assim a aquisição de conhecimentos, habilidades e estratégias que auxiliem a lidar com os desafios da avaliação, com o objetivo de que os servidores municipais da educação se sintam desafiados e motivados a estudar e com isso melhorar a sua prática em sala de aula.

A formação acontecerá no dia trinta de abril do corrente ano para que as equipes possam aprofundar seus conhecimentos teóricos, ampliar o domínio de estratégias, construir metas com suas equipes, garantindo assim um planejamento eficaz e voltado para a real dificuldade dos alunos, analisando a sua individualidade, desenvolvendo metodologias e colocando-as em prática, com base nos registros das observações analisadas em sala, como instrumento de monitoramento que devem orientar as intervenções mais adequadas às dificuldades identificadas. Investindo dentro do processo de formação continuada, na recuperação de conteúdos e habilidades básicas que não chegaram a ser desenvolvidas pelo corpo docente durante sua formação inicial, bem como na atualização de estratégias que darão suporte para enfrentar desafios do processo ensino-aprendizagem. Para tanto solicitamos a contratação da prestação de serviços especializados, por meio da palestra do professor Geraldo Peçanha de Almeida, no dia 30 de abril de 2025, períodos matutino e vespertino, totalizando então 8 (oito) horas ao todo.

Existe, na rede municipal de educação, um crescente número de crianças que apresentam Transtorno do Espectro Autista (TEA) e dificuldades de aprendizagem e de comportamento. No comprometimento de promover a inclusão e sucesso na vida desses cidadãos os professores precisam conhecer métodos e técnicas eficientes e que lhes traga segurança. A informatização e as exigências da nova sociedade exigem atualização constante e com embasamento científico-prático pois não podemos trabalhar com amadorismo. São desafios a serem vencidos com o objetivo de atingir a Meta de alfabetizar as crianças até os 8 anos de idade. Sendo assim, métodos e técnicas precisam ser bem aplicados e com





grande fundamentação teórica para que o aprendiz e o mestre possam ter sucesso na aquisição de uma comunicação eficiente.

Para abordar temas do dia-a-dia e preparar-se para os constantes desafios da vida, também necessitamos de atualização e suporte técnico para responder as demandas de coordenação e direção das escolas. Se gerenciar uma empresa é algo incrivelmente difícil e ser gestor em qualquer área é desafiante; ser gestor de pessoas pode ser desgastante e desanimador. No entanto, diante dos desafios, novas tecnologias e demandas modernas, tendo-se um preparo qualificado com leituras e conhecimentos diversos, trocas de experiências e direcionamento de especialistas; o dia-a-dia torna-se gratificante.

São necessárias habilidades e visão humanas, de empatia, parceria e liderança para tornar os liderados em aliados do propósito de atingir a qualidade. A educação, por si só, é algo que por ser dinâmica, exige de cada envolvido muita técnica e suporte teórico. Lida-se com seres humanos em desenvolvimento através de outros já especialistas que às vezes contrapõe famílias, sociedade, valores. A conciliação de diferentes objetivos se dá pelo trabalho valoroso do gestor que além dos adjetivos citados precisa desenvolver carisma e empatia. O resultado final será o sucesso para a comunidade envolvida e a harmonia entre todos. Nossos profissionais terão, a exemplo de muitos outros municípios, após a capacitação com o Dr. Geraldo Peçanha Almeida, um novo fôlego para fazer a Educação de Marmeleiro ser referência a todo sudoeste do Paraná. Dr. Geraldo Peçanha Almeida é um grande Educador e Palestrante que com toda certeza fará dessa atividade um caminho para motivação única e servirá de marco para a nova Gestão Municipal.

A inexigibilidade de licitação é uma exceção à regra geral, mas a própria legislação, no art. 74, define claramente os casos em que a licitação não é obrigatória, estabelecendo as situações em que a competição não pode ser realizada de forma viável.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Com base nos documentos anexos, que demonstram a viabilidade da contratação por meio de processo de inexigibilidade, solicitamos a formalização da inexigibilidade para a contratação da formação/palestra desejada.

A quantidade foi baseada na formação que será de 8 horas.

A presente contratação não está alinhada com o PCA, uma vez que o documento se encontra em fase de elaboração.

3 – RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: A escolha do prestador de serviços, a empresa GERALDO PECANHA DE ALMEIDA, foi devido à sua comprovada qualificação e expertise na área de treinamento e capacitação, fundamentada nas seguintes razões:

- Prof. Dr. Geraldo Peçanha de Almeida é pedagogo pela UNESP - Universidade Estadual Paulista, de São Paulo. Mestre em Teoria Literária pela UFPR - Universidade Federal do Paraná e Doutor em Crítica literária pela UFSC - Universidade Federal de Santa Catarina.
- É pós-doutorando no Programa de Pós-graduação: Formação Docente e Novas Tecnologias na Educação, vinculado à linha - Educação a Distância, Formação de Professores e Tecnologias Educacionais.
- É psicanalista pela Sociedade Internacional de Psicanálise de São Paulo.
- Especialista em Educação Infantil e Pós-graduado em TEA - Transtorno do Espectro Autista pela PUC Paraná.
- Atuou como palestrante no Congresso Nacional Brasileiro em 2023 a convite da Comissão de Saúde e Políticas Públicas para o Autismo.
- É responsável pela criação e implantação de Centros de Atendimento às Crianças e Jovens com Transtornos do Neurodesenvolvimento em diferentes municípios do Brasil.





- Fez estudos de imersão em Reggio Emilia, na Itália, em 2024.
- Trabalhou na subcomissão de saúde da Câmara dos deputados na construção da Lei 14992/2024 que oportuniza vagas de trabalho às pessoas dentro do espectro do autismo.
- É autor de mais de 70 livros, entre infantis, livros para educadores, livros para pais e livros de autoconhecimento.
- Têm trabalhos internacionais com professores e crianças na Alemanha, Itália, Áustria, Bolívia e no Japão.
- Implantou na África, em Moçambique, um Programa de Leitura e escrita.
- Fez estudos de aperfeiçoamento em Educação Especial em Cuba.
- Tem 31 anos de experiência em educação de crianças e jovens e faz palestras em todos os Estados do Brasil.
- Fundou o Projeto Pólen, em Curitiba no Paraná, do qual é diretor.
- Desde 2020 passou a integrar a Academia Internacional de Literatura Brasileira, com sede em New York, onde tem Paulo Freire como patrono.

4 – EMPRESA:

Empresa: GERALDO PECANHA DE ALMEIDA

CNPJ: 07.723.096/0001-65

Endereço: Rua Francisco de Paula Guimaraes, nº 472

Bairro: Ahu

Cidade: Curitiba

Estado: Paraná

CEP: 80.540-040

5 – **VALOR TOTAL:** R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais).

6 – **JUSTIFICATIVA DE PREÇO:** O valor apresentado à contratação do serviço, é de **R\$ 23.000,00** (vinte e três mil reais), conforme proposta em anexo e contratos comprobatórios, no qual mostra que a empresa GERALDO PECANHA DE ALMEIDA, inscrita no CNPJ nº 07.723.096/0001-65, pratica o preço em questão. A contratada atende satisfatoriamente as necessidades da Administração Pública quanto ao objeto da contratação e sua essencialidade, singularidade e adequabilidade, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “f”, todos da Lei nº 14.133/2021.

A futura contratada apresentou contratos emitidas por ela mesma, referentes a objetos semelhantes à presente contratação, considerando os temas abordados, a metodologia dos eventos e os valores unitários cobrados, de acordo com as respectivas cargas horárias. Com base nessa documentação, verificou-se que o valor estimado para a contratação é compatível com os valores praticados no mercado.

Para confirmar os valores aplicados pela Administração Pública, foi solicitado à empresa a apresentação de demonstrativos que comprovassem os valores praticados em cursos similares fornecidos a outros órgãos e entidades públicas.

Dessa forma, conforme comprovado pelos documentos anexos, foi validado que o valor cobrado está em conformidade com a média de mercado praticada pela Administração Pública, estando, portanto, alinhado com os valores vigentes no setor.

É importante compreender que uma contratação não precisa ser fundamentada exclusivamente no preço, como destaca Joel Menezes Niebuhr. Contudo, o processo deve, obrigatoriamente, justificar o preço a ser aceito, com o objetivo de garantir a vantajosidade da contratação. Nesse contexto, a justificativa do preço adotado pode ser feita de duas maneiras: a) demonstrando a compatibilidade do preço estabelecido com os valores de mercado, ou b) validando a adequação do preço, considerando-o justo, adequado e vantajoso em relação à contratação pretendida.

Portanto, entendemos que há uma justificativa para os preços praticados, e que o valor cobrado pela empresa é considerado justo, à luz de todas as comprovações apresentadas, levando em conta a necessidade de capacitação dos servidores do Município.

7 – **FUNDAMENTO LEGAL:** Alínea “f” do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, onde consta:





Art. 74 – É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a Inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

8 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
187	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.39.99.99.00	104

9 – A Comissão de Contratação, diante do acima exposto, após as considerações jurídicas elaboradas no Parecer Jurídico nº 011/2025 – PG, e com base nos elementos constantes nos autos, encaminha para análise e homologação o Processo Administrativo Eletrônico nº 754/2025, sem adentrar no mérito da veracidade das informações, justificativas constantes dos autos, especialmente quanto ao preço e escolha do fornecedor ou executante, que são de inteira responsabilidade do órgão requisitante, sendo também, responsável por todos os documentos anexados ao presente processo, podendo ser realizada por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com base nos dispositivos legais enumerados.

Ressaltamos ainda, que caberá à Autoridade competente a discricionariedade de prosseguir ou não com a contratação.

Marmeleiro, 22 de abril de 2025.

Daverson Colle da Silva

Presidente da Comissão de Contratação
Portaria nº 7.481 de 15/01/2025

Fabiano Bassoli Donida

Membro da Comissão de Contratação

Evandro Marcelo Pasqualoto

Membro da Comissão de Contratação





Marmeleiro, 22 de abril de 2025.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência, para análise e homologação, o relatório da Comissão de Contratação, cujo assunto é a contratação da empresa GERALDO PECANHA DE ALMEIDA, inscrita no CNPJ nº 07.723.096/0001-65, para formação continuada da equipe pedagógica das unidades escolares da Rede Municipal de Educação do Município, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura, mediante inexigibilidade de licitação, fundamentada na alínea “f” do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Informamos que o custo para a contratação é de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais).

O Processo Administrativo Eletrônico para contratação foi autuado sob o nº 754/2025, e a Inexigibilidade tombada sob o nº 015/2025.

A decisão pela contratação por inexigibilidade foi embasada nos seguintes documentos, que seguem anexos ao processo administrativo:

- ✓ Documento de Formalização de Demanda
- ✓ Estudo Técnico Preliminar
- ✓ Termo de Referência
- ✓ Proposta, Comprovação de Valores e Documentos Inexigibilidade
- ✓ Indicação de recurso de adequação orçamentária

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
187	06.02	12.361 0006 2.019	3.3.90.39.99.99.00	104

- ✓ Parecer Jurídico nº 101/2025 - PG
- ✓ Documentação da empresa
 - Contrato Social e alterações;
 - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
 - Certidão Negativa Municipal;
 - Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
 - Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - Certidão de Regularidade do FGTS;
 - CND Débitos Trabalhistas;
 - Prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante a juntada de pesquisa realizada junto ao Tribunal de Contas da União (TCU) e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR);
 - Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep);
 - Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
 - Declaração Unificada.
- ✓ Conclusão do processo pela Comissão de Contratação

Respeitosamente,

Daverson Colle da Silva
Presidente da Comissão de Contratação
Portaria nº 7.481 de 15/01/2025





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

150

ESTADO DO PARANÁ

Fabiano Bassoli Donida
Membro da Comissão de Contratação

Evandro Marcelo Pasqualoto
Membro da Comissão de Contratação

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/04/2025 07:46 -03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p606297437b83c>.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

151

ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2025

Fundamentado na alínea “f” do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, autorizo e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 015/2025, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo Eletrônico nº 754/2025 – Cód. Verificador: 6N7OU034.

OBJETO: Contratação da empresa GERALDO PECANHA DE ALMEIDA, inscrita no CNPJ nº 07.723.096/0001-65, para formação continuada da equipe pedagógica das unidades escolares da Rede Municipal de Educação do Município, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura.

CONTRATADA: GERALDO PECANHA DE ALMEIDA, inscrita no CNPJ nº 07.723.096/0001-65.

VALOR TOTAL: R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais).

Marmeleiro, 22 de abril de 2025.

Jander Luiz Loss
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/04/2025 08:10 -03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.ipm.com.br/p1872089867557>.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

TERÇA-FEIRA, 22 DE ABRIL DE 2025

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1937- 17 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 011/2025 – PMM – EXCLUSIVO PARA ME E EPP PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 642/2025 CÓD. VERIFICADOR: 63GB3JP3

TIPO: Menor preço por item.

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de uma estufa de esterilização e secagem analógica com no mínimo 85 (oitenta e cinco) litros e acabamento interno em aço carbono, atendendo as necessidades do Departamento de Saúde, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 08h00min do dia 23 de abril de 2025.

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08h00min do dia 28 de abril de 2025.

DATA E HORÁRIO DA FASE DE LANCES: Dia 28 de abril de 2025 com início às 08h00min até às 14h00min.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

LOCAL: www.gov.br/compras/pt-br “Acesso Identificado no link - licitações”.

O Aviso de Contratação Direta e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras/pt-br, www.marmeleiro.pr.gov.br e www.pncp.gov.br.

INFORMAÇÕES: (46) 3525-8107 ou (46) 3525-8105.

Marmeleiro, 22 de abril de 2025.

Jander Luiz Loss

Prefeito

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2025

Fundamentado no caput do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, autorizo e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 014/2025, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo Eletrônico nº 679/2025 – Cód. Verificador: ACX61W9L.

OBJETO: Contratação de empresa para dar atendimento ao acolhimento de idosos em Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI, atendendo as necessidades do Departamento de Assistência Social.

CONTRATADA: GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 21.149.405/0001-66.

VALOR TOTAL: R\$ 117.600,00 (cento e dezessete mil e seiscentos reais).

Marmeleiro, 22 de abril de 2025.

Jander Luiz Loss

Prefeito

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2025

Fundamentado na alínea “f” do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, autorizo e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 015/2025, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo Eletrônico nº 754/2025 – Cód. Verificador: 6N7OU034.

OBJETO: Contratação da empresa GERALDO PECANHA DE ALMEIDA, inscrita no CNPJ nº 07.723.096/0001-65, para formação continuada da equipe pedagógica das unidades escolares da Rede Municipal de Educação do Município, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura.

CONTRATADA: GERALDO PECANHA DE ALMEIDA, inscrita no CNPJ nº 07.723.096/0001-65.

VALOR TOTAL: R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais).

Marmeleiro, 22 de abril de 2025.

Jander Luiz Loss

Prefeito



Prefeitura Municipal de Mameleiro

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 011/2025 – PMM – EXCLUSIVO
PARA ME E EPP

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 642/2025
CÓD. VERIFICADOR: 63GB3JP3
TIP O: Menor preço por item.

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de uma estufa de esterilização e secagem analógica com no mínimo 85 (oitenta e cinco) litros e acabamento interno em aço carbono, atendendo as necessidades do Departamento de Saúde, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 08h00min do dia 23 de abril de 2025.

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08h00min do dia 28 de abril de 2025.

DATA E HORÁRIO DA FASE DE LANCES: Dia 28 de abril de 2025 com início às 08h00min até às 14h00min.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

LOCAL: www.gov.br/compras/pt-br "Acesso Identificado no link - licitações".

O Aviso de Contratação Direta e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras/pt-br, www.mameleiro.pr.gov.br e www.pncp.gov.br.
INFORMAÇÕES: (46) 3525-8107 ou (46) 3525-8105.
Mameleiro, 22 de abril de 2025.

Jander Luiz Loss
Prefeito

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2025

Fundamentado no caput do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, autorizo e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 014/2025, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo Eletrônico nº 679/2025 – Cód. Verificador: ACX61W9L.

OBJETO: Contratação de empresa para dar atendimento ao acolhimento de idosos em Instituição de Longa Permanência para Idosos - ILPI, atendendo as necessidades do Departamento de Assistência Social.
CONTRATADA: GRAZIELA PEREIRA DO AMARAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 21.149.405/0001-66.
VALOR TOTAL: R\$ 117.600,00 (cento e dezessete mil e seiscentos reais).

Mameleiro, 22 de abril de 2025.
Jander Luiz Loss
Prefeito

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2025

Fundamentado na alínea "II" do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, autorizo e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 015/2025, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo Eletrônico nº 754/2025 – Cód. Verificador: 6N70U034.

OBJETO: Contratação da empresa GERALDO PECANHA DE ALMEIDA, inscrita no CNPJ nº 07.723.096/0001-65, para formação continuada da equipe pedagógica das unidades escolares da Rede Municipal de Educação do Município, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura.

CONTRATADA: GERALDO PECANHA DE ALMEIDA, inscrita no CNPJ nº 07.723.096/0001-65.

VALOR TOTAL: R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais).

Mameleiro, 22 de abril de 2025.
Jander Luiz Loss
Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025 – PMM – EXCLUSIVO PARA ME E EPP

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 731/2025

CÓD. VERIFICADOR: K36T60NS
TIP O: Menor preço por item.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento e instalação de grama sintética, atendendo as necessidades do Departamento de Administração e Planejamento, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 08:30 horas do dia 23 de abril de 2025.

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:30 horas do dia 09 de maio de 2025.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:30 horas do dia 09 de maio de 2025.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

LOCAL: www.gov.br/compras/pt-br "Acesso Identificado no link - licitações".

O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras/pt-br, www.mameleiro.pr.gov.br e www.pncp.gov.br.

INFORMAÇÕES: (46) 3525-8107 ou (46) 3525-8105.

Mameleiro, 22 de abril de 2025.
Jander Luiz Loss
Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2025 – PMM – EXCLUSIVO PARA ME E EPP

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 756/2025

CÓD. VERIFICADOR: 3T48V8E3
MODALIDADE: Registro de Preços.

TIP O: Menor preço por item.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de uniformes, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 08:30 horas do dia 23 de abril de 2025.

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:30 horas do dia 12 de maio de 2025.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:30 horas do dia 12 de maio de 2025.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

LOCAL: www.gov.br/compras/pt-br "Acesso Identificado no link - licitações".

O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras/pt-br, www.mameleiro.pr.gov.br e www.pncp.gov.br.

INFORMAÇÕES: (46) 3525-8107 ou (46) 3525-8105.

Mameleiro, 22 de abril de 2025.
Jander Luiz Loss
Prefeito

Prefeitura Municipal de Renascença

1º ADENDO AO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO 021/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2025

O Município de Renascença, inscrito no CNPJ sob nº 76.205.681/0001-96, com sede a Rua Getúlio Vargas, nº 901, Centro, Município de Renascença, Estado do Paraná, neste ato representada pela Agente de Contratação/Pregoeira Sra. Luciane Eloise Lubczyk, torna público o Primeiro Adendo ao EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2025, cujo objeto é "Contratação de empresa fornecimento de Fórmulas Infantis destinadas a atender as necessidades das Secretarias da Prefeitura Municipal de Renascença, conform e especificações constantes no Termo de Referência".

1. DAS ALTERAÇÕES

1.1. Altera-se o descritivo dos Itens 03 do Termo de Referência, conforme segue:

FÓRMULA INFANTIL À BASE DE PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA COM FERRO. ISENTA DE LACTOSE, SACAROSE E GLÚTEN. COM ADIÇÃO DE VITAMINAS E MINERAIS. PARA CRIANÇAS A PARTIR DE 0 A 12 MESES. LATA DE 400 GRAMAS. VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES.

2. **DA ALTERAÇÃO DA DATA DE ABERTURA**

2.1. Altera-se a data de abertura da sessão pública do dia 25 de abril de 2025 para o dia 07 de maio de 2025, às 08:00 horas.

3. DAS DEMAIS CLÁUSULAS

3.1. As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Renascença, 22 de abril de 2025.
LUCIANE ELOISE LUBCZYK
Pregoeira/Agente de Contratação

Prefeitura Municipal de Nova Prata

AVISO DE LICITAÇÃO – AMPLA CONCORRÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2025 (90028/2025 – COMPRAS GOV BR)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2025
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM.
OBJETO: Contratação de empresa com disponibilidade de perfil analítico e habilitado para Prestação de Serviços Médicos de Clínica Geral, para atendimento de ESF - Estratégia Saúde da Família e Urgência e Emergência no Pronto Atendimento do Secretário Municipal de Saúde de Nova Prata do Iguaçu, Paraná.
DATA DE REALIZAÇÃO: 18/05/2025.
HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: 08:30 horas.
Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).
LOCAL: Prefeitura do Município de Nova Prata do Iguaçu - Paraná.
www.compras.gov.br
Todas as informações pertinentes ao presente edital, inclusive as características quanto ao objeto licitado, estão à disposição dos interessados no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Prata do Iguaçu, ou pelo site www.pmpnpr.gov.br, ou pelo telefone (41) 3434-6000, em dias úteis, nos horários das 08:00 às 12:00 horas e das 18:30 às 19:30 horas.
Nova Prata do Iguaçu - Pr, 22 de abril de 2025.
LICITATECA UZINI - Prefeitura Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

Pérola D'Oeste - Estado do Paraná
Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Cep: 85.740-000 - Fone/Fax: 04635561223
Home Page: <http://www.peroladoeste.pr.gov.br> - E-mail: gabinete@peroladoeste.pr.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO 05/2025.

A Prefeitura Municipal de Pérola D'Oeste, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Sr. EDSOM LUIZ BAGETTI, residente e domiciliado na Rua Manoel Ribas, nº 22, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade sob nº 3.719.625-8-SSP-PR, CPF nº 629.393.609-44, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133, datada de 01 de Abril de 2021, e no Decreto Municipal nº 24, datado de 26 de Janeiro de 2023, torna público para conhecimento dos interessados, que estará realizando entre os dias 28 de abril de 2025 a 27 de abril de 2026, no horário das 08:00 horas até as 17:00 horas, Credenciamento de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços referente à Animação Musical para os Grupos da Terceira Idade, visando Atender à Demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná.

LOCAL DE ENTREGA DO ENVELOPE: Para participar do credenciamento, as empresas interessadas deverão enviar via e-mail (licitação@peroladoeste.pr.gov.br) a manifestação de interesse bem como a documentação assinada, para a Comissão Permanente de Licitações.
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O Edital poderá ser examina-

do e adquirido, através do site www.peroladoeste.pr.gov.br, no Portal da Transparência do Município ou no Departamento de Compras/Licitação das 08:00h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone: (46) 3556-1223.

Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, 22 de abril de 2025.
EDSOM LUIZ BAGETTI LAIS FERNANDA GINDRI SCHWINGEL
Prefeito Municipal Agente de Contratação

Prefeitura Municipal de Mangueirinha

EXTRATO DO CONTRATO N.º 117/2025 – PMM
REFERENTE A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2025 – PMM
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA – PR
CONTRATADO: ANA MARIA APARECIDADA DA CRUZ
CPF sob n.º 022.650.839-09

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, em conformidade com o disposto na Lei nº 11.947/2009, na Lei nº 14.133/2021, na Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e demais normativas aplicáveis, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações contidas no Projeto de Venda aprovado, no TERMO DE REFERÊNCIA e no EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2025 – PMM.

VALOR: R\$ 4.666,30 (quatro mil, seiscentos e sessenta e seis reais e trinta centavos)

DO TAÇÃO ORÇAMENTARIA: As despesas com a execução do objeto deste contrato correrão à conta dos recursos advindos das dotações orçamentárias previstas no orçamento vigente do Município de Mangueirinha/PR, conforme estabelecido no Termo de Referência da EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2025 – PMM, especialmente nas dotações vinculadas aos Projetos Atividades 2.026, 2.031, 2.033 e 2.034, sob os códigos 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 e 01042.01042.09.01.06.00.1.552.0000, vinculadas ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

EXECUÇÃO: Conforme Edital
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2025
DATA DE ASSINATURA: 10 de abril de 2025.

Mangueirinha, ...
PÚBLIQUE-SE

DIVISÃO DE CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO N.º 119/2025 – PMM
REFERENTE A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2025 – PMM
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA – PR
CONTRATADO: VILMAR ALVES DE OLIVEIRA
CPF sob n.º 005.387.669-56

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, em conformidade com o disposto na Lei nº 11.947/2009, na Lei nº 14.133/2021, na Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e demais normativas aplicáveis, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações contidas no Projeto de Venda aprovado, no TERMO DE REFERÊNCIA e no EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2025 – PMM.

VALOR: R\$ 10.218,20 (dez mil duzentos e dezoito reais e vinte centavos)

DO TAÇÃO ORÇAMENTARIA: As despesas com a execução do objeto deste contrato correrão à conta dos recursos advindos das dotações orçamentárias previstas no orçamento vigente do Município de Mangueirinha/PR, conforme estabelecido no Termo de Referência da EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2025 – PMM, especialmente nas dotações vinculadas aos Projetos Atividades 2.026, 2.031, 2.033 e 2.034, sob os códigos 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 e 01042.01042.09.01.06.00.1.552.0000, vinculadas ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

EXECUÇÃO: Conforme Edital
VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2025
DATA DE ASSINATURA: 10 de abril de 2025.

Mangueirinha, ...
PÚBLIQUE-SE

DIVISÃO DE CONTRATOS

DOE SANGUE SALVE VIDAS



HEMONÚCLEO - FRANCISCO BELTRÃO
(46) 3211-3650
R. Marília, 1327 - bairro Luther King